

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	32
SECRETARIA DE GOVERNO	32
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	33
SECRETARIA DE FAZENDA	33
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	36
SECRETARIA DE SAÚDE	38
SECRETARIA DE OBRAS	38
SECRETARIA DE TRANSPORTES	38
SECRETARIA DE CULTURA	38
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	38
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	38
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	39

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	50
VICE-GOVERNADORIA	50
CASA MILITAR	50
SECRETARIA DE GOVERNO	51
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51
SECRETARIA DE FAZENDA	51
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	51
SECRETARIA DE SAÚDE	54
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	55
SECRETARIA DE OBRAS	55
SECRETARIA DE AGRICULTURA	55
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	55
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	55
SECRETARIA DE CULTURA	56
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	56
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	57

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	58
ATOS DO PODER EXECUTIVO	58
VICE-GOVERNADORIA	58
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	59
SECRETARIA DE FAZENDA	59
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	62
SECRETARIA DE SAÚDE	62
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	63
SECRETARIA DE OBRAS	64
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	64
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	65
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	65
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	65
SECRETARIA DE CULTURA	65
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	66
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	67
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	67
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	67
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	67
INEDITORIAIS	67
ÍNDICE	68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo para ampliações dos lotes que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia- RA IX.

O VICE - GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do parcelamento urbano na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para ampliação dos lotes nas dimensões, localização e condições que seguem:

- I- o Lote "A" da EQNM 22/24 fica ampliado em 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00 m (trinta metros) de largura, nos dois lados voltados para as quadras residenciais, e de 25,00 m (vinte e cinco metros) de largura e 60,00 m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual faz divisa;
- II- o Lote "A" da QNM 29 fica ampliado por uma área de forma retangular, em sua divisa voltada para via pública, medindo 30,00 m (trinta metros) de largura e 70,00 m (setenta metros) de comprimento;
- III- o Lote "A" da EQNM 02/04 fica ampliado em duas áreas de 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00 m (trinta metros) de largura, cada, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e por outra área medindo 25,00 m (vinte e cinco metros) de largura e 60,00 m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual fará divisa;
- IV- o Lote "A" situado na EQNM 19/21 fica ampliado em duas áreas de 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00 m (trinta metros) de largura, cada, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e por outra área medindo 25,00 (vinte e cinco metros) de largura e 60,00 m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual fará divisa;
- V- o Lote "A" situado na EQNM 18/20 fica ampliado em duas áreas de 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00 m (trinta metros) de largura, cada, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e por outra área medindo 25,00 (vinte e cinco metros) de largura e 60,00 m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual fará divisa;
- VI- o Lote "A" situado na EQNM 04/06 fica ampliado em duas áreas de 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00 m (trinta metros) de largura, cada, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e por outra área medindo 25,00 (vinte e cinco metros) de largura e 60,00 m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual fará divisa.

§ 1º Para as ampliações dos lotes de que trata este artigo fica autorizada a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo, que se incorporarão aos lotes originários, que passarão ao uso institucional.

§ 2º Ficam mantidas, para os lotes ampliados, as demais normas de ocupação e construção vigentes para os lotes originários.

Art. 2º O ônus de remanejamento ou reforço de redes de infra-estrutura, se houver, será dos proprietários dos lotes ampliados.

Art. 3º A execução desta Lei Complementar obedecerá à legislação pertinente e, em especial, aos dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 245, de 27 de março de 1992.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Amplia lote que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica desafetada a área de uso comum do povo para área de uso especial, no Setor Hospitalar Norte, a área situada a partir de um metro e meio da calçada existente ao longo da via do comércio local da quadra 102 Norte, até o Hospital Regional da Asa Norte, aí incluída área de estacionamento implantado na data de publicação desta Lei.
Parágrafo único - A localização e dimensões exatas da área serão definidas pelo Poder Executivo, tendo por base o levantamento topográfico anexo à esta Lei Complementar.
Art. 2º - A área desafetada será alienada à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.
Art. 3º - A área de que trata o artigo anterior fica incorporada ao lote do Hospital Regional da Asa Norte, com destinação exclusiva para estacionamento.
Art. 4º - A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Art. 5º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias, no prazo de noventa dias, com vistas à fiel aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar.
Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DECRETO Nº 20.674, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

- O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e o art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº. 030.004.894/99, decreta:
Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 196, de 11-10-99, pág. 2.

ANEXO I				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				700.000
01.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002519 0003 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	250.000	
	34.90.39	104	150.000	
	45.90.52	100	300.000	
				700.000
			TOTAL	700.000
00741/1 - 200035 * As transferências não constam do Total				

ANEXO II				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				700.000
10.058.0323.1529 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 003693 0008 PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DF 180 AO MUNICÍPIO DE PADRE LÚCIO EM BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	100.000	
				100.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL				150.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002341 0006 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	104	100.000	
	45.90.52	104	50.000	
				150.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				250.000
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 003770 0080 CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS SERVIDORES DO GDF NA FORMA DA LEI 1593/97	34.90.18	100	250.000	
				250.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE CULTURA				200.000
03.008.0031.2301 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO				
Ref: 004013 0001 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO	34.90.39	100	100.000	
				100.000
03.008.0031.2302 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO				
Ref: 004014 0001 EDIÇÃO E IMPRESSÃO DO JORNAL RADICAL DA FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO	34.90.39	100	100.000	
				100.000
00741/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	700.000

DECRETO Nº 20.692, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Revoga Decreto que especifica

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 92 e incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA

- Art. 1º Fica Revogado o Decreto nº 19.940, de 23 de dezembro de 1998.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DECRETO Nº 20.693, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Aprova Projetos Urbanísticos de Parcelamento na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 92 e incisos VII e XXVI do Art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta nos processos nº. 030.003.216/93 e 030.004.593/92, DECRETA:

- Art. 1º - Ficam aprovados os Projetos Urbanísticos de Parcelamento das Quadras 21 a 26, do Setor Residencial Leste – Área de Expansão Urbana, da Região Administrativa da Planaltina – RA VI, consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB's 201/93 à 205/93, no Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 201/93 e no Memorial Descritivo MDE 201/93.
Parágrafo Único – As Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB's 201/93 à 205/93 e o Memorial Descritivo MDE 201/93, são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

PROCESSOS: 030.004.593/92

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO (nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

1 - LOCALIZAÇÃO

Quadra 21 Conj. A Lotes 13 a 28
Conj. B Lotes 01 a 26
Conj. C Lotes 01 a 16
Conj. D Lotes 05 a 28
Conj. E Lotes 01 a 28
Conj. F Lotes 01 a 28
Conj. G Lotes 01 a 28
Conj. H Lotes 01 a 16
Conj. I Lotes 01 a 28
Conj. J Lotes 01 a 28

Quadra 22 Conj. A Lotes 30 a 62
Conj. B Lotes 01 a 25
Conj. C Lotes 01 a 28
Conj. D Lotes 01 a 16
Conj. E Lotes 01 a 16
Conj. F Lotes 01 a 20
Conj. G Lotes 01 a 28
Conj. H Lotes 01 a 14
Conj. I Lotes 01 a 13
Conj. J Lotes 01 a 28
Conj. K Lotes 01 a 22

Quadra 23 Conj. A Lotes 11 a 20
Conj. B Lotes 01 a 22
Conj. C Lotes 01 a 16
Conj. D Lotes 01 a 12
Conj. E Lotes 01 a 18
Conj. F Lotes 05 a 36
Conj. G Lotes 01 a 08

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

R.T.: Andréa M. Moura
CREA - 7568/D - DF

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB - 201/93

CSP - CIDADE DE PLANALTINA
EXPANSÃO SETOR RESIDENCIAL LESTE
QUADRA 21 a 26

FOLHA:

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

DATA: início dez/93
Término: out/98

Ger. Francisco C. Leitão

Diretor IPDF - Sandra Mello

Presidente IPDF - Benny Schvaberg

Quadra 24 Conj. A Lotes 14 a 30
Conj. B Lotes 01 a 24
Conj. C Lotes 01 a 24
Conj. D Lotes 14 a 30
Conj. E Lotes 01 a 24
Conj. F Lotes 01 a 24
Conj. G Lotes 01 a 24
Conj. H Lotes 01 a 24
Conj. I Lotes 01 a 16
Conj. J Lotes 01 a 24
Conj. K Lotes 01 a 24
Conj. L Lotes 01 a 30
Conj. M Lotes 01 a 30

Quadra 25 Conj. A Lotes 21 a 44
Conj. B Lotes 01 a 24
Conj. C Lotes 01 a 20
Conj. D Lotes 01 a 24
Conj. E Lotes 01 a 24
Conj. F Lotes 01 a 24
Conj. G Lotes 01 a 24
Conj. H Lotes 01 a 44

Quadra 26 Conj. A Lotes 10 a 20
Conj. B Lotes 01 a 24
Conj. C Lotes 01 a 24
Conj. D Lotes 01 a 24
Conj. E Lotes 01 a 42
Conj. F Lotes 01 a 20 e 25 a 40
Conj. G Lotes 01 a 32
Conj. H Lotes 01 a 24
Conj. I Lotes 01 a 24
Conj. J Lotes 01 a 24

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

CSP URB 201/93

3 - USO PERMITIDO

3.a - Uso obrigatório: Residencial. Atividade: Habitação.
Tipo: Unifamiliar.

4 - AFASTAMENTO MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ENDEREÇO	FRENTE	FUNDO	LAT. DIREITA	LAT. ESQUERDA
	2,50	1,00	1,50	-

* Para os lotes de esquina, afastamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao chanfro.

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada pela área do lote) x 100
Tmáx.O = 60%

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada pela área do lote) x 100
Tmáx. C = 120%

7 - PAVIMENTOS

7.a - Número máximo: 02 (dois) pavimentos.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote será obrigatório nas divisas laterais e fundos, devendo ter altura de 2,20 (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

11.a - do tipo grade ou alamedado em todas as dividas do lote;

11.b - do tipo cerca viva ou muro em todas as dividas com exceção da testada voltada para a via de acesso ao lote.

17 - ACESSO

O acesso de veículos ao lote deverá ser feito através do meio fio rebaixado e calçamento apropriado.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Esta norma é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,11,17 e 18.

18.b - As normas omissas neste gabarito deverão obedecer às estabelecidas pelo Código de Edificações das Cidades Satélites.

PROCESSOS: 030.004.593/92

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

Este projeto URB 201/93 foi elaborado para definir o parcelamento da expansão urbana da Cidade de Planaltina, visando atender a demanda habitacional daquela cidade como parte integrante do programa de assentamento do Governo do Distrito Federal.

O projeto é composto de Memorial Descritivo, MDE 201/93, Normas de Uso Edificação e Gabarito, NGB 201/93, 202/93, 203/93, 204/93, 205/93 e projeto de Urbanismo/Parcelamento, URB 201/93, constante das folhas 73-II-2-A, 73-II-2-B, 73-II-3-A, 73-II-3-B, 74-I-1-A do SICAD na escala 1:000 e Planta Geral, na escala 1:10.000.

Este projeto deverá ser complementado com projeto de Altimetria e Drenagem Pluvial (ALT e DRN respectivamente).

Compõem-se ainda, o projeto de Urbanismo-Geométrico Planimétrico - PLN-201/93, constante das folhas SICAD 73-II-2-A, 73-II-2-B, 73-II-3-A, 73-II-3-B, 74-I-1-A.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

R.T.: Andréa M. Moura
CREA 7568/D - DF

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 201/93

CSP - CIDADE DE PLANALTINA
EXPANSÃO SETOR RESIDENCIAL LESTE
QUADRAS 21 a 26.

FOLHA: 01/136

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

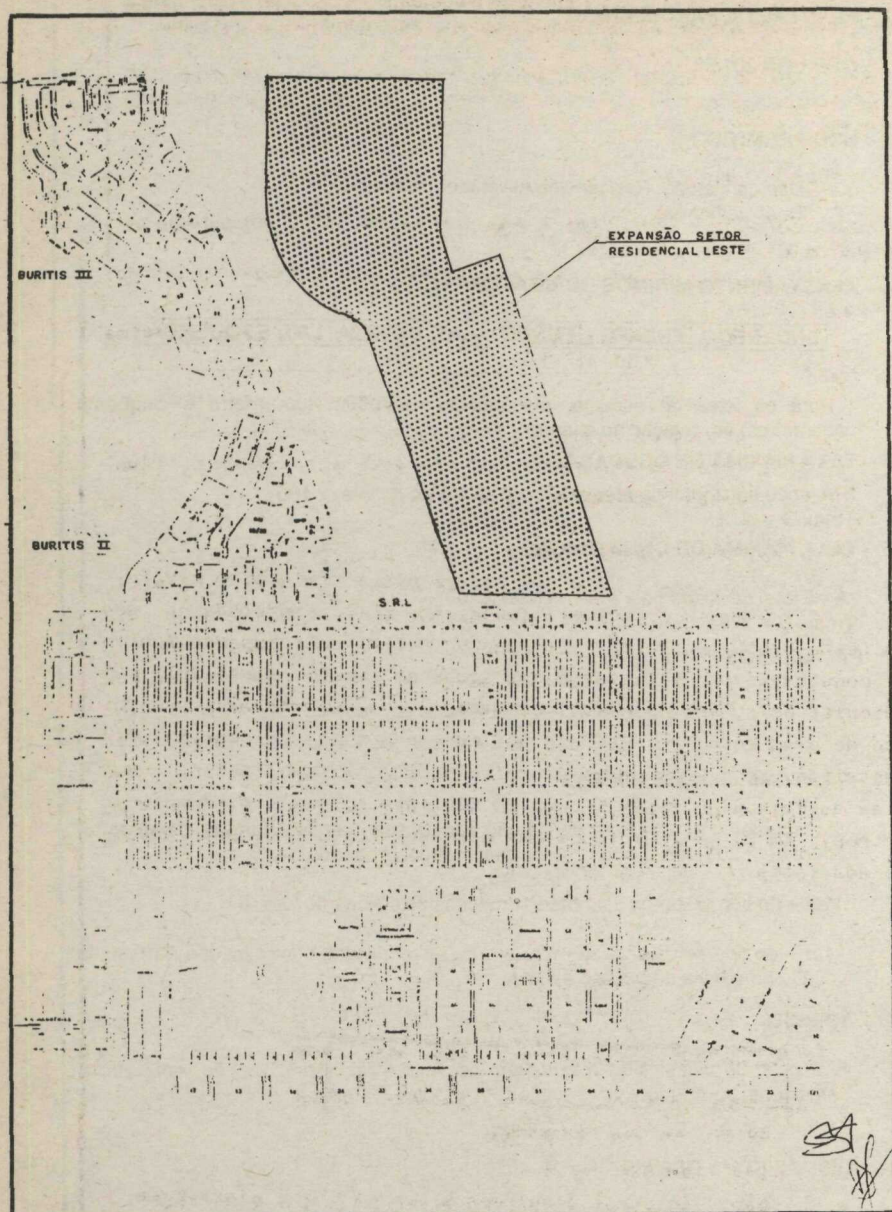
APROVO:

DATA: Início: Dez/93
Término: Out/98

Gerente-Francisco C. Leitão

Diretor IPDF - Sandra Mello

Presidente IPDF - Benny Schvaberg



3 – Justificativa de Projeto

3.1 - Introdução

O presente projeto foi elaborado com o objetivo de definir o parcelamento urbano das quadras 21, 22, 23, 24, 25 e 26, visando atender a demanda habitacional para aquela área.

Com a aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, através da Lei nº 17 de 28 de janeiro de 1997, os limites urbanos da Cidade Satélite Planaltina sofreram ampliações, o que permitiu que o Governo do Distrito Federal dispusesse de nova área para que se implantasse as famílias carentes daquela região, conforme solicitação da Associação de Inquilinos de Planaltina. Essa associação possui em seu cadastro 5.000 famílias que por não possuírem imóveis de sua propriedade, pagam altas quantias de aluguel e vivem em condições precárias.

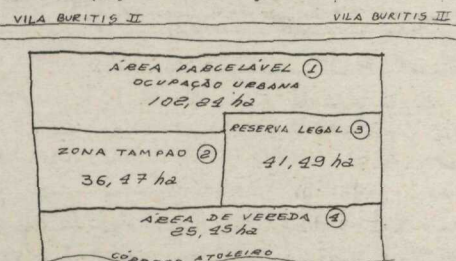
3.2 – Análise do Sítio Físico e Condicionantes do Projeto

A área escolhida possui como limite Norte o Setor Residencial Leste quadras 10 a 17 e 20, ao Sul com o Córrego Atoleiro, a Leste a Zona Rural de Uso Controlado e a oeste com o Setor Residencial Leste quadras 1 a 6, perfazendo uma superfície total de 205,65ha.

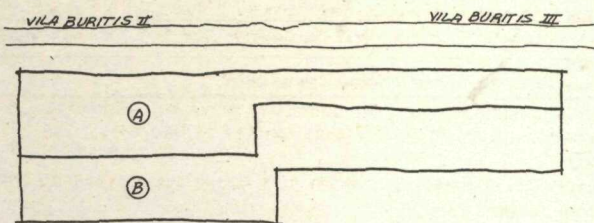
Essa área foi indicada pela Associação dos Inquilinos, devido a infra-estrutura existente nas proximidades, facilitando a instalação de:

- água encanada
- energia elétrica
- redes pluviais
- esgoto.

Sendo, assim, foi contratado o Estudo de Impacto Ambiental – RIMA para a Expansão Urbana da Cidade Satélite Planaltina – RA VI, com a finalidade de estudar a viabilidade de ocupação da área em questão. Foi determinado o seguinte Plano de Ocupação e Setorização.



A ocupação da área 1 onde seriam edificadas habitações unifamiliares, se dará em dois setores distintos:



O Setor A – refere-se às quadras 21 a 26, que possui projeto urbanístico consubstanciado na URB 201/93.

O Setor B – refere-se às quadras 18, 19, 27 e 28 cujo projeto urbanístico será desenvolvido posteriormente.

Serão edificadas habitações unifamiliares com o máximo de 02 (dois) pavimentos.

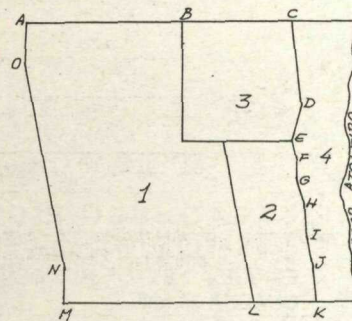
Nestes setores a taxa de ocupação máxima seria 60% (sessenta por cento).

A área 2, zona tampão, possui a superfície de 36,47ha, destina-se a uso especial com baixa densidade e taxa de ocupação máxima de 10% (dez por cento).

A área 3, denomina-se Reserva Legal, possui a superfície de 41,49ha e foi instituída visando proteger a nascente do Córrego Atoleiro.

A área 4, foi determinada como área de proteção permanente possui a superfície de 25,45ha e não permite o desenvolvimento de nenhuma atividade dentro de seus limites.

Esta área se distribuem conforme croqui e suas respectivas coordenadas:



N	E
A: 8.272.049,005	218.000,000
B: 8.271.000,000	218.000,000
C: 8.270.805,000	218.000,000
D: 8.270.633,000	217.525,000
E: 8.270.695,000	217.366,000
F: 8.270.668,000	217.264,000
G: 8.270.601,000	217.108,000
H: 8.270.593,000	217.054,000
I: 8.270.547,000	216.952,000
J: 8.270.540,000	216.781,000
K: 8.270.448,000	216.475,000
L: 8.270.854,000	216.503,462
M: 8.271.585,202	216.518,129
N: 8.271.627,738	216.629,538
O: 8.272.061,514	217.874,563
A: 8.272.049,005	218.000,000

3.3 – Síntese dos Critérios de Organização urbana

O projeto urbanístico tem como princípios as seguintes referências:

a. – Tipologia urbana da área do entorno, isto é, criar uma harmonia com o desenho urbano já existente na Vila Buritis, vizinha à área;

b. – Em consulta às concessionárias de serviços públicos verificou-se que há interferência com uma adutora da CAESB, projetada para atender as Cidades Satélites Planaltina e Sobradinho;

c. – A via principal do parcelamento distribui o tráfego entre os dois setores de habitação unifamiliar dividindo a área parcelada em duas;

d. – Foi projetada para cada quadra residencial um praça na qual se encontram localizadas projeções para comércio local ou lotes destinados ao uso institucional, garantindo assim, a vitalização das praças e sua mais rápida urbanização;

e. – A testada dos lotes para as quadras de residências unifamiliares variam entre 9 e 10 (nove e dez) metros, para o uso residencial e misto, perfazendo

um total de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), com exceção dos lotes de esquina que possuem chanfro de 3m (três metros) e possuem área de 175,50m².

Em todos os casos foi atendida a lei de uso do solo, número 6766, artigo 4º, inciso 11, que estabelece o lote mínimo de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

f - As projeções destinadas ao uso comercial possuem dimensões de 10x10m, perfazendo um total de 100m² (cem metros quadrados);

g - As áreas especiais possuem dimensões variadas e destinam-se ao uso institucional.

O projeto em questão foi desenvolvido por representantes do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e representantes da Administração Regional de Planaltina.

3.4 - Descrição da Proposta para o Setor A

O projeto teve seu início com a determinação de uma via de mão dupla com 3 faixas cada e canteiro central de 11m (onze metros) dividindo a área em dois setores destinados à habitação unifamiliar. Os lotes da área de habitação unifamiliar voltados a esta via terão seu uso restrito ao comercial, servindo para atender a população destes dois setores.

O parcelamento tem como predominância o uso residencial, correspondendo a aproximadamente 36,13% (trinta e seis e treze por cento) da área. Obedecendo o artigo 4º parágrafo 1º da lei de uso do solo 6766, destina aproximadamente 54% (cinquenta e quatro por cento) da gleba para o uso público e institucional (áreas para vias, áreas verdes e equipamentos comunitários) para o Setor A que soma 58,63 ha.

A distribuição das áreas em todo o parcelamento, segundo o tipo de uso:

QUADRO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS SEGUNDO O TIPO DE USO				
TIPO DE USO	Nº DE LOTES	ÁREA DE LOTE	ÁREA (ha)	% DO TOTAL
H - Habitação Unifamiliar	1.180	180m ²	21,186 ha	36,13%
	196	175,5m ²	3,440 ha	5,87%
Um Uso Misto (hab+com)	106	180m ²	1,765 ha	3,01%
	12	175,5m ²	0,193 ha	0,33%
C - Comércio	16	100m ²	0,240 ha	0,41%
	1	800m ²		
I - Institucional	18	Variável	4,60 ha	7,85%
SV e Av Sistema viário e áreas verdes	-	-	27,21 ha	46,40%
Total (Setor A)	1.529	-	58,6331	100%

As áreas especiais (AE) são destinadas a atividades coletivas que serão demandadas pela comunidade local, de uso compatível com o setor residencial, como:

CDS - Centro de Desenvolvimento Social
 Creche Pública
 Agência de Correios
 Posto Telefônico
 Associações Comunitárias
 Templos Religiosos
 Agência ou Posto de Serviços Públicos (GDF)
 Outras atividades congêneres.
 Outras atividades incompatíveis: Indústrias, oficinas e garagens.

QUADRO 2 - CÁLCULO DE ÁREAS DESTINADAS A ESCOLAS					
% da população	Total de alunos	Aluno/turno (T)	Índice M2/aluno	Área do terreno total (m ²)	nº de escolas
Jardim de Infância 24,5%	1.525	(2T) 762	15,0	11.437	3,81
1º Grau 23,4%	1.456	(2T) 728	12,0	8.738,5	1,25
2º Grau 5,8%	361	(2T) 180	15,3	2.762	0,25

Índice habitante / família = 4,20

Nº de lotes unifamiliares = 1.373

Nº de lotes uso misto no setor A = 109

Estimativa da população = 6.224 hab.

Obs.: Cálculo com base nos índices da SEC/DEPLAN (GDF)

No setor A foram criados os seguintes lotes para atender a demanda habitacional daquele setor.

Quadra 22 AE. 2 = Jardim de Infância

Quadra 24 AE. 1 = Jardim de Infância

Quadra 26 AE. 2 = Jardim de Infância

Quadra 23 AE. 6 = Escola Classe

Quadra 23 AE. 5 = Centro de Ensino Complementar

Quadra 26 AE. 1 = Escola Classe.

No setor B serão criados os lotes que suprirão a demanda dos setores A e B.

3.5 - Densidade

O Setor A terá uma densidade de 106,15 hab/ha para a área de 58,633 ha. Entretanto se considerarmos a área total, ou seja 205,65 ha a densidade será de

30,27 hab/ha. Esta densidade é compatível ao determinado pela lei 17/98, dentro dos parâmetros admissíveis para a ocupação com assentamentos econômicos.

O Setor B poderá comportar 19,33 hab/ha que somados ao setor A resulta nos 50 hab/ha determinados para a Zona Urbana de Uso Controlado onde a área está inserida.

3.6 - Situação Fundiária

A área em questão foi desapropriada, pela TERRACAP, para a implantação de projeto de parcelamento habitacional.

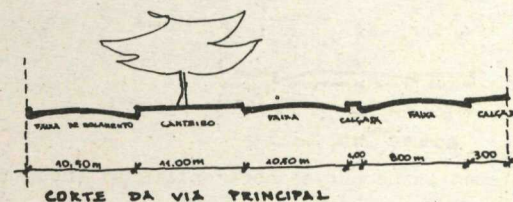
O parcelamento terá o seguinte dimensionamento de unidades imobiliárias:

- lotes estritamente residenciais com área aproximada de 180m²
- lotes de uso misto com área aproximada de 180m²
- projeções comerciais com área de 100m²
- lotes de uso comercial com área aproximada de 180m²
- Áreas Especiais.

3.7. Estrutura Viária

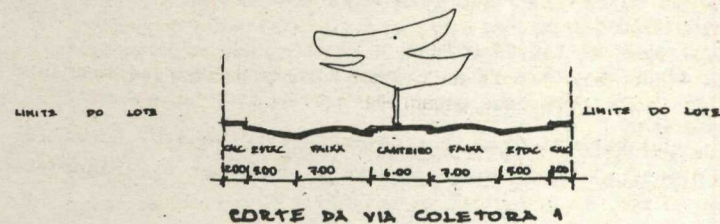
O Sistema viário foi hierarquizado em quatro níveis:

1º) Via principal, denominada WL 3, projetada no sentido Leste-Oeste, conforme indicação do Relatório de Impacto Ambiental, considerando a velocidade das águas no sentido Norte-Sul, perpendicular às curvas de nível, de maneira a não arriscar a precipitação de erosões e assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de detritos. Esta via possui canteiro de 11,00m (onze metros) que divide as faixas de rolamento de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros). Em um de seus lados encontra-se o estacionamento que servirá aos lotes de uso comercial.



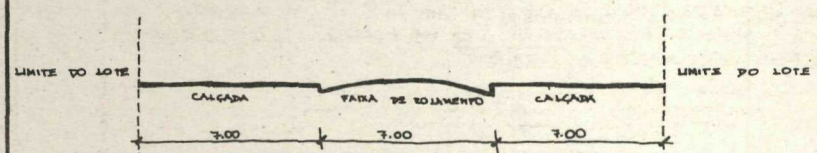
2º) Via Coletora 1

São vias perpendiculares à Via LW 3 que distribuem o tráfego para a via coletora 2 ou vias locais, possui canteiro central de 6m (seis metros) com retornos: que divide as duas faixas de rolamento de 7m (sete metros) e 5m (cinco metros) destinados a estacionamento nos seus dois lados, para atender ao uso misto dos lotes lindeiros. Possui também, 2,00m (dois metros) de calçadas para atender ao uso de pedestres e passagem da infra-estrutura, totaliza 34m (trinta e quatro metros) de faixa de domínio.



3º) Via Coletora 2

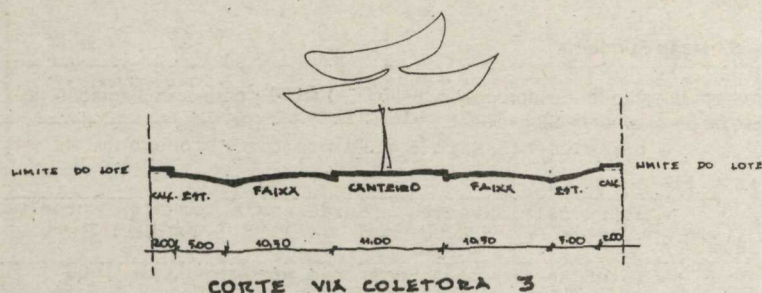
São vias paralelas à via principal que distribuem o tráfego às vias locais. Possui faixa de rolamento de 7m (sete metros) com mão dupla e 7m (sete metros) de calçada de cada lado, permitindo o uso desta área como estacionamento.



4º) Via Coletora 3

Esta via foi criada com seu canteiro central com 11,00 (onze metros) sobre a adutora da CAESB. Suas faixas de rolamento possuem 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros). Diferem da

via principal por possuírem em seus limites estacionamentos com 5m (cinco metros) e calçadas de 2m (dois metros) que dão para os lotes de uso misto.



CORTE VIA COLETORA 3

5ª) Via Coletora 4

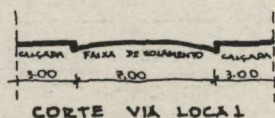
Esta via delimita a área de parcelamento. Possui canteiro central de 6m (seis metros) que divide as faixas de rolamento de 7m (sete metros). A calçada dos lotes que dão para a via possui 5m (cinco metros), permitindo o estacionamento de veículos sobre a calçada.



CORTE DA VIA COLETORA 4

6ª) Vias Locais

São vias de 7,00m (sete metros) de faixa de rolamento, que dão acesso aos lotes residenciais, faixa de domínio de 13,00m (treze metros) de cada lado para calçada e infra-estrutura.



CORTE VIA LOCAL

Os elementos de curvas horizontais se encontram definidos na Planta de Projeto Urbanístico Geométrico, PLN

3.8. Endereçamentos

A referência dos endereços inicia-se pela quadra 21 a 25, destinadas à habitação unifamiliar.

Os conjuntos constituem um grupo de lotes circundados por vias de acesso.

Os lotes foram numerados em ordem crescente no sentido do horário, começando sua numeração pelo primeiro lote ao qual se dá acesso pela via coletora.

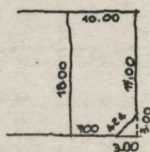
4. Observações Gerais.

Não será permitido o desmembramento ou remembramento (junção) de lotes residenciais.

As paradas de ônibus deverão ser constituídas ao longo da via principal WL 3, por onde deverá transitar o transporte coletivo.

Por razões de segurança no trânsito os lotes de esquina de cada conjunto serão chanfrados para maior visibilidade dos transeuntes.

Neste caso os chanfros distanciarão 3,00m (três metros) da aresta (de esquina) do lotes e medirão 4,24m (quatro metros e vinte e quatro centímetros). Os referidos lotes ficarão com uma área de 175,75m² (cento e setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados).



A instalação de energia elétrica em cada lote poderá ser feita por rede aérea, obedecendo porém a regulamentação da CEB. A mesma recomendação se faz para as ligações telefônicas à cargo da TELEBRASÍLIA.

O ante-projeto deste parcelamento só passou a ser desenvolvido após consulta às seguintes concessionárias de Serviços Público e Secretarias do Governo do Distrito Federal.

- NOVACAP
- TELEBRASÍLIA
- CAESB
- CEB
- Polícia Civil do DF.
- Departamento de Estradas e Rodagens
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.
- Secretaria de Saúde
- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
- Secretaria de Segurança Pública
- Secretaria de Transportes do DF.
- Secretaria do Trabalho do DF.
- Secretaria de Cultura e Desportes do DF.

Todas as exigências feitas pelos órgãos acima foram devidamente atendidas. Entretanto alguns órgãos não responderam às consultas efetuadas.

Deverão ser cumpridas as exigências constantes da licença de Instalação, conforme o parecer técnico nº 07/92 com Análise de EPIA/RIMA's, SEMATEC.

Os autores do projeto não se responsabilizam por falhas porventura ocorridas na implantação do parcelamento, já que não participaram de tal processo.

EXPANSÃO PLANALTINA

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Kt = 1.0004491

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8.270.881,6634	216.498,8864			
			284,868	2°12'38"	
B	8.271.166,4471	216.509,8793			
			83,922	6°42'38"	
C	8.271.249,4382	216.522,5943			
			41,000	349°31'48"	
D	8.271.289,7737	216.515,1405			
			95,040	92°12'38"	
E	8.271.286,1062	216.610,1520			
			714,007	72°12'38"	
F	8.271.504,347	217.290,325			
			179,663	24°37'27"	
G	8.271.667,745	217.365,218			
			226,717	63°24'50"	
H	8.271.769,256	217.568,54			
			417,397	90°00'00"	
I	8.271.769,256	217.985,638			

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Kt =

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
			412,250	180°00'00"	
J	8.271.356,821	217.985,638			
			523,679	270°00'00"	
K	8.271.356,821	217.461,724			
			162,181	252°12'40"	
L	8.271.307,251	217.307,228			
			184,000	162°12'37"	
M	8.271.131,970	217.363,470			
			828,445	752°12'32"	
N	8.270.878,728	216.574,2890			
			75,426	272°13'46"	
A	8.270.881,6634	216.498,8864			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA							REFERÊNCIAS: URB 201/93						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE							PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A/56-IV-6-B						
QUADRA 21 CONJ E							DATA: _____						
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL			
					DIREITA	ESQUERDA						DIREITA	ESQUERDA
CONJ. E	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.02	lt.28	VP	VP	H
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.25	lt.01e02	lt.03	-	H
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.02	lt.04	-	H
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.23	lt.03	lt.05	-	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.04	lt.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.05	lt.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.06	lt.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.07	lt.09	-	H
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.08	lt.10	-	H
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.09	lt.11	-	H
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.10	lt.11	-	H
	12	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.11	VP	lt.13	VP	H
	13	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	AP	lt.11	lt.12	lt.14	-	H
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	AP	lt.16	lt.13	lt.15	-	H
	15	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	AP	lt.16	VP	lt.14	-	H
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	AP	lt.11	lt.14e16	lt.17	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA					HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO					
			LT= LOTE					AP= ÁREA ESPECIAL					
			H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR										

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO
LT= LOTE AP= ÁREA ESPECIAL
H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 21 CONJ E							REFERÊNCIAS:URB 201/93 PLANTA Nº SICAD 56-IV-6-A/56-IV-6-B DATA: _____							SOL FRENTE VIA	
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO		
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO			
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
CONJ.E	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	AP	lt.10	lt.16	lt.18	-	H		
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	AP	lt.09	lt.17	lt.19	-	H		
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	AP	lt.08	lt.18	lt.20	-	H		
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	AP	lt.07	lt.19	lt.21	-	H		
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	AP	lt.06	lt.20	lt.22	-	H		
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	AP	lt.05	lt.21	lt.23	-	H		
	23	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	AP	lt.04	lt.22	lt.24	-	H		
	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.23	lt.24	-	H		
	25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.24	lt.26e27	-	H		
	26	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	-	VP	lt.25	VP	lt.27	VP	H		
	27	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.25	lt.26	lt.28	-	H		
	28	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.27	lt.01	-	H		
TOTAIS	28	5026,5	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR							HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO AP= ÁREA ESPECIAL					

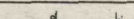
LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO
LT= LOTE AP= ÁREA ESPECIAL
H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTIMA							REFERÊNCIAS: URB 201/93							CE TRINTA VIA	
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE							PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A								
QUADRA 21 CONJ E							DATA :								
ENDERECO		SUPERFICIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO		
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO			
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
CONJ.F	01	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.28	VP	lt.02	VP	H		
	02	180	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	lt.28	lt.01e02	lt.03	-	H		
	03	180	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.02	lt.04	-	H		
	04	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	-	VP	lt.05	lt.03	VP	VP	H		
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.28	lt.04	lt.06	-	H		
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.27	lt.05	lt.07	-	H		
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.26	lt.06	lt.08	-	H		
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.25	lt.07	lt.09	-	H		
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.08	lt.10	-	H		
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.23	lt.09	lt.11	-	H		
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.10	lt.12	-	H		
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.11	lt.13	-	H		
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.12	lt.14	-	H		
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.13	lt.15	-	H		
	15	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.14	VP	lt.16	VP	H		
	16	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.14	lt.15	lt.17	-	H		
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA							HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO					
			LT= LOTE							H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO
LT= LOTE H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

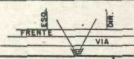
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 21 CONJ F										REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA: _____						
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO			
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL						
					DIREITA	ESQUERDA					DIREITA	ESQUERDA				
CONJ. F	17	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.19	lt.16	lt.18	-	H			
	18	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.19	lt.17	VP	VP	H			
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.17e18	lt.20	-	H			
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.13	lt.19	lt.21	-	H			
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.20	lt.22	-	H			
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	lt.21	lt.23	-	H			

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO
LT= LOTE H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

23	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.10	lt.22	lt.24	-	H
24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.23	lt.25	-	H
25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.24	lt.26	-	H
26	180	9,00	9,00	25,00	27,00	-	VP	lt.07	lt.25	lt.27	-	H
27	180	9,00	9,00	26,00	28,00	-	VP	lt.06	lt.26	lt.28	-	H
28	180	9,00	9,00	27,00	29,00	-	VP	lt.05	lt.27	lt.01e02	-	H
TOTAIS	28	5022										

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO
LT= LOTE H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 21 CONJ G							REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA: _____								
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES						USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO			
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
CONJ. G	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.02	lt.28	VP	VP	H		
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.25	lt.01e28	lt.03	-	H		
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.02	lt.04	-	H		
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.23	lt.03	lt.05	-	H		
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.04	lt.06	-	H		
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.05	lt.07	-	H		
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.06	lt.08	-	H		
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.07	lt.09	-	H		
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.08	lt.10	-	H		
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.09	lt.11	-	H		
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.10	lt.12	-	H		
	12	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.11	lt.13	VP	VP	H		
	13	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.11	lt.14	lt.12	-	H		
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.16	lt.13	lt.14	-	H		
	15	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.16	lt.14	lt.15	VP	H		
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	lt.14e15	lt.16	-	H		
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE							HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22							REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA:						
ENDERECO QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CHANFRO	CONFRONTAÇÕES						USO
			FRENTE	FUNDO	LATERAL		FRENTE	FUNDO	LATERAL	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	
CONJ. A	33	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.28	lt.31e32	lt.34	-	H
	34	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.27	lt.33	lt.35	-	H
	35	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.26	lt.34	lt.36	-	H
	36	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.25	lt.35	lt.37	-	H
	37	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.36	lt.38	-	H
	38	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.23	lt.37	lt.39	-	H
	39	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.38	lt.40	-	H
	40	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.39	lt.41	-	H
	41	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.40	lt.42	-	H
	42	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.41	lt.43	-	H
	43	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.42	lt.44	-	H
	44	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.43	lt.45	-	H
	45	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.44	lt.46	-	H
	46	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.45	lt.47	-	H
	47	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.46	lt.48	-	H
	48	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.13	lt.47	lt.49	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AP= ÁREA PÚBLICA										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22							REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA:						
ENDERECO QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CHANFRO	CONFRONTAÇÕES						USO
			FRENTE	FUNDO	LATERAL		FRENTE	FUNDO	LATERAL	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	
CONJ. A	49	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.48	AP	-	H
	50	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	AP	lt.51	-	H
	51	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.10	lt.50	lt.52	-	H
	52	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.51	lt.53	-	H
	53	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.52	lt.54	-	H
	54	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.53	lt.55	-	H
	55	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.54	lt.56	-	H
	56	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.55	lt.57	-	H
	57	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.04	lt.56	lt.58	-	H
	58	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.57	lt.59	-	H
	59	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.58	lt.60e61	-	H
	60	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.59	VP	lt.61	-	H
	61	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.58	lt.60	lt.62	-	H
	62	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.61	lt.01	-	H
TOTAIS	62	11.155,5	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AP= ÁREA PÚBLICA										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22							REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA:						
ENDERECO QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CHANFRO	CONFRONTAÇÕES						USO
			FRENTE	FUNDO	LATERAL		FRENTE	FUNDO	LATERAL	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	
CONJ. B	01	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.25	VP	-	H
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.01e25	lt.03	-	H
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.02	lt.04	-	H
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.03	lt.05	-	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.04	lt.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.05	lt.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.06	lt.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.07	lt.09	-	H
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.08	lt.10	-	H
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.09	lt.11	-	H
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	AE.01	lt.10	lt.12e13	-	H
	12	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.11	VP	lt.13	-	H
	13	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.12	lt.12	AE.01	-	H
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.10	AE.01	lt.15	-	H
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.14	lt.16	-	H
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.15	lt.17	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22							REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA:						
ENDERECO QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CHANFRO	CONFRONTAÇÕES						USO
			FRENTE	FUNDO	LATERAL		FRENTE	FUNDO	LATERAL	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	
CONJ. B	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.16	lt.18	-	H
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.17	lt.19	-	H
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.18	lt.20	-	H
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.04	lt.19	lt.21	-	H
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.20	lt.22	-	H
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.21	lt.23e24	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL										

23	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.22	VP	lt.24	VP	H
24	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.22	lt.23	lt.25	-	H
25	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.24	lt.01	-	H
AE.01	517,50	20,00	27,00	11,00	20,00	10,50	(VP)	lt.11e15	VP	lt.14	VP	AL
TOTAIS	26	5013	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL									

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22							REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA: _____						
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CHANFRO	CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL			FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
CONJ. C	01	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.28	VP	lt.02	VP	H
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.28	lt.01	lt.03	-	H
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.05	lt.02	lt.04	-	H
	04	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.05	lt.03	VP	VP	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.28	lt.03e04	lt.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.27	lt.05	lt.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.26	lt.06	lt.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.25	lt.07	lt.09	-	H
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.08	lt.10	-	H
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.23	lt.09	lt.11	-	H
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.10	lt.12	-	H
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.11	lt.13	-	H
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.12	lt.14	-	H
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.13	lt.15	-	H
	15	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.14	VP	lt.16	VP	H
	16	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.10	lt.15	lt.17	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE					HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					

QUADRA OU CONJUNTO		LOTE	SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					US
			FRETE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRETE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
COIJ. I	01	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	1t.13	VP	1t.02	VP	H
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.13	1t.01	1t.03	-	H
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.05	1t.02	1t.04	-	H
	04	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	1t.05	1t.03	VP	-	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.13	1t.03e04	1t.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.12	1t.05	1t.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.11	1t.06	1t.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	AE.04	1t.07	1t.09e10	-	H
	09	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	1t.08	VP	1t.18	-	H
	10	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.08	1t.09	AE.04	-	H
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.07	AE.04	1t.12	-	H
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.06	1t.11	1t.13	-	H
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.05	1t.12	1t.01e02	-	H
A. E	4	819,36	24,927	27,00	23,389	32,470	6,074	VP	1t.08e10	VP	VP	VP	I
TOTAIS		14	3.145,86	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE AP= ÁREA PÚBLICA				HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR I= INSTITUCIONAL					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22								REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA: -					
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
		DIREITA			ESQUERDA	DIREITA				ESQUERDA			
CL	BL.A	100	10,00	10,00	10,00	10,00	-	VP	AP	AP	BL.B	-	C
	BL.B	100	10,00	10,00	10,00	10,00	-	VP	AP	BL.A	AP	-	C
TOTAIS		02	200	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA CL= COMÉRCIO LOCAL C= COMÉRCIO									

08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.07	lt.09	-	-	H
09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.08	lt.10	-	-	H
10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.09	lt.11	-	-	H
11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.10	lt.12e13	-	-	H
12	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.11	VP	lt.13	VP	H	
13	180	10,00	10,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	lt.12	lt.14	-	-	H
14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.16	lt.13	lt.15	-	-	H
15	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.16	lt.14	VP	VP	H	
16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	lt.14e15	lt.17	-	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE VP= VIA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22										REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA:				
ENDERECO		SUPERFICIE (m ²)	DIMENSÕES				CHANFRO	CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL			FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
		DIREITA			ESQUERDA									
CONJ. J	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.10	lt.16	lt.18	-	H	
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.17	lt.19	-	H	
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.18	lt.20	-	H	
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.19	lt.21	-	H	
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.20	lt.22	-	H	
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.21	lt.23	-	H	
	23	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.04	lt.22	lt.24	-	H	
	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.23	lt.25	-	H	
	25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.24	lt.26e27	-	H	
	26	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.25	VP	lt.27	VP	H	
27	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.25	lt.26	lt.28	-	H		
28	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.27	lt.01	-	H		
TOTAIS	28	5022	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE VP= VIA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22							REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA: _____						
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL			
		DIREITA			ESQUERDA	DIREITA				ESQUERDA			
AE	2	2824,93	63,462	54,560	40,411	39,734	44,60 (1)5,661 (2)5,00	VP	VP	VP	VP	VP	JI
	3	781,75	8,812	32,381	31,102	30,926		VP	AP	VP	VP	VP	I
	5	900,00	30	30	30	30	-	VP	AP	AP	AP	-	BI
TOTAIS	3	4506,71	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AE= ÁREA ESPECIAL AP= ÁREA PÚBLICA JI= JARDIM INFÂNCIA BI= BIBLIOTECA VP= VIA PÚBLICA I= INSTITUCIONAL										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP CIDADE SATELITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23							REFERÊNCIAS:URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B DATA: _____						
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CHANFRO	CONFRONTAÇÕES					
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA			FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA		CHANFRO	
CONJ. A.	01	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 20	A.P	Lt. 02	-	H
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 19	Lt. 01	Lt. 03	-	H
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 18	Lt. 02	Lt. 04	-	H
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 17	Lt. 03	Lt. 05	-	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 16	Lt. 04	Lt. 06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 15	Lt. 05	Lt. 07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 14	Lt. 06	Lt. 08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 13	Lt. 07	Lt. 09	-	H
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 12	Lt. 08	Lt. 10	-	H
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 11	Lt. 09	A.P.	-	H
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 10	A.P.	Lt. 12	-	H
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 09	Lt. 11	Lt. 13	-	H
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 08	Lt. 12	Lt. 14	-	H
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 07	Lt. 13	Lt. 15	-	H
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 06	Lt. 14	Lt. 16	-	H
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 05	Lt. 15	Lt. 17	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE V.P= VIA PÚBLICA A.P= ÁREA PÚBLICA							H/ C= COMÉRCIO/HABITAÇÃO UNIFAMILIAR H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22							REFERÊNCIAS: URB 201/91 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-1 -A DATA:							
ENDERECO		LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	FRENTE			FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
		DIREITA	ESQUERDA		DIREITA	ESQUERDA								
CONJ. K	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.22	VP	lt.18	VP	H	
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.22	lt.01	lt.03	-	H	
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.05	lt.02	lt.04	-	H	
	04	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.05	lt.03	VP	-	H	
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.03e04	lt.06	-	H	
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.05	lt.07	-	H	
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.06	lt.08	-	H	
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.07	lt.09	-	H	
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.08	lt.10	-	H	
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.09	lt.11	-	H	
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.10	lt.12	-	H	
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.11	lt.13	-	H	
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.12	AP	-	H	
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.13	AP	lt.13	-	H	
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.14	lt.16	-	H	
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	lt.15	lt.17	-	H	
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO AP= ÁREA PÚBLICA											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22						REFERÊNCIAS: URB 201/91 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA: _____			SE THIEME VI				
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CHANFRO	CONFRONTAÇÕES				USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL			FRENTE	FUNDO	LATERAL			
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
CONJ. K	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.10	1t.16	1t.18	-	H
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.09	1t.17	1t.19	-	H
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.08	1t.18	1t.20	-	H
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.07	1t.19	1t.21	-	H
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.06	1t.20	1t.22	-	H
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.05	1t.21	1t.01e02	-	H
TOTAIS	22	3.955,5	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS															
LOCALIZAÇÃO: CSP CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23						REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B DATA: _____						CAD. TRAVESSIA VIA DE			
ENDERECO		SUPERFÍCIE	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO		
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	(m²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO			
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
CONJ. A (cont)	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 04	Lt. 16	Lt. 18	-	H		
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 03	Lt. 17	Lt. 19	-	H		
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 02	Lt. 18	Lt. 20	-	H		
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt. 01	Lt. 19	A.P	-	H		
TOTAIS		20	3600	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT = LOTE VP = VIA PÚBLICA A.P = ÁREA PÚBLICA										C = COMÉRCIO C.S = CENTRO DE SAÚDE H = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	

08	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	V.P	Lt.06	Lt.07	Lt. 09	-	H
09	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	V.P	Lt.11	Lt.08	Lt. 10	-	H
10	175,5	7,00	10,00	18,00	18,00	-	V.P	Lt.11	Lt.09	V.P	V.P	H
11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.06	Lt.09e10	Lt. 12	-	H
12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.05	Lt.11	Lt. 13	-	H
13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.04	Lt.12	Lt. 14	-	H
14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.03	Lt.13	Lt. 15	-	H
15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.02	Lt.14	Lt. 16	-	H
16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.01	Lt.15	AE, 04	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE V.P= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR									

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23						REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-G-A DATA: _____							
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA			CHANFRO
CONJ. B	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	V.P	Lt.02	Lt.22	V.P	V.P	H
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.19	Lt.01e22	Lt.03	-	H
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.18	Lt.02	Lt.04	-	H
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.17	Lt.03	Lt.05	-	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.16	Lt.04	Lt.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.15	Lt.05	Lt.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.14	Lt.06	Lt.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.13	Lt.07	Lt.09e10	-	H
	09	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	V.P	Lt.08	V.P	Lt.10	V.P	H
	10	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	V.P	Lt.08	Lt.09	Lt.11	-	H
	11	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	V.P	Lt.13	Lt.10	Lt.12	-	H
	12	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	V.P	Lt.13	Lt.11	V.P	V.P	H
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.08	Lt.11e12	Lt.14	-	H
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.07	Lt.13	Lt.15	-	H
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.06	Lt.14	Lt.16	-	H
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.05	Lt.15	Lt.17	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE V.P= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA					HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS												
LOCALIZAÇÃO: CSP CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23						REFERÊNCIAS:URB 291/93 PLANTA Nº:SICAD 56-IV-5-B/56-IV-6-A DATA :						100% 100%</

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23						REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A DATA: 1981 1981 VIA							
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA			CHANFRO
CONJ. B	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.04	Lt.16	Lt.18	-	H
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.p	Lt.03	Lt.17	Lt.19	-	H
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.02	Lt.18	Lt.20e21	-	H
	20	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	V.P	Lt.19	V.P	Lt.21	V.P	H
	21	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	V.P	Lt.19	Lt.20	Lt.22	-	H
	22	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	V.P	Lt.02	Lt.21	Lt.01	-	H
TOTAIS	22	3.942	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE V.P= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA					HC=HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COMÉRCIO H=HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE
QUADRA 23

REFERÊNCIAS: URB 201/93
PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B
DATA:

ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO		
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO			
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
CONJ. D	01	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.12	A.P	Lt.02	-	H		
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.11	Lt.01	Lt.03	-	H		
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.10	Lt.02	Lt.04	-	H		
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.09	Lt.03	Lt.05e06	-	H		
	05	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	V.P	Lt.04	V.P	Lt.06	V.P	H		
	06	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	V.P	Lt.04	Lt.05	Lt.07	-	H		
	07	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	V.P	Lt.09	Lt.06	Lt.08	-	H		
	08	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	V.P	Lt.09	Lt.07	V.P	V.P	H		
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.04	Lt.07e08	Lt.10	-	H		
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.03	Lt.09	Lt.11	-	H		
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.02	Lt.10	Lt.12	-	H		
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.01	Lt.11	A.P	-	H		

TOTAIS 12 2.151

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE
V.P= VIA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
AP= ÁREA PÚBLICA

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23						REFERÊNCIAS:URB 201/93 PLANTA Nº:SICAD 56-IV-5-B/56-IV-6-A DATA: _____						RECIBO FRENTE VIA	
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CHANFRO	CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL			FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
CONJ.C	01	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.16	AE 04	Lt. 02	-	H
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.15	Lt.01	Lt. 03	-	H
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.14	Lt.02	Lt. 04	-	H
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.13	Lt.03	Lt. 05	-	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.12	Lt.04	Lt. 06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	V.P	Lt.11	Lt.05	Lt.07e08	-	H
	07	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	V.P	Lt.06	V.P	Lt. 08	V.P	H

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS												
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23						REFERÊNCIAS:URB 201/93 PLANTA Nº:SICAD 56-IV-6-A DATA: 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818 2819 2820 2821 2822 2823 2824 2825 2826 2827 2828 2829 2830 2831 2832 2833 2834 2835 2836 2837 2838 2839 2840 2841 2842 2843 2844 2845 2846 2847 2848 2849 2850 2851 2852 2853 2854 2855 2856 2857 2858 2859 2860 2861 2862 2863 2864 2865 2866 2867 2868 2869 2870 2871 2872 2873 2874 2875 2876 2877 2878 2879 2880 2881 2882 2883 2884 2885 2886 2887 2888 2889 2890 2891 2892 2893 2894 2895 2896 2897 2898 2899 2900 2901 2902 2903 2904 2905 2906 2907 2908 2909 2910 2911 2912 2913 2914 2915 2916 2917 2918 2919 2920 2921 2922 2923 2924 2925 2926 2927 2928 2929 2930 2931 2932 2933 2934 2935 2936 2937 2938 2939 2940 2941 2942 2943 2944 2945 2946 2947 2948 2949 2950 2951 2952 2953 2954 2955 2956 2957 2958 2959 2960 2961 2962 2963 2964 2965 2966 2967 2968 2969 2970 2971 2972 2973 2974 2975 2976 2977 2978 2979 2980 2981 2982 2983 2984 2985 2986 2987 2988 2989 2990 2991 2992 2993 2994 2995 2996 2997 2998 2999 3000 3001 3002 3003 3004 3005 3006 3007 3008 3009 3010 3011 3012 3013 3014 3015 3016 3017 3018 3019 3020 3021 3022 3023 3024 3025 3026 3027 3028 3029 3030 3031 3032 3033 3034 3035 3036 3037 3038 3039 3040 3041 3042 3043 3044 3045 3046 3047 3048 3049 3050 3051 3052 3053 3054 3055 3056 3057 3058 3059 3060 3061 3062 3063 3064 3065 3066 3067 3068 3069 3070 3071 3072 3073 3074 3075 3076 3077 3078 3079 3080 3081 3082 3083 3084 3085 3086 3087 3088 3089 3090 3091 3092 3093 3094 3095 3096 3097 3098 3099 3100 3101 3102 3103 3104 3105 3106 3107 3108 3109 3110 3111 3112 3113 3114 3115 3116 3117 3118 3119 3120 3121 3122 3123 3124 3125 3126 3127 3128 3129 3130 3131 3132 3133 3134 3135 3136 3137 3138 3139 3140 3141 3142 3143 3144 3145 3146 3147 3148 3149 3150 3151 3152 3153 3154 3155 3156 3157 3158 3159 3160 3161 3162 3163 3164 3165 3166 3167 3168 3169 3170 3171 3172 3173 3174 3175 3176 3177 3178 3179 3180 3181 3182 3183 3184 3185 3186 3187 3188 3189 3190 3191 3192 3193 3194 3195 3196 3197 3198 3199 3200 3201 3202 3203 3204 3205 3206 3207 3208 3209 3210 3211 3212 3213 3214 3215 3216 3217 3218 3219 3220 3221 3222 3223 3224 3225 3226 3227 3228 3229 3230 3231 3232 3233 3234 3235 3236 3237 3238 3239 3240 3241 3242 3243 3244 3245 3246 3247 3248 3249 3250 3251 3252 3253 3254 3255 3256 3257 3258 3259 3260 3261 3262 3263 3264 3265 3266 3267 3268 3269 3270 3271 3272 3273 3274 3275 3276 3277 3278 3279 3280 3281 3282 3283 3284 3285 3286 3287 3288 3289 3290 3291 3292 3293 3294 3295 3296 3297 3298 3299 3300 3301 3302 3303 3304 3305 3306 3307 3308 3309 3310 3311 3312 3313 3314 3315 3316 3317 3318 3319 3320 3321 3322 3323 3324 3325 3326 3327 3328 3329 3330 3331 3332 3333 3334 3335 3336 3337 3338 3339 3340 3341 3342 3343						

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23													
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B/56-IV-5-D DATA:													
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES						
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL	ESQUERDA	CHANFRO	USO	
						DIREITA ESQUERDA			DIREITA ESQUERDA				
	CONJ. E	17	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	-	Lt.06	Lt.16	Lt.18	-	H
		18	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	-	Lt.05	Lt.17	Lt.01a02	-	H
TOTAIS	18	3.222	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT=LOTE V.P.=VIA PÚBLICA AP=ÁREA PÚBLICA HC=HABITAÇÃO UNIFAMILIAR /COMÉRCIO H=HABITAÇÃO UNIFAMILIAR										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23													
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-D/56-IV-5-B/56-IV-6-A DATA:													
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES						
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL	ESQUERDA	CHANFRO	USO	
						DIREITA ESQUERDA			DIREITA ESQUERDA				
	CONJ. G	01	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	AE 05	V.P.	Lt.02	-	H
		02	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	AE 05	Lt.01	Lt.03	-	H
		03	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	AE 05	Lt.02	Lt.04	-	H
		04	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	AE 05	Lt.03	Lt.05	-	H
		05	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	AE 05	Lt.04	Lt.06	-	H
		06	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	AE 05	Lt.05	Lt.07	-	H
		07	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	AE 05	Lt.06	Lt.08	-	H
		08	175,5	7,00	10,00	18,00 15,00	4,24	V.P.	AE 05	Lt.07	V.P.	V.P.	H
		AE 05	7.311,30	91,152	80,00	49,869	96,826	-	V.P.	Lts 01a08	V.P.	-	CE
TOTAIS	09	8.751,3	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT=LOTE AE=ÁREA ESPECIAL V.P.=VIA PÚBLICA CE=CENTRO ENSINO HC=HABITAÇÃO UNIFAMILIAR										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23													
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B/56-IV-5-D DATA:													
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES						
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL	ESQUERDA	CHANFRO	USO	
						DIREITA ESQUERDA			DIREITA ESQUERDA				
	CONJ. F	01	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	Lt.36	V.P.	Lt.02	-	HC
		02	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	Lt.36	Lt.01	Lt.03	-	HC
		03	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	Lt.05	Lt.02	Lt.04	-	HC
		04	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	Lt.04	Lt.03	V.P.	-	HC
		05	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.36	Lt.03 e 04	Lt.06	-	H
		06	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.35	Lt.05	Lt.07	-	H
		07	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.34	Lt.06	Lt.08	-	H
		08	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.33	Lt.07	Lt.09	-	H
		09	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.32	Lt.08	Lt.10	-	H
		10	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.31	Lt.09	Lt.11	-	H
		11	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.30	Lt.10	Lt.12	-	H
		12	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.29	Lt.11	Lt.13	-	H
		13	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.28	Lt.12	Lt.14	-	H
		14	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.27	Lt.13	Lt.15	-	H
		15	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.26	Lt.14	Lt.16	-	H
		16	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.25	Lt.15	Lt.17	-	H
TOTAIS				LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT=LOTE V.P.=VIA PÚBLICA AP=ÁREA PÚBLICA HC=HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H=HABITAÇÃO UNIFAMILIAR									

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23													
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-6-A/56-IV-5-B DATA:													
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES						
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL	ESQUERDA	CHANFRO	USO	
						DIREITA ESQUERDA			DIREITA ESQUERDA				
	AE	01	3562,59	40,205	47,00	70,00 30,173	28,132	VP	VP	AE02	VP	VP	C.S
		02	874,21	38,112	21,142	30,173 20,00	-	VP	VP	Lt.11	AE 01	-	I
		03	1229,58	25,00	14,402	40,00 37,496	14,402	VP	VP	VP	AP	VP	CR
		06	4.705,72	76,00	63,663	47,133 41,624	41,624	VP	VP	VP	VP	VP	EC
TOTAIS	4	10.372,1	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT=LOTE AE=ÁREA ESPECIAL AP=ÁREA PÚBLICA I=INSTITUCIONAL CR=CRECHE CS=CENTRO DE SAÚDE EC=ESCOLA CLASSE										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 23													
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B/56-IV-5-D DATA:													
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES						
				FRENTE	FUNDO	LATERAL	FRENTE	FUNDO	LATERAL	ESQUERDA	CHANFRO	USO	
						DIREITA ESQUERDA			DIREITA ESQUERDA				
	CONJ. F (cont.)	17	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.24	Lt.16	Lt.18	-	H
		18	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.23	Lt.17	Lt.19e20	-	H
		19	175,5	7,00	10,00	15,00 18,00	4,24	V.P.	Lt.18	V.P.	Lt.20	V.P.	H
		20	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	Lt.18	Lt.19	Lt.21	-	H
		21	180	10,00	10,00	18,00 18,00	-	V.P.	Lt.23	Lt.20	Lt.22	-	H
		22	175,5	7,00	10,00	18,00 15,00	4,24	V.P.	Lt.23	Lt.21	V.P.	V.P.	H
		23	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.18	Lt.21e22	Lt.24	-	H
		24	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.17	Lt.23	Lt.25	-	H
		25	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.16	Lt.24	Lt.26	-	H
		26	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.15	Lt.25	Lt.27	-	H
		27	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.14	Lt.26	Lt.28	-	H
		28	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.13	Lt.27	Lt.29	-	H
		29	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.12	Lt.28	Lt.30	-	H
		30	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.11	Lt.29	Lt.31	-	H
		31	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.10	Lt.30	Lt.32	-	H
		32	180	9,00	9,00	20,00 20,00	-	V.P.	Lt.09	Lt.31	Lt.33	-	H
TOTAIS				LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT=LOTE V.P.=VIA PÚBLICA AP=ÁREA PÚBLICA HC=HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H=HABITAÇÃO UNIFAMILIAR									

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA						REFERÊNCIAS: URB 201/93				SE FRONTE LA VIA				
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE						PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B								
QUADRA 24 CONJ. A						DATA:								
ENDERECO		LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CHANFRO	CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	FRENTE			FUNDO	LATERAL		FRENTE		FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
						DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
CONJ. A	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00		4,24	VP	lt.30	VP	lt.02	VP	HC
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.27	lt.01e30	lt.03	-	HC
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.26	lt.02	lt.04	-	HC
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.25	lt.03	lt.05	-	HC
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.24	lt.04	lt.06	-	HC
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.23	lt.05	lt.07	-	HC
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.22	lt.06	lt.08	-	HC
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.21	lt.07	lt.09	-	HC
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.20	lt.08	lt.10	-	HC
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.19	lt.09	lt.11	-	HC
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.18	lt.10	lt.12	-	HC
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.17	lt.11	lt.13	-	HC
	13	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00		4,24	VP	lt.12	VP	lt.14	VP	HC
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00		-	VP	lt.12	lt.13	lt.15	-	H
	15	180	10,00	10,00	18,00	18,00		-	VP	lt.17	lt.14	lt.16	-	H
	16	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00		4,24	VP	lt.17	lt.15-	VP	VP	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO VP= VIA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR C= COMÉRCIO											

	26	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.25	lt.27	-	H
	27	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.26	lt.28e29	-	H
	28	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.27	VP	lt.29	VP	H
	29	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.27	lt.28	lt.30	-	H
	30	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.29	lt.01	-	H
TOTAIS	30	5382	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE VP= VIA PÚBLICA C= COMÉRCIO HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR										

	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.19	lt.21	-	H
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.20	lt.22	-	H
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.21	lt.23	-	H
	23	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.22	lt.24	-	H
	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.23	lt.01e02	-	H
TOTAIS	24	4302	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA AE= ÁREA ESPECIAL HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LT= LOTE C= COMÉRCIO										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE
QUADRA 24 CONJ.B

REFERÊNCIAS: URB 201/93
PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B/56-IV-5-D
DATA:

FRENTE

VIA

ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
CONJ.B	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.02	lt.24	VP	lt.03	H
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.01e24	lt.03	-	H
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.02	lt.04	-	H
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.03	lt.05	-	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.04	lt.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.05	lt.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.06	lt.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.07	lt.09	-	H
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.08	lt.10e11	-	H
	10	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.09	VP	lt.11	VP	H
	11	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.09	lt.10	lt.12	-	H
	12	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.14	lt.11	lt.13	-	H
	13	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.14	lt.12	VP	VP	H
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.12e13	lt.15	-	H
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.14	lt.16	-	H
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.15	lt.17	-	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA LT= LOTE HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA				REFERÊNCIAS: URB 201/93									
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE				PLANTA Nº SICAD 56-IV-5-B									
QUADRA 24 CONJ.D				DATA:									
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL	CHANFRO			
		DIREITA			ESQUERDA				DIREITA		ESQUERDA		
CONJ.D	01	175,5	15,00	18,00	7,00	20,00	4,24	lt.30	VP	lt.02	VP	HC	
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.27	lt.01e03	lt.03	-	HC
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.26	lt.02	lt.04	-	HC
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.25	lt.03	lt.05	-	HC
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.04	lt.06	-	HC
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.23	lt.05	lt.07	-	HC
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.06	lt.08	-	HC
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.07	lt.09	-	HC
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.08	lt.10	-	HC
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.09	lt.11	-	HC
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.10	lt.12	-	HC
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.11	lt.13	-	HC
	13	175,5	9,00	9,00	20,00	20,00	4,24	VP	lt.14	lt.12	VP	VP	HC
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.12	lt.13	lt.15	-	H
	15	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.17	lt.14	lt.16	-	H
	16	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.17	lt.15	VP	VP	H
TOTAIS		LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE C/ H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR /COMÉRCIO VP= VIA PÚBLICA C= COMÉRCIO											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA						REFERÊNCIAS: URB 201/93						FRONTE VIA	
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE						PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B/56-IV-5-D							
QUADRA 24 CONJ.B						DATA:							
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CHANFRO	CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA		
CONJ.B	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.16	lt.18	-	H
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.17	lt.19	-	H
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.04	lt.18	lt.20	-	H
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.19	lt.21	-	H
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.20	lt.22e23	-	H
	22	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.21	VP	lt.23	VP	H
	23	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.21	lt.22	lt.24	-	H
	24	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.23	lt.01	-	H
TOTAIS	24	4302	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA LT= LOTE						HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR				

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 24 CONJ.D						REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B DATA:							
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFRO	
CONJ.D	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.15e16	lt.18	-	H
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.17	lt.19	-	H
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.10	lt.18	lt.20	-	H
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.19	lt.21	-	H
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.20	lt.22	-	H
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.21	lt.23	-	H
	23	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.22	lt.24	-	H
	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.23	lt.25	-	H
	25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.04	lt.24	lt.26	-	H
	26	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.25	lt.27	-	H
	27	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.26	lt.28 e 29	-	H
	28	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.27	VP	lt.29	VP	H
	29	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.27	lt.28	lt.30	-	H
30	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.29	lt.01	-	H	
TOTAIS		28	5382	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: LT= LOTE VP= VIA PÚBLICA					H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR C= COMÉRCIO				

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA						REFERÊNCIAS: URB 201/93							
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE						PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B/56-IV-5-D							
QUADRA 24 CONJ.C						DATA:							
ENDEREÇO		LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	FRENTE			FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFRO	
CONJ.C	01	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	-	VP	lt.24	VP	lt.02	VP	H
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.24	lt.01	lt.03	-	H
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.05	lt.02	lt.04	-	H
	04	175,5	18,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.05	lt.03	VP	VP	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.03e04	lt.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.23	lt.05	lt.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.06	lt.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.07	lt.09	-	H
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.08	lt.10	-	H
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.09	lt.11	-	H
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.10	lt.12	-	H
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.11	lt.13e14	-	H
	13	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.12	VP	lt.14	VP	H
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.12	lt.13	lt.15	-	H
	15	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.17	lt.14	lt.16	-	H
	16	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.17	lt.15	VP	VP	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA AE= ÁREA ESPECIAL					1= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO 2= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR 3= LOTE C= COMÉRCIO					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA				REFERÊNCIAS: URB 201/93				PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B/56-IV-5-D DATA:						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE														
QUADRA 24														
ENDERECO		SUPERFÍCIE		DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	(m²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. E	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.12	1t.15e16	1t.18	-	H	
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.11	1t.17	1t.19	-	H	
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.10	1t.18	1t.20	-	H	
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.09	1t.19	1t.21	-	H	
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.08	1t.20	1t.22	-	H	
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.07	1t.21	1t.23	-	H	
	23	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.06	1t.22	1t.24	-	H	
	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.05	1t.23	1t.01e02	-	H	
TOTAIS	24	4302	LEGENDA E OBSERVAÇÕES					VF= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA AE= ÁREA ESPECIAL HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LT= LOTE C= COMÉRCIO						

14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.09	1t.12e13	1t.15	-	H
15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.08	1t.14	1t.16	-	H
16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.07	1t.15	1t.17	-	H
TOTAIS	24	4302	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:									

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA				REFERÊNCIAS:URB 201/93				100 100					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA							REFERÊNCIAS: URB 201/93						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE							PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-B/56-IV-5-D						
QUADRA 24							DATA: 1984 1984 1984						
ENDERECO		SUPERFÍCIE		DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	(m²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
CONJ. F	01	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	1t.24	VP	1t.02	VP	H
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.24	1t.01	1t.03	-	H
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.05	1t.02	1t.04	-	H
	04	175,5	18,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	1t.05	1t.03	VP	VP	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.04	1t.03e04	1t.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.23	1t.05	1t.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.22	1t.06	1t.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.21	1t.07	1t.09	-	H
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.20	1t.08	1t.10	-	H
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.19	1t.09	1t.11	-	H
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.18	1t.10	1t.12	-	H
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.17	1t.11	1t.13e14	-	H
	13	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	1t.12	VP	1t.14	VP	H
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.12	1t.13	1t.15	-	H
	15	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.17	1t.17	1t.16	-	H
	16	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	1t.17	1t.15	VP	VP	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LT= LOTE C= COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL										

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA							REFERÊNCIAS: URB 201/93							
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE							PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-D							
QUADRA 24							DATA: 14/06/2014 VIA							
ENDERECO		SUPERFÍCIE		DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	(m²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. H	01	175,5	7,00	10,00	18,00	18,00	4,24	VP	1t.24	VP	1t.02	AP	H	
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.24	1t.01	1t.03	-	H	
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.05	1t.02	1t.04	-	H	
	04	175,5	10,00	10,00	18,00	18,00	4,24	VP	1t.05	1t.03	VP	VP	H	
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.24	1t.03e04	1t.06	-	H	
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.23	1t.05	1t.07	-	H	
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.22	1t.06	1t.08	-	H	
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.21	1t.07	1t.09	-	H	
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.20	1t.08	1t.10	-	H	
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.19	1t.09	1t.11	-	H	
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.18	1t.10	1t.12	-	H	
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.17	1t.11	1t.13e14	-	H	
	13	175,5	7,00	10,00	18,00	18,00	4,24	VP	1t.12	VP	1t.14	VP	H	
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.12	1t.13	1t.15	-	H	
	15	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.17	1t.14	1t.16	-	H	
	16	175,5	7,00	10,00	18,00	18,00	4,24	VP	1t.17	1t.15	VP	VP	H	
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP = VIA PÚBLICA AP = ÁREA PÚBLICA LT = LOTE C= COMÉRCIO											
			HC = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO HA = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR SA = ÁREA ESPECIAL											

09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.08	lt.10	-	H
10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.09	lt.11	-	H
11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.10	lt.12	-	H
12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.11	lt.13e14	-	H
13	175,5	15,00	18,00	10,00	7,00	4,24	VP	lt.12	VP	lt.14	VP	H
14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.12	lt.13	lt.15	-	H
15	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	H	lt.17	lt.14	lt.16	-	H
16	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.17	lt.15	VP	VP	H
TOTAIS												

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO
AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
LT= LOTE C= COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA							REFERÊNCIAS:URB 201/93						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE							PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-D						
QUADRA 24							DATA: _____						
ENDERECO		SUPERFICIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA		CHANFRO	
CONJ.M	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.15e16	lt.18	-	H
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	lt.17	lt.19	-	H
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.10	lt.18	lt.20	-	H
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.19	lt.21	-	H
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.20	lt.22	-	H
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.21	lt.23	-	H
	23	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.22	lt.24	-	H
	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.23	lt.25	-	H
	25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.04	lt.24	lt.26	-	H
	26	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.25	lt.27	-	H
	27	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.26	lt.28e29	-	H
	28	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.27	VP	lt.29	-	H
	29	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.27	lt.28	lt.30	-	H
	30	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.29	lt.01	-	H
TOTAIS		30	5382	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA				HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO					
				AP= ÁREA PÚBLICA				H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					
				LT= LOTE C= COMÉRCIO				AE= ÁREA ESPECIAL					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA						REFERÊNCIAS: URB 201/93							
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE						PLANTA Nº SICAD 56-IV-5-B/56-IV-5-D							
QUADRA 24						DATA: 199 199 199							
ENDERECO		LOTE	SUPERFICIE (m²)	FRENTE	FUNDO	DIMENSÕES		CHANFRO	CONFRONTAÇÕES				USO
QUADRA OU CONJUNTO	LATERAL					DIREITA	ESQUERDA		LATERAL	DIREITA	ESQUERDA	CHANFRO	
AE	1	3618	66,00	66,00	44,50	44,50	4,243 (x) 4	VP	VP	VP	VP	VP	EC
	2	2871	66,00	72,00	37,00	37,00	4,273 (x) 2	VP	VP	VP	VP	VP	I
	3	1880	40,00	40,00	47,00	47,00	---	VP	VP	VP	VP	VP	I
TOTAIS		3	8369	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AE= ÁREA PÚBLICA VP= VIA PÚBLICA				EC= ESCOLA CLASSE I= INSTITUCIONAL					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA				REFERÊNCIAS: URB 201/93										
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE				PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C/56-IV-5-B										
QUADRA 25				DATA: 56-IV-5-A/56-IV-5-D										
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
						DIREITA		ESQUERDA					DIREITA	ESQUERDA
CONJ. A	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00		4,24	VP	lt.02	lt.44	VP	VP	HC
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.41	lt.01e44	lt.03	-	HC
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.40	lt.02	lt.04	-	HC
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.39	lt.03	lt.05	-	HC
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.38	lt.04	lt.06	-	HC
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.37	lt.05	lt.07	-	HC
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.36	lt.06	lt.08	-	HC
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.35	lt.07	lt.09	-	HC
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.34	lt.08	lt.10	-	HC
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.33	lt.09	lt.11	-	HC
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.32	lt.10	lt.12	-	HC
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.31	lt.11	lt.13	-	HC
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.30	lt.12	lt.14	-	HC
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.29	lt.13	lt.15	-	HC
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.28	lt.14	lt.16	-	HC
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00		-	VP	lt.27	lt.15	lt.17	-	HC
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO LT= LOTE C= COMÉRCIO											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA							REFERÊNCIAS:URB 201/93						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE							PLANTA Nº:SICAD 56-IV-5-C/56-IV-5-B						
QUADRA 25							DATA: 56-IV-5-A/56-IV-5-D						
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
					DIREITA	ESQUERDA					DIREITA		ESQUERDA
CONJ. A	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.26	lt.16	lt.18	-	HC
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.25	lt.17	lt.19	-	HC
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.18	lt.20e21	-	HC
	20	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.23	VP	lt.21	VP	HC
	21	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.22	lt.20	lt.22	-	H
	22	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.21	lt.21	lt.23	-	F
	23	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.20	lt.22	lt.24	VP	H
	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.22e23	lt.25	-	H
	25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.26	lt.24	-	H
	26	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.25	lt.27	-	H
	27	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.26	lt.28	-	H
	28	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.27	lt.29	-	H
	29	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.28	lt.30	-	H
	30	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.13	lt.29	lt.31	-	H
31	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.30	lt.32	-	H	
32	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	lt.31	lt.33	-	H	
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA LT= LOTE C= COMÉRCIO										
HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR													

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA				REFERÊNCIAS: URB 171/93						CEA				
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE				PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-D				56-IV-5-D		TRENTE				
QUADRA 25				DATA:						VIA				
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES				USO			
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFR	FRENTE	FUNDO	LATERAL				
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. C	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.02	lt.20	VP	VP	H	
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.01e20	lt.03	-	H	
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.02	lt.04	-	H	
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.03	lt.05	-	H	
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.04	lt.06	-	H	
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.13	lt.05	lt.07	-	H	
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.06	lt.08	-	H	
	08	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.07	lt.07	lt.09	VP	H	
	09	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.07	VP	lt.09	-	H	
	10	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.12	lt.08	lt.10	-	H	
	11	175,5	10,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.12	lt.10	VP	VP	H	
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.10e11	lt.13	-	H	
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.14	lt.12	-	H	
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.13	lt.15	-	H	
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.04	lt.14	lt.16	-	H	
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.15	lt.17	-	H	
	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.16	lt.18	-	H	
	18	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.17	VP	lt.19	VP	H	
	19	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.17	lt.18	lt.20	-	H	
	20	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.19	lt.01	-	H	
TOTAIS	20	3582	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA LT= LOTE C= COMÉRCIO								HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AE= ÁREA ESPECIAL			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA				REFERÊNCIAS: URB 201/93				100 100 <			
---	--	--	--	-------------------------	--	--	--	---	--	--	--

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA				REFERÊNCIAS: URB 201/93				PLANTA Nº SICAD 56-IV-5-D				100 100	
---	--	--	--	-------------------------	--	--	--	---------------------------	--	--	--	--	--

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA						REFERÊNCIAS: URB 201/93							
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE						PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C/56-IV-5-D							
QUADRA 25 CONJ.E						DATA:							
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFR	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFR	
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
CONJ.E	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.02	lt.24	VP	VP	H
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.01e24	lt.03	-	H
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.02	lt.04	-	H
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.03	lt.05	-	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.04	lt.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.05	lt.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.06	lt.08	-	H

08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.07	lt.09	-	H
09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.08	lt.10	-	H
10	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	-	VP	lt.09	VP	lt.11	-	H
11	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.09	lt.10	lt.12	-	H
12	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.14	lt.11	lt.13	-	H
13	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.14	lt.12	VP	VP	H
14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.12e13	lt.15	-	H
15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.14	lt.16	-	H
16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.15	lt.17	-	H
TOTAIS												

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO
AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
LT= LOTE C= COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA

EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE

QUADRA 25

REFERÊNCIAS: URB 201/93

PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C/56-IV-5-D

DATA:

TABELETA

VIA

ENDERECO		SUPERFICIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFR	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFR	
					DIREITA	ESQUERDA					DIREITA		ESQUERDA
CONJ.E	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.16	lt.18	-	H
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.17	lt.19	-	H
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.04	lt.18	lt.20	-	H
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.19	lt.21	-	H
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.22e23	lt.20	-	H
	22	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.21	VP	lt.23	VP	H
	23	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.21	lt.22	lt.24	-	H
	24	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.23	lt.01	-	H
TOTAIS	24	4302	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA LT= LOTE C= COMÉRCIO					HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AE= ÁREA ESPECIAL					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA							REFERÊNCIAS: URB 201/93						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE							PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-D						
QUADRA 25							DATA:						
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
		DIREITA			ESQUERDA	DIREITA				ESQUERDA			
COHJ.F	01	175,5	7,00	10,00	18,00	18,00	4,24	VP	1t.24	VP	1t.02	VP	H
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.24	1t.01	1t.03	-	H
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.05	1t.02	1t.04	-	H
	04	175,5	10,00	10,00	18,00	18,00	4,24	VP	1t.05	1t.03	VP	VP	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.24	1t.03e04	1t.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.23	1t.05	1t.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.22	1t.06	1t.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.21	1t.07	1t.09	-	H
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.20	1t.08	1t.10	-	H
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.19	1t.09	1t.11	-	H
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.18	1t.10	1t.12	-	H
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.17	1t.11	1t.13e14	-	H
	13	175,5	7,00	10,00	18,00	18,00	4,24	VP	1t.12	VP	1t.14	VP	H
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.12	1t.13	1t.15	-	H
	15	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.17	1t.14	1t.16	-	H
	16	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	1t.17	1t.15	VP	VP	H
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES VP= VIA PÚBLICA							HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO			
			AP= ÁREA PÚBLICA							H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			
			LT= LOTE C= COMÉRCIO							AP= ÁREA ESPECIAL			

10	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.09	VP	lt.11	VP	H
11	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.12	lt.10	lt.12	-	H
12	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.11	lt.11	lt.12	-	H
13	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.14	lt.12	VP	VP	H
14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.12e13	lt.15	-	H
15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.14	lt.16	-	H
16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.15	lt.17	-	H
TOTAIS												

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO
AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
LT= LOTE C= COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL

BL.C	100	10,00	10,00	10,00	10,00	-	VP	AP	VP	BL.B	-	C
BL.D	100	10,00	10,00	10,00	10,00	-	VP	AP	BL.E	VP	-	C
BL.E	100	10,00	10,00	10,00	10,00	-	VP	AP	BL.F	BL.D	-	C
BL.F	100	10,00	10,00	10,00	10,00	-	VP	AP	VP	BL.E	-	C
TOTAIS	06	600										

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: CL= COMÉRCIO LOCAL AP= ÁREA PÚBLICA
BL= BLOCO C= COMÉRCIO VP= VIA PÚBLICA

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA								REFERÊNCIAS: URB 201/93						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE								PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-D						
QUADRA 25								DATA:						
ENDERECO		SUPERFÍCIE		DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	(m²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. G	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.16	lt.18	-	H	
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.17	lt.19	-	H	
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.18	lt.20	-	H	
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.19	lt.21	-	H	
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.10	lt.20	lt.22	-	H	
	22	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.21	VP	lt.23	VP	H	
	23	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.21	lt.22	lt.24	-	H	
	24	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.23	lt.01	-	H	
	TOTAIS	24	4302	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA					HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO					
								AP= ÁREA PÚBLICA					H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	
								LT= LOTE C= COMÉRCIO					AE= ÁREA ESPECIAL	

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA						REFERÊNCIAS: URB 201/93								
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE						PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-D								
QUADRA 25						DATA:								
ENDERECO			SUPERFÍCIE (m²)		DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE			FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
						DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
AE	1	1.884,50		39,00	33,00	45,50	45,50	4,243	VP	VP	VP	VP	VP	I
	2	1,560		39,00	39,00	40,00	40,00	-	VP	VP	VP	VP	VP	CR
TOTAIS	2	3.442,5		LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AE= ÁREA ESPECIAL					VP= VIA PÚBLICA					
				I= INSTITUCIONAL					CR= CRECHE					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA								REFERÊNCIAS: URB 201/93						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE								PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C/56-IV-5-D						
QUADRA 25 CONJ. H								DATA: 1981 VIA						
ENDERECO		LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	FRENTE			FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
				DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
CONJ. H	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.02	lt.44	VP	VP	H	
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.41	lt.01e44	lt.03	-	H	
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.40	lt.02	lt.04	-	H	
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.39	lt.03	lt.05	-	H	
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.38	lt.04	lt.06	-	H	
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.37	lt.05	lt.07	-	H	
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.36	lt.06	lt.08	-	H	
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.35	lt.07	lt.09	-	H	
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.34	lt.08	lt.10	-	H	
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.33	lt.09	lt.11	-	H	
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.32	lt.10	lt.12	-	H	
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.31	lt.11	lt.13	-	H	
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.30	lt.12	lt.14	-	H	
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.29	lt.13	lt.15	-	H	
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.28	lt.14	lt.16	-	H	
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.27	lt.15	lt.17	-	H	
	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.26	lt.16	lt.18	-	H	
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.25	lt.17	lt.19	-	H	
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.18	lt.20e21	-	H	
	20	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.19	VP	lt.21	VP	H	
	21	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.22	lt.20	lt.22	-	H	
	22	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.21	lt.21	lt.23	-	H	
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LT= LOTE H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA								REFERÊNCIAS: URB 201/93						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE								PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C						
QUADRA 26								DATA: TRILHA VIA						
ENDERECO		LOTE	SUPERFICIE (m²)	DIMENSÕES				CHANFRO	CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	FRENTE			FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	FRENTE		FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFRO		
CONJ. A	01	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	AP	lt.02	-	HC	
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.01	lt.03	-	HC	
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.02	lt.04	-	HC	
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.03	lt.05	-	HC	
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.04	lt.06	-	HC	
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.05	lt.07	-	HC	
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.06	lt.08	-	HC	
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.13	lt.07	lt.09e10	-	HC	
	09	175,5	15,00	18,00	10,00	7,00	4,24	VP	lt.08	lt.08	VP	VP	HC	
	10	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.08	lt.09	lt.11	-	H	
	11	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.13	lt.10	lt.12	-	H	
	12	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.13	lt.11	AP	VP	F	
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.11e12	lt.14	-	H	
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.13	lt.14	-	H	
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.14	lt.15	-	H	
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.15	lt.16	-	H	
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LT= LOTE C= COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS															
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA								REFERÊNCIAS: URB 201/93							
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE								PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C/56-IV-5-D							
QUADRA 25								DATA: _____							
ENDERECO		SUPERFICIE		DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES							USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	(m²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO			
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA				
CONJ. H	23	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.20	lt.22	lt.24	VP	H		
	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.22e23	lt.25	-	H		
	25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.26	lt.24	-	H		
	26	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.25	lt.27	-	H		
	27	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.26	lt.28	-	H		
	28	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.27	lt.29	-	H		
	29	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.28	lt.30	-	H		
	30	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.13	lt.29	lt.31	-	H		
	31	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.30	lt.32	-	H		
	32	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	lt.31	lt.33	-	H		
	33	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.10	lt.32	lt.34	-	H		
	34	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.33	lt.35	-	H		
	35	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.34	lt.36	-	H		
	36	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.35	lt.37	-	H		
	37	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.36	lt.38	-	H		
	38	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.37	lt.39	-	H		
	39	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.04	lt.38	lt.40	-	H		
	40	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.03	lt.39	lt.41	-	H		
	41	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.02	lt.40	lt.43e42	-	H		
	42	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.41	VP	lt.43	VP	P		
	43	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.41	lt.44	lt.42	-	H		
	44	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.02	lt.43	lt.01	-	H		
TOTAIS	44	7.902	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA					HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO							
			LT= LOTE					H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR							

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP - CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 26											
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C DATA:											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES				
				FRENTE	FUNDO	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	CHANFRO	USO	
				DIREITA	ESQUERDA		DIREITA	ESQUERDA			
Conj. B	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 06	LT 16	LT 18
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 05	LT 17	LT 19
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 04	LT 18	LT 20
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 03	LT 19	LT 21
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 02	LT 20	LT 22 e 23
	22	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	LT 21	VP	LT 23
	23	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 21	LT 22	LT 24
	24	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 02	LT 23	LT 01
TOTAIS	24	4302	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP = VIA PÚBLICA AP = ÁREA PÚBLICA HC = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LT = LOTE								

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 26											
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C DATA:											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES				
				FRENTE	FUNDO	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	CHANFRO	USO	
				DIREITA	ESQUERDA		DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. D	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 06	LT 16	LT 18
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 05	LT 17	LT 19
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 04	LT 18	LT 20
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 03	LT 19	LT 21
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 02	LT 20	LT 22
	22	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	LT 21	VP	LT 23
	23	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 21	LT 22	LT 24
	24	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 02	LT 23	LT 01
TOTAIS	24	4302	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP = VIA PÚBLICA AP = ÁREA PÚBLICA LT = LOTE C = COMÉRCIO HC = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AE = ÁREA ESPECIAL								

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 26											
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C DATA:											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES				
				FRENTE	FUNDO	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	CHANFRO	USO	
				DIREITA	ESQUERDA		DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. C	01	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	LT 24	VP	LT 02
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 24	LT 01	LT 03
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 05	LT 02	LT 04
	04	175,5	18,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	LT 05	LT 03	VP
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 24	LT 03e04	LT 06
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 23	LT 05	LT 07
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 22	LT 06	LT 08
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 21	LT 07	LT 09
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 20	LT 08	LT 10
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 19	LT 09	LT 11
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 18	LT 10	LT 12
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 17	LT 11	LT 13e14
	13	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	LT 12	VP	LT 14
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 12	LT 13	LT 15
	15	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 17	LT 14	LT 16
	16	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	LT 17	LT 15	VP
TOTAIS	24	4302	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP = VIA PÚBLICA AP = ÁREA PÚBLICA LT = LOTE C = COMÉRCIO HC = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AP = ÁREA ESPECIAL								

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 26											
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C DATA:											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES				
				FRENTE	FUNDO	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	CHANFRO	USO	
				DIREITA	ESQUERDA		DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. E	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	LT 02	LT 42	VP
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 39	LT 01e42	LT 03
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 38	LT 02	LT 04
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 37	LT 03	LT 05
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 36	LT 04	LT 06
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 35	LT 05	LT 07
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 34	LT 06	LT 08
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 33	LT 07	LT 09
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 32	LT 08	LT 10
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 31	LT 09	LT 11
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 30	LT 10	LT 12
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 29	LT 11	LT 13
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 28	LT 12	LT 14
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 27	LT 13	LT 15
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 26	LT 14	LT 16
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 25	LT 15	LT 17
	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 24	LT 16	LT 18
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 23	LT 17	LT 19e20
	19	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	LT 18	VP	LT 20
	20	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 18	LT 19	LT 21
	21	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 23	LT 20	LT 22
	22	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	LT 23	LT 21	VP
TOTAIS	42	7542	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP = VIA PÚBLICA AP = ÁREA PÚBLICA LT = LOTE C = COMÉRCIO HC = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AE = ÁREA ESPECIAL								

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 26											
REFERÊNCIAS: URB 201/93 PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C DATA:											
ENDERECO	QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES				
				FRENTE	FUNDO	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	CHANFRO	USO	
				DIREITA	ESQUERDA		DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. E	23	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 18	LT 21e23	LT 24
	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 17	LT 23	LT 25
	25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 16	LT 24	LT 26
	26	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 15	LT 25	LT 27
	27	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 14	LT 26	LT 28
	28	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 13	LT 27	LT 29
	29	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 12	LT 28	LT 30
	30	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 11	LT 29	LT 31
	31	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 10	LT 30	LT 32
	32	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 09	LT 31	LT 33
	33	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 08	LT 32	LT 34
	34	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 07	LT 33	LT 35
	35	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 06	LT 34	LT 36
	36	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 05	LT 35	LT 37
	37	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 04	LT 36	LT 38
	38	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 03	LT 37	LT 39
	39	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT 02	LT 38	LT 40e41
	40	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	LT 39	VP	LT 41
	41	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 39	LT 40	LT 42
	42	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT 02	LT 41	LT 01
TOTAIS	42	7542	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP = VIA PÚBLICA AP = ÁREA PÚBLICA LT = LOTE C = COMÉRCIO HC = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AE = ÁREA ESPECIAL								

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTINA				REFERÊNCIAS: URB 201/93				PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C				DATA: 1							
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE																			
QUADRA 26																			
ENDERECO		SUPERFÍCIE		DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						USO					
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	(m²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO							
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA								
CONJ.D	01	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	1t.02	1t.24	VP	VP	H						
	02	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.21	1t.01e20	1t.03	-	H						
	03	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.20	1t.02	1t.04	-	H						
	04	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.19	1t.03	1t.05	-	H						
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.18	1t.04	1t.06	-	H						
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.17	1t.05	1t.07	-	H						
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.16	1t.06	1t.08	-	H						
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.15	1t.07	1t.09	-	H						
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.14	1t.08	1t.11e10	-	H						
	10	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	1t.09	VP	1t.11	VP	H						
	11	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.12	1t.10	1t.12	-	H						
	12	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	1t.11	1t.11	1t.12	-	H						
	13	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	1t.14	1t.12	VP	-	H						
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.09	1t.12e13	1t.15	-	H						
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.08	1t.14	1t.16	-	H						
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	1t.07	1t.15	1t.17	-	H						
TOTALIS			LEGENDA: E = OBSERVAÇÕES-VP= VIA PÚBLICA											HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO					
			AP= ÁREA PÚBLICA											H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					
			LT= LOTE C= COMÉRCIO											AE= ÁREA ESPECIAL					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTIMA							REFERÊNCIAS: URB 201/93							
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE							PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C							
QUADRA 26							DATA:							
ENDERECO		SUPERFICIE		DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	(m²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. F	17	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.28	LT.16	LT.18	-	H	
	18	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.27	LT.17	LT.19	-	H	
	19	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.26	LT.18	LT.20	-	H	
	20	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.25	LT.19	LT.21e22	-	H	
	21	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	LT.20	VP	LT.22	VP	H	
	22	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT.20	LT.21	LT.23	-	H	
	23	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	LT.25	LT.22	LT.24	-	H	
	24	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	LT.25	LT.23	AP	VP	H	
	25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.20	LT.23e24	LT.26	-	H	
	26	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.19	LT.25	LT.27	-	H	
	27	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.18	LT.26	LT.28	-	H	
	28	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.17	LT.27	LT.29	-	H	
	29	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.16	LT.28	LT.30	-	H	
	30	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.15	LT.29	LT.31	-	H	
31	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.14	LT.30	LT.32	-	H		
32	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.13	LT.31	LT.33	-	H		
TOTAIS														
LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LT= LOTE C= COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL														

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTIMA						REFERÊNCIAS: URB 201/93								
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE						PLANTA Nº: URB 201/93								
QUADRA 26						DATA: FRENTE Y.B.								
ENDERECO		LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES						USO
QUADRA OU CONJUNTO	FRENTE			FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
						DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA		
CONJ. F	33	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VI	LT.12	LT.32	LT.34	-	H	
	34	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VI	LT.11	LT.33	LT.35	-	H	
	35	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VI	LT.10	LT.34	LT.36	-	H	
	36	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.09	LT.35	LT.37	-	H	
	37	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.08	LT.36	LT.38	-	H	
	38	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.07	LT.37	LT.39	-	H	
	39	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.06	LT.38	LT.40	-	H	
	40	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	LT.05	LT.39	LT.01e02	-	H	
TOTAIS	40	7182	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:VP= VIA PÚBLICA AP= ÁREA PÚBLICA LT= LOTE C= COMÉRCIO						HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AE= ÁREA ESPECIAL					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTIMA						REFERÊNCIAS:URB 201/93							
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE						PLANTA Nº:SICAD 56-IV-5-C							
QUADRA 26						DATA: 19 19 19							
ENDERECO		LOTE	SUPERFICIE (m²)	DIMENSÕES			CONFRONTAÇÕES						USO
QUADRA OU CONJUNTO	FRENTE			FUNDO	LATERAL	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL	CHANFRO			
				DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CONJ.G	01	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.32	VP	lt.02	VP	H
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.32	lt.01	lt.03	-	H
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.05	lt.02	lt.04	-	H
	04	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.05	lt.03	VP	VP	H
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.32	lt.03e04	lt.06	-	H
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.31	lt.05	lt.07	-	H
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.30	lt.06	lt.08	-	H
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.29	lt.07	lt.09	-	H
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.28	lt.08	lt.10	-	H
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.27	lt.09	lt.11	-	H
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.26	lt.10	lt.12	-	H
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.25	lt.11	lt.13	-	H
	13	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.12	lt.14	-	H
	14	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.23	lt.13	lt.15	-	H
	15	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.14	lt.16	-	H
	16	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.15	lt.17e18	-	H
TOTAIS				LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LT= LOTE C= COMÉRCIO AE= ÁREA PÚBLICA									

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS													
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTIMA							REFERÊNCIAS: URB 201/93						
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE							PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C						
QUADRA 26							DATA:						
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	
					DIREITA	ESQUERDA					DIREITA	ESQUERDA	
CONJ. G	17	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.16	VP	lt.18	VP	HC
	18	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.16	lt.17	lt.19	VP	HC
	19	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.21	lt.18	lt.20	VP	HC
	20	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.21	lt.19	VP	VP	HC
	21	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.16	lt.19e20	lt.22	VP	H
	22	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.15	lt.21	lt.23	VP	H
	23	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.14	lt.22	lt.24	VP	H

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO
AP= ÁREA PÚBLICA H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
LT= LOTE C= COMÉRCIO AE= ÁREA ESPECIAL

	24	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.13	lt.23	lt.25	VP	H
	25	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.12	lt.24	lt.26	VP	H
	26	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.11	lt.25	lt.27	VP	H
	27	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.10	lt.26	lt.28	VP	H
	28	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.09	lt.27	lt.29	VP	H
	29	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.08	lt.28	lt.30	VP	H
	30	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.07	lt.29	lt.31	VP	H
	31	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.06	lt.30	lt.32	VP	H
	32	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.05	lt.31	lt.33	VP	H
TOTAIS	32	5742	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:VP= VIA PÚBLICA					HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO.					
			AP= ÁREA PÚBLICA					H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR					
			LT= LOTE C= COMÉRCIO					AE= ÁREA ESPECIAL					

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS														
LOCALIZAÇÃO: CSP-CIDADE SATELITE PLANALTINA						REFERÊNCIAS: URB 201/93				REC. ☒ / ☒ TRAB. ☒ / ☒ VIA ☒				
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE						PLANTA Nº: SICAD 56-IV-5-C								
QUADRA 26						DATA:								
ENDERECO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES							USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CONJ. H	01	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.24	VP	lt.02	VP	H	
	02	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.24	lt.01	lt.03	-	H	
	03	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.05	lt.02	lt.04	-	H	
	04	175,5	18,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.05	lt.03	VP	VP	H	
	05	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.24	lt.03e04	lt.06	-	H	
	06	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.23	lt.05	lt.07	-	H	
	07	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.22	lt.06	lt.08	-	H	
	08	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.21	lt.07	lt.09	-	H	
	09	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.20	lt.08	lt.10	-	H	
	10	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.19	lt.09	lt.11	-	H	
	11	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.18	lt.10	lt.12	-	H	
	12	180	9,00	9,00	20,00	20,00	-	VP	lt.17	lt.11	lt.13e14	-	H	
	13	175,5	7,00	10,00	15,00	18,00	4,24	VP	lt.12	VP	lt.14	VP	H	
	14	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.12	lt.13	lt.15	-	H	
	15	180	10,00	10,00	18,00	18,00	-	VP	lt.17	lt.14	lt.16	-	H	
	16	175,5	7,00	10,00	18,00	15,00	4,24	VP	lt.17	lt.15	VP	VP	H	
TOTAIS			LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP= VIA PÚBLICA					HC= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR/COMÉRCIO						
			AP= ÁREA PÚBLICA					H= HABITAÇÃO UNIFAMILIAR						
			12= LOTE C= COMÉRCIO					AR= ÁREA ESPECIAL						

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSP CIDADE SATELITE PLANALTA
EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE
QUADRA 26

REFERÊNCIAS: UDB 201793
PLANTA Nº: SICAN 56-IV-5-C
DATA:

ENDERECO		SUPERFICIE (m ²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA		CHANFRQ	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA		CHANFRQ	
AE	01	7.520,25	82,36m	47,375	98,033	99,429	5.902 4.708 5.769	Vn	Vn	Vn	Vn	Vn	EC
AE	02	2.514,15	47,615	20,171	53,000	50,787	3,441	Vn	Vn	Vn	Vn	Vn	I
TOTALIS	02	10.034,38											

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Vn-VIA PÚBLICA AE- ÁREA ESPECIAL.
I-INSTITUCIONAL. EC-ESCOLA CLASSE

M E M O R I A L D E S C R I T I V O		
MDE: 201 / 93	FL. 136 / 136	
A L T E R A Ç Õ E S D E P R O J E T O		

PROCESSOS:	030.004.593/92
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

1. LOCALIZAÇÃO
Quadra 22 Área especial 5

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO
CSP URB 201/93

3. USO PERMITIDO
Uso: Institucional ou comunitário, Atividade: Cultura-Biblioteca.

5. TAXA DE OCUPAÇÃO
(Projeção Horizontal/pela área do lote)x 100
Tmáx O = 100%

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO
(área total edificada/pela área do lote)x 100
Tmáx C = 200%

7. PAVIMENTOS
7.a: Número máximo: 02 (dois) pavimentos
7.b: Subsolo: Optativo: destina-se à depósito, desde que assegurada as corretas iluminação e ventilação naturais.

15. TRATAMENTO DA FACHADA:
Será permitida a construção de marquise para proteção dos acessos do pavimento térreo, desde que a distância de seu limite (beiral) à divisa do lote não seja inferior à 1,00m(um metro).Somente os brises nos pavimentos superiores, poderão avançar sobre os afastamentos obrigatórios e no máximo 1,00m (um metro).

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO				
NGB — 202/93		CSP - CIDADE SATELITE PLANALTINA EXPANSÃO SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 22		
FOLHA. 01 / 02				
DATA: INÍCIO: DEZ / 93 TERMINO: OUT / 98	PROJETO: ANDREA CARLOS	CONF. NGB: GER. FRANCISCO	VISTA: DIRETOR SANDRA	APROVO: D. P. DE LIMA
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDE/GDF				

PROCESSOS:	030.004.593/92
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

1. LOCALIZAÇÃO

- Quadra 21 conjunto A lotes 01 a 12

- Quadra 21 conjunto D lotes 01 a 04

- Quadra 22 conjunto A lotes 01 a 29

- Quadra 23 conjunto A lotes 01 a 10

- Quadra 23 conjunto F lotes 01 a 04

- Quadra 24 conjunto A lotes 01 a 13

- Quadra 24 conjutno D lotes 01 a 13

- Quadra 25 conjunto A lotes 01 a 20

- Quadra 26 conjunto F lotes 21 a 24

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

CSP - URB 201/93

3. USO PERMITIDO

3.a. Uso Permitido : Comercial

Atividade : Comércio de Bens

Tipo: Consumo Alimentar, consumo Pesscal e de Saúde, consumo Eventual com exceção de Supermercado, consumo Excepcional com exceção de: auto motores, hipermercados, loja de Departamento , produtos perigos , produtos relativos à construção,"Shopping Cen ter"/centro Comercial.

Atividade: Prestação de Serviços com exceção do Tipo: Ser viços Especializados(oficinas), serviços de hospedagem.

3.b. Uso obrigatório residencial

Atividade: Habitação,Tipo: Uni familiar.

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO	
NGB — 203/93	
CSP - CIDADE SATÉLITE PLANALTINA	
EXPANSÃO SETOR RESIDENCIAL LESTE	
QUADRAS 21 a 26	
FOLHA: 01 / 03	
DATA: INÍCIO: DEZ/93 TERMINO OUT/98	PROJETO: ANDREA/CARLOS CONF. NGB: GER/FRANCISCO VISTO: DIRETOR SANDRA APROVO: D.PAPOE/BENNY
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL -IPDF/GDF	

4. AFASTAMENTO MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Endereço:

Frente

Fundo

Lat.Dir.

Lat.Esq.

2,50

1,00

-

-

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(projeção horizontal da área edificada/pela área do lote)x100

Tmáx O = 60%

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO.

(área total edificada/pela área do lote)x 100

Tmáx C = 120%

7. PAVIMENTOS

7.a: Número máximo: 02 (dois) Pavimentos

7.b: 1º pavimento: (térro) destina-se à comércio de bens ou prestação de serviços.

7.c: 2º pavimento: destina-se à comércio, prestação de servi ços ou habitação.

7.d: subsolo(s): optativo(s):destina-se à depósito, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais.

15. TRATAMENTO DAS FACHADAS

Será obrigatória a construção de marquise externa ao lote pa ra proteção dos acessos ao pavimento térreo com 2,00,(dois metros) de largura.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,15 e 18.

18.b. A ventilação e iluminação naturais deverão ser feitas diretamente para o exterior, através de aberturas na face anterior e posterior da edificação.

As aberturas de ventilação e iluminação diretas para o exterior deverão ter uma área de no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do piso do cômodo.

Para o caso de salas-comerciais, fica estabelecido o seguinte : os banheiros, lavabos, sanitários e similares, quando não iluminados e ventilados normalmente, poderão ser ventilados por poços de ventilação devendo obedecer às seguintes condições:

- * permitir a inscrição de um círculo horizontal míni mo de 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro.
- * ter uma área mínima de 0.66m² (sessenta e seis centí metros quadrados).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a.esta NGB é composta dos itens 1,2,3,5,7,15 e 18

18.b.As normas omissas neste gabarito deverão obedecer às esta belecidas pelo Código de Edificações das Cidades Satélites.

18.c. Para as habitações unifamiliares, no caso de uso habi tacional no 2º pavimento, ficam estabelecidas as seguintes normas de ventilação e iluminação.

a) as aberturas de iluminação e ventilação dos cômodos quando não voltados diretamente para o exterior, deverão estar vol tados para uma área que tenha às seguintes características:

* permitir a inscrição de um círculo horizontal de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro.

* ter uma área de 3,00m² (três metros quadrados).

b) banheiro e lavabos poderão ser ventilados por poçosde ventilação que deverão ter as seguintes características:

* permitir a inscrição de um círculo horizontal de 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro.

* ter uma área de 0,66m² (sessenta e seis centímetros qua drados).

c) as aberturas de ventilação e iluminação diretamente voltadas para o exterior ou para áreas de ventilação e iluminação, deverão ter uma área de no mínimo 1/8 (um oitavo) da área do piso do cômodo.

18.d. As normas omissas neste gabarito deverão obedecer às estabelecidas pelo código de Edificações das Cidades Satélites.

PROCESSOS:	
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

1.LOCALIZAÇÃO:

Quadra 21 Blocos A, B,C,D,E,F,G e H

Quadra 22 Blocos A e B

Quadra 25 Blocos A,B,C,D,E e F

2.PLANTAS DE PARCELAMENTO

CSO - URB 201/93

3.USO PERMITIDO

3.a. Uso obrigatório: Comercial, Atividade: Comércio de Bens, Tipo: Consumo alimentar, consumo pessoal e de Saúde.

3.b. Uso permitido: Residencial , Atividade: Habitação, Tipo: Unifamiliar, Uso: Comercial, Atividade: Prestação de Serviços com exceção do tipo : Serviços especializados (oficinas) e Serviços de hospedagem.

5.TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada /pela área do lote)x 100

Tmáx O = 100%

6.TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada / pela área do lote)x100

Tmáx C = 200%

7. PAVIMENTOS

- 7.a. Número máximo: 02(dois) pavimentos
- 7.b. 1º pavimento (térreo): destina-se às atividades constantes no item 3.a.

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**NGB — 204/93**

CSP - CIDADE SATÉLITE PLANALTINA
EXPANSÃO SETOR RESIDENCIAL LESTE
QUADRAS 21, 22 e 25

FOLHA: 01 / 02

DATA INÍCIO: DEZ/93 PROJETO: ANDREA/CARLOS CONF. NGB: GER./FRANCISCO VISTO: DIRETOR - SANDRA APROVO: DIR. IPDF - BENNY

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF/GDF

- 7.c. 2º pavimento: destina-se às atividades constantes no item 3a e b.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.a. Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 15 e 18.
- 18.b. Será permitida a construção de apenas uma unidade comercial (U.C) permitido para cada projeção.
- 18.c. As normas omissas neste NGB deverão obedecer às estabelecidas pelo Código de Edificações das Cidades Satélites.

PROCESSOS:	030.004.593/92
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

1. LOCALIZAÇÃO

- Quadra 22 AE 1, AE 2, AE 3, AE 4
- Quadra 23 AE 1, AE 2, AE 3, AE 4, AE 5 e AE 6
- Quadra 24 AE 1, AE 2 e AE 3
- Quadra 25 AE 1, AE 2
- Quadra 26 AE 1, AE 2 e AE 3

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

CSP-URB 201/93

3. USO PERMITIDO

- 3.a. Uso: Institucional ou comunitário
- Atividade social
- Tipo: Assistência social, sócio-cultural
- Atividade Educação
- Tipo: Ensino não-seriado

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Endereço: Frente Fundo Lat.Dir. Lat.Esq.

5,00 - - -

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

- (projeção horizontal da área projetada/pela área do lote)
- x 100
- Tmáx O = 60%

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

- (área total edificada/pela área do lote)x 100
- Tmáx C = 120%

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**NGB — 205/93**

CSP - CIDADE SATÉLITE PLANALTINA
EXPANSÃO SETOR RESIDENCIAL LESTE
QUADRAS 22, 23, 24, 25 e 26

FOLHA: 01 / 02

DATA INÍCIO: DEZ/93 PROJETO: ANDREA/CARLOS CONF. NGB: GER./FRANCISCO VISTO: DIRETOR - SANDRA APROVO: DIR. IPDF - BENNY

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF/GDF**7. PAVIMENTOS**

- 7.a. Números Máximo: 02 (dois) pavimentos

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

1. É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo na

proporção de 01 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados de área construída.

2. Será considerado como área verde, 50% (cinquenta por cento) do estacionamento arborizado, na proporção de uma árvore para cada 02 (duas) vagas, que deverá estar implantado na ocasião da "Carta de Habite-se".

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 20% (vinte por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

Poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote será obrigatório nas divisas laterais e fundos, devendo ter altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

- 11.a. do tipo grade ou alambrado em todas as divisas do lote.
- 11.b. do tipo cerca viva ou muro em todas as divisas com exceção da testada voltada para a via de acesso ao lote.

Nesta divisa, poderá ser construído um cercamento do tipo misto (alvenaria e grade), desde que garantidos 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área em elevação.

17. ACESSO

O acesso de veículos ao lote deverá ser feito através de meio fio rebaixado e calçamento apropriado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.a. Esta norma é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 17 e 18
- 18.b. As normas omissas neste Gabarito deverão obedecer às estabelecidas pelo Código de Edificações das Cidades Satélites.

DECRETO Nº 20.694, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Aprova a inclusão de notas nas Normas de Edificação. Uso e Gabarito - NGB 43/91, relativas a Área Especial 3 N, do Setor Norte de Brasília, da Região Administrativa de Brasília - RA IV.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 133.000.086/95, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Ficam incluídas notas no item 3 - Uso Permitido, subitem 3.2, e no item 9 - Estacionamento e/ou Garagem, respectivamente, nas Normas de Edificação. Uso e Gabarito - NGB 43/91 relativas a Área Especial 3/N, do Setor Norte de Brasília, da Região Administrativa de Brasília - RA IV, com a seguinte redação:

"Subitem 3.2 - Uso Comercial de Bens e Serviços:

- serviços operacionais da construção, cód. 45-A, à exceção de obras de infra-estrutura para engenharia elétrica e de telecomunicações, grupo cód. 45.3;
- serviços administrativos da construção, cód. 45-B;
- comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, cod. 50-A;
- intermediários do comércio, cód. 51-A;
- comércio por atacado, cod. 51-B, à exceção de comércio atacadista de produtos intermediários não agropecuários, resíduos e sucatas da classe de combustíveis, cod. 51.51-9;
- comércio varejista e reparação de objetos pessoais e doméstico cód. 52, à exceção do grupo comércio varejista da classe de gás liquefeito de petróleo (GLP), cod. 52.47-7;
- serviço de alimentação, cod. 55-B;
- serviços anexos e auxiliares do transporte, cód. 63-A;
- serviços de correio, 64-A;
- aluguel de veículos, máquinas e equipamentos, se condutores ou operadores, cód. 71-A;
- aluguel de objetos pessoais e domésticos, cód. 71-B;
- serviços de informática e conexas, cód. 72;
- serviços de pesquisa e desenvolvimento, cód. 73;
- serviços prestados principalmente as empresas, cod. 74;
- serviços pessoais, cód. 93;
- serviços domésticos, cod. 95."

"Item 9 - Estacionamento e/ou garagem:

Para edifícios comerciais e de escritórios a quantidade mínima de vagas será a estabelecida pelo porte da atividade desenvolvida no interior do lote de acordo com o estabelecido pela Lei nº 1.890, de 13 de fevereiro de 1998."

Art. 2º - Ficam mantidos os demais parâmetros para a área referente ao uso, gabarito e taxas de ocupação e construção constantes das Normas de Edificação. Uso e Gabarito - NGB 43/91.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 11 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DECRETO Nº 20.695, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Regulamenta a Lei Complementar nº 208, de 26 de abril de 1999, que altera o parcelamento do solo urbano e os parâmetros urbanísticos na Região Administrativa do Guará - RA X.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do processo nº 137.000557/95, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento referente ao deslocamento do lote “P” da QE 07 do Setor Residencial de Indústria e Abastecimento - SRIA I na Região Administrativa do Guará - RA X, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 46/99 e Memorial Descritivo - MDE 46/99.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo - MDE 46/99 é parte integrante deste Decreto na forma do Anexo.

Art. 2º Fica aprovada a inclusão do subitem “18.b” no item “18. Disposições Gerais” das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 89/96, relativas ao lote “P” da QE 7, com a seguinte redação: “18.b. De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 208, de 26 de abril de 1999, ficam alterados os seguintes itens desta NGB:

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO
TmaxC = 265% (duzentos e sessenta e cinco por cento).

7. PAVIMENTOS
7.a. O número de pavimentos será determinado pela altura máxima da edificação:
7.b. Subsolos: será permitida a construção de até 2 (dois) subsolos destinados à garagem, com ocupação máxima de 100% (cem por cento) para cada subsolo. A área ocupada pelos subsolos não será computada na taxa máxima de construção. As rampas de acessos aos subsolos deverão desenvolver-se dentro dos limites do lote.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO
A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) correspondente à parte mais alta da edificação (cumeeira ou platibanda), excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM
É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de vagas estabelecidas em legislação específica.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 11 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PROCESSO: 137.000.557/95
DECISÕES/ATOS
DECRETOS: Lei Complementar nº 208
PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DODF nº 79 de 27/04/99
REGISTRO NO CARTÓRIO OFÍCIO
PARTE A
I – APRESENTAÇÃO
I.1 – LEIS:
• Lei nº 6.766 de 19.12.79 – dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
• Decreto nº 16.242 de 29.12.94 – dispõe sobre os indicadores e índices urbanísticos do DF;

- Lei nº 992, de 28.12.95 – dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano no DF;
- Decreto 18.913, de 15.12.97 – regulamenta a Lei nº 992;
- Lei Complementar nº 17 de 28.01.97 – dispõe sobre o plano de Ordenamento e Territorial do Distrito Federal – PDOT;
- Decreto nº 19.045, de 20.02.98 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências;
- Decreto nº 16.248 de 29.12.94 – Tabela de Classificação de Usos e Atividades.

1.2 – OBJETIVO

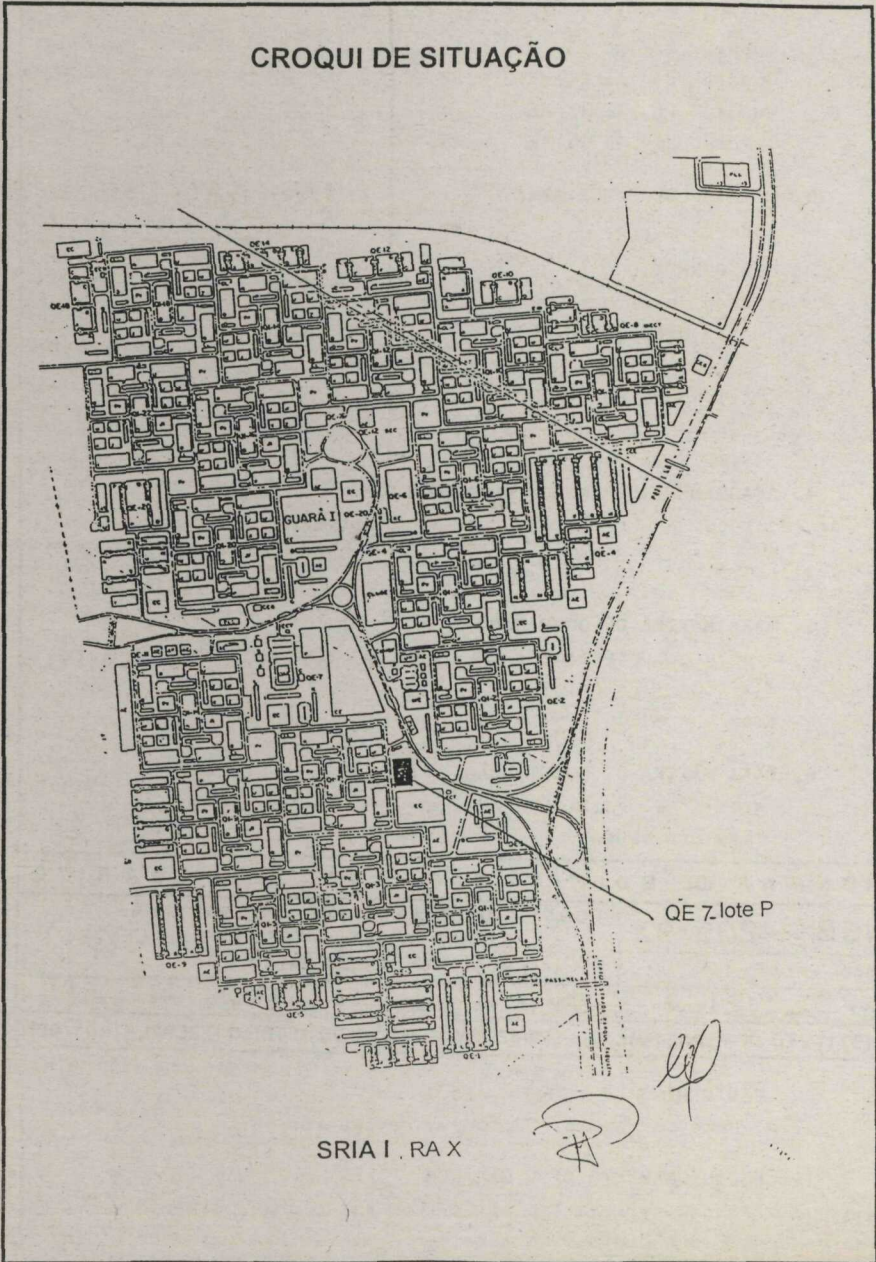
O presente projeto tem como objetivo tratar do deslocamento do Lote P – QE 07 – SRIA I – RA X.

Este projeto é constituído deste Memorial Descritivo-MDE 46/99 e pelo Projeto Urbanismo Parcelamento-URB 46/99.

Encontra-se definido na planta URB 46/99 SICAD 136-III-2-B.

Complementa a planta geral SRIA I – PR 1/5, registrada em cartório, no que diz respeito ao citado deslocamento.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF - IPDF				
M E M O R I A L D E S C R I T I V O				
MDE – 46/99		SRIA I – Setor Residencial de Indústria e Abastecimento		
FOLHA: 01/05		QE 07 – Lote P		
DATA: 12/07/99	PROJETO: Ch. Serv. III.1 Elza	CONF.MDE: GEPRO III - ANDREA	VISTO: DIPRO-ROSEMARY	APROV.: PRES/VPDF





QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr = 1,0006794 – QE 7 – lote P – SRIA I

[illegible]

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

KR= 1.0006794

LOCALIZAÇÃO: SRIA I – Setor Residencial de Indústria e Abastecimento

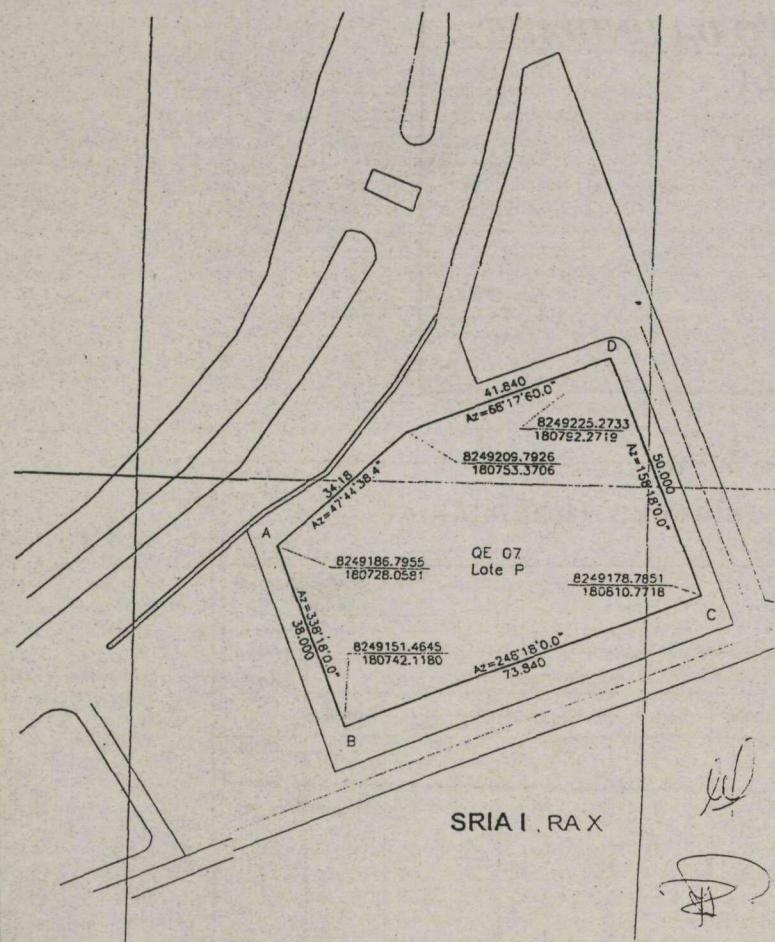
REFERÊNCIAS: URB 46/99
Planta Nº: 136-III-2-B
Data: 12/07/99

QE 07 – Lote P

Endereço		Superfície (m ²)	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
Quadra ou Conjunto	Lote		Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda		
QE 07	P	3500,00	38,000	50,000	73,840	34,180+ 41,840		AP	VP	VP	VP		COM
TOTAIS	1	3.500,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP = Via Pública AP = Área Pública Lt = Lote COM = Comercial										

PROCESSO: 137.000557/95	
DECISÕES/ATOS	
DECRETOS: Lei Complementar nº 208	
PUBLICAÇÃO	
PUBLICAÇÃO: DODF nº 79 de 27/04/99	
REGISTRO NO CARTÓRIO OFÍCIO	
PARTE B	
1 - CROQUI DE LOCAÇÃO	
2 - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO	
3 - QUADRO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS	
4 - EQUIPE TÉCNICA	
5 - ALTERAÇÃO DO PROJETO	
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF - IPDF	
MEMORIAL DESCRITIVO	
MDE - 46/99	SRIA I - Setor Residencial de Indústria e Abastecimento
FOLHA: 01/05	QE 07 - Lote P
DATA: 12/07/99	PROJETO: Ch. Serv. III.1 - Elza
CONF.MDE: GEPRO III - ANDREA	VISTO: DIPRO ROSEMARY
APROVO: D. Presidente - Eliana	

CROQUI DE LOCAÇÃO



2 - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O presente projeto foi elaborado com vistas a proceder à definição do deslocamento do lote P - QE 7 - SRIA I.

O citado deslocamento foi necessário em função da duplicação da Via de Acesso Principal do SRIA I, que resultou em superposição desta, com a área do lote P.

Foi elaborado levantamento topográfico, contratado pelo interessado e supervisionado pela GEFIT/IPDF, que deu origem às novas dimensões do lote, bem como à relocação por coordenadas em UTM.

CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E NOVACAP

Não constam interferências com a área proposta para deslocamento do Lote P-QE 07 - SRIA I, conforme relatado a seguir:

- CAESB - Sistema de Água - não existem interferências na área objeto de consulta (OE nº 52/99-DRSA)
Sistema de Esgotos - não há interferência da rede de esgotos com a área consultada (OE nº 031-DRSE).
- CEB - não há interferência de rede elétrica com a área consultada (Carta nº 0082/99-GERS).
- TELEBRASÍLIA - não existe interferência de rede telefônica, com a área objeto da consulta (CT nº 0098/430-0/99)
- NOVACAP - não existe interferência com as redes existente ou projetadas na área em questão, objeto da consulta.

Para o lote em questão foram mantidas as proporções com o objetivo de não alterar sua dimensão original. Anteriormente media 50 X 70 metros (3.500m²), conforme consta na planta registrada em cartório SRIA I - PR 1/5. Com a proposta de deslocamento, permanece este lote com a área equivalente de 3.500m², tendo sido alterada a sua forma original, conforme relatado no presente MDE (vide croqui, fls 02/Parte B). Foram desapetados e afetados 192,00m² (cento e noventa e dois metros quadrados), em função de efetivar a proposta que norteou este trabalho, em Audiência Pública, realizada na Administração do Guará, em 07 de junho de 1999.

4 - EQUIPE TÉCNICA

Projeto:

Andréa Mendonça de Moura
Gerente de Projetos Urbanísticos/GEPRO III - Crea 7568/DF

Elza Lúcia Viana F. de Melo
Chefe de Serviços Projetos Urbanísticos III.1 Crea 2660/DF

Isabel Cristina J. de Deus
Chefe de Serviços Projetos Urbanísticos III.2 Crea 7474/DF

Levantamento Topográfico

Pedro Paulo de Oliveira - Topógrafo - Crea 2563/GO-TO

Supervisão do Levantamento Topográfico

Shozi Sameshima
Gerente de Estudos Físicos-Territoriais/IPDF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE - 46/99

SRIA I - Setor Residencial de Indústria e Abastecimento
QE 07 - Lote P

FOLHA: 05/05	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO
DATA: início: 12/11/98 Término: 15/07/99	Ch. Serv. III - Elza	GEPRO III - Andrea	DIPRO - Rosemary	D. Presidente - Eliana

DECRETO Nº 20.696, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Aprova Alteração do Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Brazlândia – RA-IV, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 92, e incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

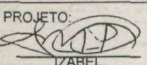
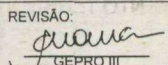
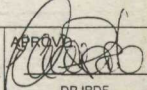
Art. 1º Fica aprovada a alteração no Projeto Urbanístico de Parcelamento relativo à Quadra 38, Área Especial 2, Vila São José, da Região Administrativa de Brazlândia – RA-IV, consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 01/92, no Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 01/92, e no Memorial Descritivo MDE 01/92.

Parágrafo Único – As Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 01/92 e o Memorial Descritivo MDE 01/92, são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo.

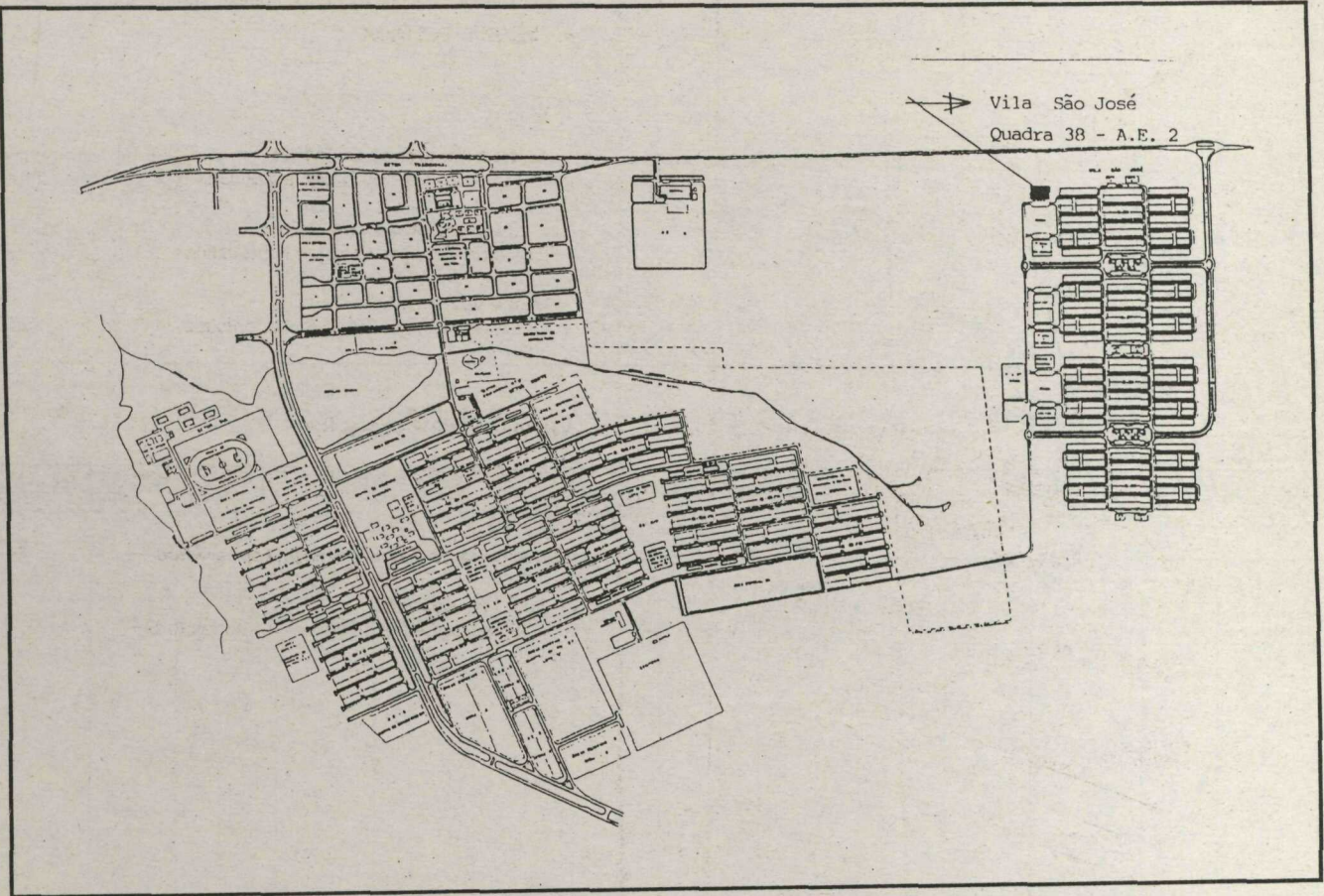
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PROCESSOS: 030.002.351/91			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em			
O presente projeto de parcelamento, consubstanciado nas plantas CSB URB 01/92 (SICAD 64-IV-5-C E 64-IV-5-D), neste Memorial Descritivo – CSB MDE 01/92 e nas Normas de Edificação uso e Gabarito – CSB NGB 01/92, foi elaborado para propor a nova locação, dimensionamento e destinação da AE 2 – Quadra 38 – Vila São José, na Cidade Satélite de Brazlândia. Este projeto modifica a planta CSB PR 67/1 e a planta CSB PR 66/1, registradas em cartório, no que se refere à nova locação e dimensão da AE 2 Quadra 38 – Vila São José, e substitui as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 80/88, no que se refere à nova destinação da área supra citada.			
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF		R.T CREA -	
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE – 01/92		CSB – CIDADE DE BRAZLÂNDIA – RA IV VILA SÃO JOSÉ QUADRA 38 – AE 2	
FOLHA: 01 / 06	PROJETO:  IZABEL	REVISÃO:  GEPRON	VISTO:  DIPRO
DATA: INÍCIO – 08.01.92 TERMINO – 24.06.99		APPROVADO:  DP IPDF	

MDE 01/92 – Folha 01/06



Frente a urgência da construção de uma escola naquela Vila para atendimento à carência de salas de aula, foi construída na AE 2 - Q.38 (anteriormente

As coordenadas de canto da área, distâncias topográficas e respectivos azimutes estão descritos no Quadro de Caminhamento da Poligonal.

[illegible]

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

R.T.:
CREA - Região

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE - 01 / 92

CBS-CIDADE DE BRAZLÂNDIA - RA IV
VILA SÃO JOSÉ
QUADRA 38 - AE 02

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS:
O cercamento do lote deverá ter altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), podendo ser de alambrado, cerca viva ou muro desde que garanta 75% de transparência visual.

12 - CASTELO D'ÁGUA:
Será permitida a construção de torre ou castelo d'água dentro dos limites do lote cuja altura deverá ser justificada por projeto de instalação hidráulica.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
18 a - Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,10,11,12 e 18.
18 b - As normas omissas nesta NGB deverão obedecer as estabelecidas pelo Código de Edificações

PROCESSOS: 030.002.351/91

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

01 - LOCALIZAÇÃO:
Vila São José
Quadra 38 - AE 02

02 - PLANTAS DE PARCELAMENTO:
CSB URB 01 / 92

03 - USO PERMITIDO:
Uso coletivo com atividade de educação(cód. 80-A)

04 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

ENDEREÇO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
Qd. 38 AE 02	3,00 m	10,00 m	3,00 m	3,00 m

05 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:
Projeção horizontal da área edificada + área do lote x 100:
T max O = 67% (sessenta e sete por cento) da área do lote

06 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:
Área total edificada + área do lote x 100
T max C = 67% (sessenta e sete por cento) da área do lote

07 - PAVIMENTOS:
7 a - Número máximo: 1 (um) pavimento destinado às atividades previstas no item 3
7 b - Subsolo: Optativo, destinado à complementação das atividades previstas no item 3

10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE:
É obrigatória a reserva de 10% da área do lote para arborização e ajardinamento, podendo ser implantada nos afastamentos obrigatórios.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

R.T.:
CREA - Região

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB - 01 / 92

CIDADE DE BRAZLÂNDIA
VILA SÃO JOSÉ
QUADRA 38 - AE 02

FOLHA: 01 / 02

PROJETO:
IZABEL

REVISÃO:
GEPRO III

VISTO:
DIPRO

APROVADO:
BP-IPDF

DATA INÍCIO 08.01.92
TERMINO - 24.06.99

DISTRITO FEDERAL

DATA: 31/08/99

ÓRGÃO:
DE: EDCB/SEG

PARA: SAU H

PROCESSO:

DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

MOTIVO	Nº DA (S) PEÇA (S)
☒ RASURA	
PEÇAS SOLTAS	
FALTA DESPACHO	
FALTA MATRÍCULA NAS PEÇAS	
CAPA SOLTA OU DANIFICADA	
FALTA JUSTIFICATIVA	
FALTA CARIMBO CONFERIDO	
FALTA TERMO DE ABERTURA/ENCERRAMENTO	
FALTA TERMO DE ANEXAÇÃO	
FALTA TERMO DE APENSAÇÃO	
DUPLICIDADE DE PEÇAS	
FALTA TERMO DE RETIRADA DE PEÇAS	
CÓPIA COMO PEÇA INICIAL DO PROCESSO	
NÚMERAÇÃO INCORRETA	
PROCESSO COM MAIS DE 10(DEZ) PEÇAS, SEM GRAMPO TRILHO	

OBSERVAÇÃO:

MATRÍCULA / RUBRICA

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 11 de outubro de 1999

PROCESSO Nº : 131.001.811/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW - GRUPO KATINGUELÊ

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 283/99 no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em favor de Geraldinho Gonçalves - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.842/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 251/99 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.841/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 250/99 no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), em favor da CEB - Compainha Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.003/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 340/99 no valor de R\$ 72,20(setenta e dois reais e vinte centavos), em favor da Rápido Planaltina LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.001.115/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 284/99 no valor de R\$ 528,20(quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.002/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que

trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 338/99 no valor de R\$ 205,14(duzentos e cinco reais e quatorze centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.004/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 339/99 no valor de R\$ 5.654,20(cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Em 13 de outubro de 1999

PROCESSO Nº : 137.001.358/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 275/99 no valor de R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.147/92
INTERESSADO : CONDOMÍNIO DO BLOCO "I" DA SQSW 301 - EDIFÍCIO MAISON FERRARA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Cruzeiro, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos do depósito desta RA VIII, para que os proprietários interessados no prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada, conforme termo de apreensão 000048 e processo 136.001.041/99 – ARNB.

- 32 (trinta e duas) telhas de amianto
- 16 (dezesseis) madeirites
- 13 (treze) caibros.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de setembro de 1999

PROCESSO : 030-004.898/99
INTERESSADO : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. LTDA.
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso "X" do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor de : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA., conforme Nota de Empenho nº 843/99, referente a locação de imóvel para atender ao PROCON-DF.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Em 4 de outubro de 1999

PROCESSO : 030-007.814/99
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 100,40 (cem reais e quarenta centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A, referente a aquisição de vales-transporte para servidora da Secretaria Extraordinária para Assuntos da Previdência Social do Distrito Federal, relativo ao mês de outubro/99.

PROCESSO : 030-005.006/99
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : CONSUMO DE ENERGIA
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no “CAPUTO DO ART. 25”, do citado Diploma Legal, a favor de: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, conforme Nota de Empenho nº 864/99, referente ao consumo de energia elétrica de locação de imóvel para atender à SEAPS-DF.

PROCESSO : 030-007.790/99
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA E OUTRAS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, nos valores de R\$ 11.281,60 (onze mil e duzentos e oitenta um reais e sessenta centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A, R\$ 791,54 (setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para a VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. e R\$ 243,20 (duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos) a favor da EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSP. TURISMO LTDA, referente a aquisição de vales-transporte para servidores da Secretaria de Governo, relativo ao mês de outubro/99.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos Decreto no artigo 3º do Decreto n.º 19.885, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista que foi detectado por esta Secretaria que algumas entidades consignatárias possuem irregularmente códigos de natureza específica para o desconto de empréstimos pessoais resolve:

1 –Cancelar junto aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal todos os códigos referentes a rubricas de empréstimos pessoais de entidades consignatárias, que não sejam instituições oficiais de créditos.

2 – Determinar ao Departamento de Administração de Pessoal da Subsecretaria de Recursos Humanos que adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto no item 1 desta Portaria.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de outubro de 1999

PROCESSO Nº : 030.006.187/99
INTERESSADO : CENOPP – CENTRO DE ORIENTAÇÃO PISICOLÓGICA E PEDAGÓGICA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor do CENOPP – CENTRO DE ORIENTAÇÃO PISICOLÓGICA E PEDAGÓGICA, conforme a Nota de Empenho nº 99NE00704, para fazer face às despesas com aquisição de material psico-pedagógico, para a Divisão Médica desta Secretaria, no valor de R\$ 1.084,60 (Um mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos). A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso I do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20

de outubro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 107/97 e REO 688/96
Recorrentes : TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA.
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 693/96
Recorrente: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE VARIG
Advogado : Pedro Augusto de Freitas Gordilho e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 410/98
Recorrente: JOSÉ MARIA JUSTA GURGEL
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/ I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 465/98
Recorrente: FRANCISCO DE PAULO M. CASTRO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de outubro de 1999, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 825/97
Recorrente: NELSON RIBEIRO NEVES
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 376/97
Recorrente : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
Advogado : Sebastião Paulino Silva
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 583/97 e REO 471/97
Recorrentes : ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos
Recorridas : Subsecretaria da Receita e ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

RV 482/98
Recorrente : MITTO’S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/ I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, 11 de outubro de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 146.000.933/96
Recurso Voluntário nº 045/97
Recorrente : LUCI LEMOS BARBOSA LOPES
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 08 de julho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 145/99 (8039)

EMENTA: **ERRO QUANTO À PESSOA AUTUADA - OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL IRREGULAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO** – É nulo o Auto de Infração que autuou pessoa diversa daquela que é a proprietária da obra de construção civil irregular.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSON SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 131.000.987/98
Recurso Voluntário nº 425/98
Recorrente : ABDON TAVARES
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 14 de julho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 146/99 (8040)

EMENTA: OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PRÉVIO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA - MULTA - As obras iniciadas no Distrito Federal sem o prévio Alvará de Construção enseja aplicação da penalidade prevista para a espécie (art. 2º da Lei nº 1.172/96).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
 Redator

Processo nº 149.000.600/97
Recurso Voluntário nº 139/98
Recorrente : SILVIA DE OLIVEIRA BARCELLOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 12 de julho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 147/99 (8041)

EMENTA: LOTE SUJO - DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA SANAR A IRREGULARIDADE - MULTA - O descumprimento de notificação para manter lote limpo e conservado enseja a aplicação de multa prevista para a espécie (art. 2º da Lei nº 613/93).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
 Redator

Processo nº 040.003.705/96
Recurso Voluntário nº 088/97
Recorrente : MÔNICA LANÇAMENTOS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 24 de junho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 148/99 (8042)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO POR FALTA DE ENQUADRAMENTO LEGAL E DE EXPOSIÇÃO DOS FATOS - Rejeita-se a preliminar argüida se os fatos e o enquadramento legal estão claramente enunciados na peça de autuação. ARBITRAMENTO DE SAÍDAS FUNDADO EM GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS-GIM - EXTRAVIO DOS LIVROS FISCAIS - A Guia Informativa Mensal do ICMS é documento suficiente para arbitramento de saídas de mercadorias, eis que é documento de apresentação obrigatória, previsto na legislação fiscal do Distrito Federal, mormente à vista de extravio dos livros fiscais do contribuinte. ICMS - IMPOSTO LANÇADO NA GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM E NÃO RECOLHIDO - MULTA - É devido ao Distrito Federal, o ICMS lançado na Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM e não recolhido, com os acréscimos legais e a penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
 Redator

Processo nº 040.005.743/96
Recurso Voluntário nº 096/97 e REO nº 097/97
Recorrentes: AGÊNCIA ALÔ S/C LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Paulo Roberto Roque Antônio Khouri
Recorridas : Subsecretaria da Receita e AGÊNCIA ALÔ S/C LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 19 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 149/99 (8043)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância há que ser desprovido o Recurso de Ofício. ISS - FATO GERADOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - ITEM 84 DA LISTA DE SERVIÇOS - DECRETO Nº 16.128/94 - É fato gerador do ISS a prestação de serviços de publicidade e

propaganda, conforme previsto no item 84 do art. 1º do Decreto nº 16.128/94. SERVICOS PRESTADOS POR TERCEIROS INCLUÍDOS NO PREÇO FINAL - DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTES TERCEIROS - DEDUÇÃO DESCONSIDERADA - Os valores de serviços prestados por terceiros, que foram incluídos no preço final do serviço prestado, não podem ser deduzidos, sem a apresentação ao Fisco das respectivas notas fiscais, mormente se o interessado foi devidamente notificado. EMISSION DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS - IMPOSTO DEVIDO E NÃO RECOLHIDO - FALTA DE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS - MULTA - Impõe-se o recolhimento do ISS incidente sobre serviços prestados cujas notas fiscais foram emitidas, acrescido da penalidade prevista para o caso de não escrituração das notas fiscais no Livro Registro de Serviços Prestados (art. 94, inciso II, alínea b do Decreto nº 16.128/94). MERAS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVA - Meras alegações desacompanhadas de prova suficiente não podem ilidir o feito fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Celso Simões Alves. Foram votos vencidos quanto ao Recurso Voluntário o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
 Redator

Processo nº 040.015.565/96
Recurso de Ofício nº 100/98
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 08 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 150/99 (8044)

EMENTA: ICMS - INCIDÊNCIA - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA ISENTA NAS SAÍDAS INTERNA E INTERESTADUAL - PAÍS SIGNATÁRIO DO TRATADO MERCOSUL - Incide ICMS sobre a importação de mercadorias de país signatário do Tratado do MERCOSUL, ainda que as saídas interna e interestadual destas mercadorias sejam isentas. TRATADO INTERNACIONAL - ISENÇÃO DE ICMS - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - O benefício da isenção não pode ser concedido na importação de mercadorias cujas saídas interna e interestadual sejam isentas, com fulcro no princípio da reciprocidade firmado em tratado internacional, à vista da vedação imposta pelo art. 151, inciso III da Constituição Federal. RECURSO DE OFÍCIO - PROVIMENTO - Demonstrada a improcedência da decisão de primeira instância há que ser provido o Recurso de Ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
 Redator

Processo nº 136.001.282/97
Recurso Voluntário nº 398/98
Recorrente : DALVA CORREA DE CASTRO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 08 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 151/99 (8045)

EMENTA: AUTO-FALANTES IRRADIANDO PARA LOGRADOURO PÚBLICO - MULTA - A instalação de auto-falantes irradiando para logradouro público constitui infração prevista no art. 12 da Lei nº 607/93, sujeitando-se o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) UPDFs (art. 8º da Lei 607/93).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
 Redator

Processo nº 146.001.524/95
Recurso Voluntário nº 407/98
Recorrente : MARIA JOSE FONSECA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 09 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 152/99 (8046)

EMENTA: LOGRADOURO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MULTA - A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao Código de Edificações de Brasília (art. 305 do Decreto "N" nº 596/67), sujeitando o infrator à multa prevista no inciso VI do art. 3º do Decreto nº "N" 732/68, aplicada no grau mínimo à mingua de elementos para agravar a penalidade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 141.002.485/98

Recurso Voluntário nº 442/98

Recorrente : JOSE GENÁRIO PEREIRA COSTA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Celso Simões Alves

Data do Julgamento: 09 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 153/99 (8047)

EMENTA: **PODER DE POLÍCIA - UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - FALTA DE PAGAMENTO DE PREÇO PACTUADO - AUTUAÇÃO - MULTA - NULIDADE** - É nulo o Auto de Infração lavrado por falta de pagamento do preço pactuado pela ocupação de área pública em razão da incompetência do agente fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que declarava a improcedência do Auto de Infração. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.006.271/96

Recurso de Ofício nº 454/97

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : DISTRIBUIDORA DE PESCADOS ARAÚJO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 23 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 154/99 (8048)

EMENTA : **ICMS LANÇADO - RECOLHIMENTO PARCIAL - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Não merece reparos a decisão de 1ª Instância homologatória de redução do Crédito Tributário patrocinada pelo autuante à vista de documentos comprobatórios do recolhimento do tributo empreendido pelo sujeito passivo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 146.001.023/96

Recurso Voluntário nº 171/98

Recorrente: IOLANDA MARIA BRASIL AGUIAR

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 23 de setembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 155/99 (8049)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - LEI Nº 613/93 - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXISTÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE** - Constatada nos autos a inexistência da notificação premonitória, exigida na Lei nº 613/93, é de se declarar a nulidade do Auto de Infração lavrado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

As quatorze horas do dia 23 de setembro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber informou que, por motivo de viagem, não poderá comparecer à sessão do Pleno, solicitando, portanto, licença para se ausentar, sendo aprovada por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 171/98, Recorrente IOLANDA MARIA BRASIL AGUIAR, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 454/97, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DISTRIBUIDORA DE PESCADOS ARAÚJO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª

Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 203/97, Recorrente OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado Cleone Pereira da Costa, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 215/98, Recorrente TERRA FIRME MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 135 e 136/99, referentes aos Recursos Voluntários 391 e 457/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de setembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 194 de 07/10/99, pág. 05.

As quatorze horas do dia 30 de setembro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber Nascimento parabenizou os funcionários pelo Dia da Secretária e o Sr. Presidente informou aos demais Conselheiros sobre as alterações no calendário das sessões. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 388/97 e REO 058/97, Recorrentes e Recorridas TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria de Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Celso Simões Alves. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 422/97, Recorrente AGNUS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 248/98, Recorrente PAULO BUFON, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e RV 445/98, Recorrente FRANCISCO JORGE SOBRINHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 142, 143 e 144/99, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 350, 478/97 e 656/96, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de outubro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

As quatorze horas do dia 06 de outubro de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como o Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 199/98, Recorrente ODILON PENA COSTA Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 066/97, Recorrente ALFA CONFECÇÕES LTDA., Advogado Pedro Carrera Palmeira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Celso Simões Alves. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 425/97, Recorrente MÁXIMA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Durante o julgamento do RV 425/97, a sessão foi suspensa por cinco minutos. Por último, foi colocado em votação o RV 458/98, Recorrente JOSÉ PAULA FUERTES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 145, 146, 147, 148 e 149/99, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 045/97,

425/98, 139/98, 088/97 e 096/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de outubro de 1999, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros : SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de outubro de 1999, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 502/97
Recorrente: LINO MARTINS PINTO
Advogado : Cleone Pereira da Costa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 665/97 e REO 664/97
Recorrentes : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Leandro Gasparino Bitencourt Costa
Recorridas : Subsecretaria da Receita e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 219/98
Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO “N” DA SQN 409
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 406/98
Recorrente: HELENA LOPES DA SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de outubro de 1999, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 503/97
Recorrente: DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES D’MINAS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 641/97
Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado : Adenor de Oliveira
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 202/98
Recorrente: MERCADINHO LA PALMA
Advogado : Jurandir Grossmann Anastácio e/ou
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/ I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 461/98
Recorrente: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/II
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília, 11 de outubro de 1999

CELY CURADO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo n 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o processo n.º 030.006695/97, resolve:

I – Credenciar, por 03 (três) anos, a Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância, situada à QNP 13 Conjunto K casa 02, P Norte, Ceilândia –DF e mantida por Chirli Viveiros Cardoso – ME, com

autorização para ministrar a Educação Infantil, para crianças de 02 a 06 anos de idade.

II – Homologar a Proposta Pedagógica anexa ao processo.

III – Esclarecer que o estabelecimento está sujeito a inspeção de Ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 030.007938/96, resolve:

I - Credenciar, por 3 (três) anos, o INEC - Jardim de Infância e Escola de 1º Grau, localizado à Quadra 01 - Área Especial 01 - Lotes A - Setor Sul - Gama/DF, mantido pelo Instituto Navarro de Educação e Cultura S/A-Ltda., com autorização para oferecer Educação Infantil (2 a 6 anos) e Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

II - Validar os atos praticados pela referida instituição educacional, até a presente data.

III - Determinar que a escola apresente ao DIE/SE o Alvará de Funcionamento revalidado.

IV – Esclarecer que a escola está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o Processo nº 030.011374/92, resolve:

I - Credenciar, por 3 (três) anos, o CEFESANO - Centro de Ensino Fundamental Evangélico Santiago de Oliveira, localizado à Quadra 408 - Conjunto 09 - Casas 19/20 - Samambaia/DF, mantida por Gislane Santiago de Oliveira, com autorização para oferecer Educação Infantil (2 a 6 anos) e Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

II - Validar os atos praticados pela referida instituição educacional, até a presente data.

III - Determinar que o estabelecimento apresente ao DIE/SE o seu Alvará de Funcionamento revalidado.

IV – Esclarecer que a instituição de ensino está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando o processo n.º 030.010328/96, resolve:

I – Credenciar, por 3 (três) anos, o Cantinho Mágico Escola Infantil, localizada na SHIS QI 26, Chácara 29, Lago Sul –DF, mantida pela Sociedade Educacional Cantinho Mágico Ltda, com autorização para oferecer Educação Infantil – Creche e Pré-Escola (0 a 6 anos) e Ensino Fundamental (de 1ª à 4ª séries).

II – Validar os atos praticados pela instituição educacional, até a presente data, de acordo com o Regimento Escolar.

III – Determinar que a instituição de ensino adapte a sua Proposta Pedagógica à legislação em vigor.

IV – Esclarecer que a Escola está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 082.003677/97, resolve:

I – Credenciar, por três anos, o Centro de Ensino de 1º Grau 519 de Samambaia, situado à QS 519, Área Especial 1/2, Samambaia-DF, mantido pela Fundação Educacional do Distrito Federal com autorização para ministrar o Ensino Fundamental – 5ª à 8ª séries.

II – Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

III – Esclarecer que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, de Assessor, do servidor **WALDER ANTONIO TEIXEIRA**, matrícula nº 90.913-0, a contar de 1º de setembro de 1999.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:
CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, de Assistente, da servidora, **NELCI VARGAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 49.766-5, a contar de 17 de setembro de 1999.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 247, de 30 de setembro de 1999, e no Decreto nº 20.690, de 11 de outubro de 1999, resolve:
I – Constituir a Comissão de Coordenação Geral do processo seletivo de diretores de unidade escolar, prevista no art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 247, de 30 de setembro de 1999 e no art. 5º do Decreto nº 20.691, de 11 de outubro de 1999.

II – Designar, para compor a Comissão a que se refere o item I, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
- RAIMUNDO RAMOS FALCÃO NETO
- GILMAR JOSÉ DA ROCHA
- JADIR SOARES DOS REIS
- CLEYDIMAR RAMOS DE MOURA XAVIER
- FÁTIMA REGINA BORELLI DE ALMEIDA
- MARLENE SILVA MOREAUX NUNES

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional São Paulo

Ato de Autorização: Portaria nº 92 de 11/11/1992 – SEC/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Habilitação Básica em Administração (Relação 124/99)			
Dorvalina Gomes Caldas	615	161	02
Maria Madalena Salviano de Medeiros		Leila de Fátima Pavanelli Martins	
Chefe/SR		Diretora/DIE	

Centro Educacional Mauá

Ato de Autorização: Portaria nº 44/83 – SEC/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico Assistente de Administração (Relação 123/99)			
Marilza Menezes Araújo Alves	612	160	02
Maria Madalena Salviano de Medeiros		Leila de Fátima Pavanelli Martins	
Chefe/SR		Diretora/DIE	

Centro Educacional Laser

Ato de Autorização: Portaria nº 04/81 – SEC/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar Técnico de Eletrônica (Relação 122/99)			
Renato Antonio Corrêa Bernardini	611	160	02
Maria Madalena Salviano de Medeiros		Leila de Fátima Pavanelli Martins	
Chefe/SR		Diretora/DIE	

Centro Educacional Ateneu

Ato de Autorização: Portaria nº 112/95 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Patologia Clínica - Via Complementação de Estudos (Relação 119/99)			
Nivaldo Ribeiro da Silva	613	160	02
Zilda Mirtes Rodrigues de Almeida	614	161	02
Técnico em Patologia Clínica (Relação 120/99)			
Tânia Guimarães Rocha	610	159	02
Maria Madalena Salviano de Medeiros		Leila de Fátima Pavanelli Martins	
Chefe/SR		Diretora/DIE	

CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DA ASA SUL

Ato de Reconhecimento : PORTARIA N.º 17, DE 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Supletivo Fase IV – Rel. 05/99			
Andre Barros Araujo	1854	018	04
Carolina Chive Malega	1855	019	04
Claudia Maria Leite	1856	019	04
Coracilene Amaral da Silva	1857	019	04
Cristiane Aires Borges	1858	020	04
Dalton Francisco Rosa	1859	020	04
Daniela Maia Sardinha	1860	020	04

Dyerico Lopes Tiago	1861	021	04
Edivaldo Deolindo	1862	021	04
Eduardo Fernandes	1863	021	04
Elvis Carlos Teodoro	1864	022	04
Fernando Rolim Silva	1865	022	04
Geovandyr Novaes Alves Pereira	1866	022	04
Jose Carlos Monteiro Guimarães Filho	1867	023	04
Juliane Alvarenga Costa	1868	023	04
Loides Rosa da Silva Duque	1869	023	04
Maira Catia de Amorim de Souza	1870	024	04
Maria Lucilene Nunes Matos	1871	024	04
Maria Nely de Castro Santos	1872	024	04
Martha Silva Araujo	1873	025	04
Mirian de Sousa Martins	1874	025	04
Patricia Augusta Caldas de Souza	1875	025	04
Renata Peixoto Areas da Silva	1876	026	04
Silvana Batista de Oliveira	1877	026	04
Tamara Beatriz Nery Santos	1878	026	04
Vanda Martins Fonseca	1879	027	04

Joaci Monteiro de Carvalho
Sec. Escolar - Aut. 2.011/DIE/SE

Haroldo de Oliveira Soares
Diretor DODF Nº 02 de 05.01.98

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA 17 de 07/07/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino de 2º Grau - Lei nº 7044/82 - Relação nº 03/99			
Gilberta da Cruz Oliveira	467	57	02

DALCY PERES DE LIMA - DIRETORA
DODF 96 - 20/05/99 -Pág.18

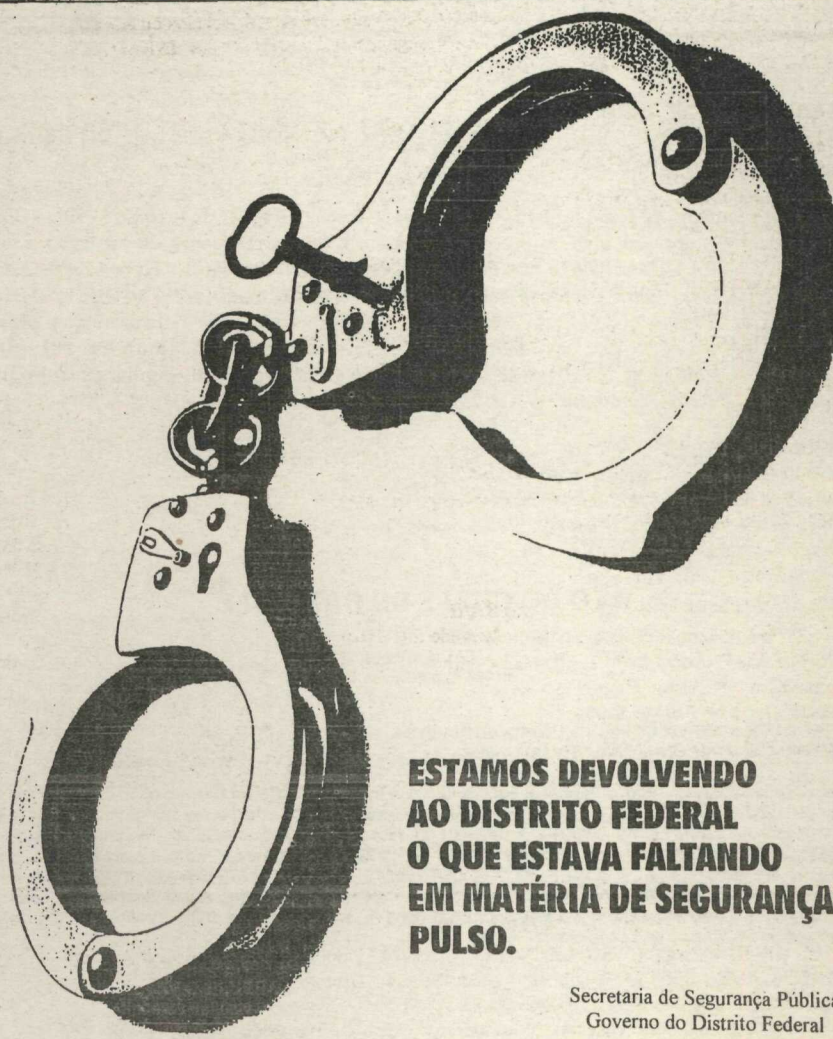
SCHEILA ANDRADE DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA/REG.809/94

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 8 de outubro de 1999

PROCESSO : 030.000.282/99
INTERESSADO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SE
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (VALES TRANSPORTE)
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8 666/93, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do caput do art. 25, do mesmo diploma legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, 99NE393, no valor de R\$ 2.707,60 (dois mil setecentos e sete reais e sessenta centavos), e VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA 99NE00394, no valor de R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos), referente ao mês de outubro/99, conforme inciso I do artigo 38. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/SE para providências.

EURIDES BRITO DA SILVA



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governou do Distrito Federal

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 49, DE 1º DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso das suas atribuições regimentais e com fulcro no que dispõe a Lei nº 34, de 13/julho/1989 Decreto nº 12.995 de 28/janeiro/1991, Decreto nº 19.693 de 20/outubro/1998, artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 8.112 de 11/dezembro/1990 e Orientação Normativa nº 003/94 - SRH/SEA, resolve:

I - fixar pela presente Ordem de Serviço a carga horária dos servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo descrita:

- Servidores sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, cumprirão os horários de 8:00 às 12:00 de 14:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;
- Servidores sujeitos ao regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, cumprirão os horários de 7:00 às 13:00, ou das 13:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;
- Servidores sujeitos ao regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, cumprirão os horários de 8:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sábado;
- Servidores sujeitos ao regime 20 (vinte) horas semanais de trabalho, cumprirão os horários de 8:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 18 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

II - Os servidores que cumprem jornada de trabalho de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, o turno de trabalho será definido levando-se em consideração o interesse deste órgão.

III - As chefias imediatas terão sob sua exclusiva responsabilidade as folhas de ponto dos servidores lotados e em exercício nos setores que dirigem, competindo-lhe, ademais, o controle de frequência, quaisquer registros de ocorrência e a rigorosa observância das normas previstas nesta Ordem de Serviço.

IV - Compete à chefia imediata do servidor o abono de eventuais atrasos relativos à entrada e à saídas antecipadas, que extrapolem o limite de 15 (quinze) minutos para cada caso, desde que expressamente justificado nas respectivas folhas de registro de frequência.

V - Ficará sob a coordenação da Chefia de gabinete, o recolhimento das folhas de frequência dos servidores meia hora depois do horário de cada período, bem como, o encaminhamento dos citados registros de frequência, meia hora antes do final de cada turno, ficando responsável pela operacionalização destes encaminhamentos a Seção de Pessoal da DAG/ISDF.

VI - Os ocupantes de cargos em comissão estão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas

VII - Além do cumprimento do estabelecido no item anterior, o exercício do cargo comissionado exigirá de seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

VIII - Os casos excepcionais não previstos na presente Ordem de Serviço serão apreciados pela Direção deste Instituto de Saúde.

IX - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de outubro de 1999

PROCESSO : Nº 030.007.760/99

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC nº 00.037.457/0001-70, para despesas com o contrato a ser firmado entre o Distrito Federal (Secretaria de Obras) e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projeto de drenagem pluvial, execução de serviços de pavimentação asfáltica, terraplenagem, limpeza superficial, imprimação e sondagem em diversas localidades do Distrito Federal. Fundamento legal da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

TADEU FILIPPELLI

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de outubro de 1999

PROCESSO : Nº 030.003.403/98

INTERESSADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 1.999, e em conformidade com a Portaria nº 001/99-SO, de 19.01.99, reconheço a dívida, autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 390,73 (Trezentos e noventa reais e setenta e três centavos), em favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CGC Nº 02.773.629/0002-80. Publique-se e encaminhe-se o Processo à SOF/DAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da dotação do elemento 8501-0083 - 349092 - Fonte 100 - Despesa de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, com base na delegação de competência conferida pela Resolução nº 1.157/90-CTPC/DF, de 17 de setembro de 1990, do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; e, considerando a solicitação do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, contida no OF.N.º 536/99-DSP/SES; resolve,

- Autorizar, em caráter extraordinário, o transporte gratuito dos vacinadores participantes da 2ª Etapa da Campanha Nacional de Multivacinação do ano em curso, no dia 16 de outubro de 1999, no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, quando devidamente identificados.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras a, b e c do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição a promoção e incentivo de programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I - Aprovar o Co-patrocinio da Secretaria de Cultura à Embaixada do Chile visando a apresentação do "Cuarteto de Guitarras de Santiago", no dia 09 de dezembro de 1999, na Sala Martins Penna do TNCS, sem ônus para a contratada, na forma do parecer exarado pelo Departamento de Difusão Cultural, constante do processo nº 081.000619/99.

II - Publique-se e remeta-se ao DAG para as providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 190.000.108/99
INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de OUTUBRO/99, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota da Empenho nº 99NE273, no valor de R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 190.000.108/99
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de OUTUBRO/99, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota da Empenho nº 99NE272, no valor de R\$ 11.553,80 (onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

Em 24 de setembro de 1999

PROCESSO Nº : 094.001.100/95
INTERESSADO : Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE
ASSUNTO : Renovação Semestralidade

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" art. 25, Inciso I, do citado diploma legal, de conformidade com o despacho do Senhor Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, às peças 83, do processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para as providências complementares.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de setembro de 1999(*)PROCESSO Nº : 250.000.0026/99
INTERESSADO : DAG/SEAF
ASSUNTO : Prestação de Serviços de Informática/CODEPLAN

Autorizo a realização da despesa, mediante dispensa de licitação, no valor de R\$ 87.737,20 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) e autorizo a emissão de Nota de Empenho inicial por estimativa, no valor de 10.000,00(dez mil reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, objetivando a prestação de serviços de informática em geral com fulcro no inciso XVI, do Art. 24 da Lei 8.666/93, combinado com os incisos I e II do Art. 39 do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada para os fins do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as demais providências.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 178, de 15-9-99, pág. 15.

Em 14 de maio de 1999

PROCESSO N.º : 030.003.593/99
INTERESSADO : DAG/SEAF
ASSUNTO : Aquisição de vales transporte

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$317,20 - (trezentos e dezessete reais e vinte centavos) em favor do Banco de Brasília S/A – BRB, visando a aquisição de vales transporte para os servidores da SEAF no mês de maio, com fulcro no “caput” do artigo 25 da lei n.º 8.666/93, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do decreto n.º 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada para os fins do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as demais providências.

Em 7 de junho de 1999

PROCESSO N.º : 030.003.593/99
INTERESSADO : DAG/SEAF
ASSUNTO : Aquisição de vales transporte

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$411,70 – (quatrocentos e onze reais e setenta centavos) em favor do Banco de Brasília S/A – BRB, visando a aquisição de vales transporte para os servidores da SEAF no mês de junho, com fulcro no “caput” do artigo 25 da lei n.º 8.666/93, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do decreto n.º 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada para os fins do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as demais providências.

Em 18 de junho de 1999

PROCESSO N.º : 030.004.167/99
INTERESSADO : SEAF
ASSUNTO : PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Autorizo a realização da despesa e determino a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 1.600,00 – (hum mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) em favor do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, objetivando a locação de um estande para a participação da SEAF na 39ª Festa dos Estados com fulcro no “caput” do artigo 25 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II do artigo 39 do decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada para os fins do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as demais providências.

Em 6 de julho de 1999

PROCESSO N.º : 030.003.593/99
INTERESSADO : DAG/SEAF
ASSUNTO : Aquisição de vales transporte

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$475,60 – (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) em favor do Banco de Brasília S/A – BRB, visando a aquisição de vales transporte para os servidores da SEAF no mês de julho, com fulcro no “caput” do artigo 25 da lei n.º 8.666/93, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada para os fins do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as demais providências.

Em 11 de agosto de 1999

PROCESSO N.º : 030.003.593/99
INTERESSADO : DAG/SEAF
ASSUNTO : Aquisição de vales transporte

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$497,40 – (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) em favor do Banco de Brasília S/A – BRB, visando a aquisição de vales transporte para os servidores da SEAF no mês de agosto, com fulcro no “caput” do artigo 25 da lei n.º 8.666/93, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada para os fins do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as demais providências.

Em 25 de agosto de 1999

Processo n.º: 0030.005355/99
Interessado : Secretaria de Assuntos Fundiários
Assunto : Assinatura de Jornais

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Autorizo a realização da despesa e determino a emissão da correspondente nota de empenho, com base no “caput” do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso II do artigo 39 do Decreto 16.098/94 em favor de S/A CORREIO BRAZILIENSE no valor de R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais), J. CAMARA E IRMÃOS S/A no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), GAZETA MERCANTIL S/A no valor de R\$ 340,08 (trezentos e quarenta reais e oito centavos) objetivando assinaturas anuais/diárias dos jornais o S/A CORREIO BRAZILIENSE, J. CAMARA E IRMÃOS S/A e GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ratifico a presente despesa para os efeitos do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral, com vistas ao SOF para as providências complementares.

Em 5 de outubro de 1999

PROCESSO N.º : 250.000.0024/99
INTERESSADO : DAG/SEAF
ASSUNTO : Aquisição de vales transporte

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$373,70 – (trezentos e setenta e três reais e setenta centavos) em favor do Banco de Brasília S/A – BRB, visando a aquisição de vales transporte para os servidores da SEAF no mês de outubro, com fulcro no “caput” do artigo 25 da lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso II do artigo 39 do decreto n.º 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada para os fins do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as demais providências.

ODILON AIRES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 12/99

PROCESSO Nº 0168/95
APENSOS: Processos SEFP nºs 40.004.724/94 e 40.001.087/94, c/ anexos I e II.
ORIGEM: Instituto de Saúde do Distrito Federal
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
RESPONSÁVEIS: DAVID JOSÉ COIMBRA, FRANCISCO LEONARDO DE OLIVEIRA, NORMIZA DE SOUZA CARVALHO DE AZEVEDO, LILA APARECIDA P. ALVARENGA SALDANHA, LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO e JORKJONE SILVA BATISTA.
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Instituto de Saúde do Distrito Federal – ISDF, exercício de 1993, considerando

- que o Certificado de Auditoria expedido pelo controle Interno é de regularidade, tendo suas ressalvas sido objeto dos competentes saneamentos;

- que a análise da 2ª Inspeção de Controle Externo concluiu também pela regularidade das contas;

- que o Ministério Público, diante das informações apresentadas quanto ao cumprimento do artigo 102 da Lei nº 4.320, de 17/3/94, manifestou-se por que o Plenário deva considerar regulares as contas, **ACORDAM** os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em **julgar regulares** as contas dos ordenadores de despesa do Instituto de Saúde do Distrito Federal -ISDF, referentes ao exercício de 1993, dando a conseqüente quitação aos inscritos no rol de responsáveis, fl. 08 do processo, e nominados em epígrafe.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1999.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FRÉDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 13/99

PROCESSO N.º 6545/93 (Apensos n.ºs 5785/93 e 5786/93)
ORIGEM: Fundação Educacional do Distrito Federal
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial
RESPONSÁVEIS: Cosme Gonçalves Santana, Divino José dos Santos, Raimundo Nonato da Silva, José Raimundo Gomes do Nascimento, Gleici Aparecida Torres Mendes Rodrigues.
UNIDADE TÉCNICA: 2ª Inspeção de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre relação de Tomada de Contas Especial referente ao 3º trimestre de 1993, apresentada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do então vigente artigo 156, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão de prejuízos causados ao patrimônio público de valores inferiores a 04 (quatro) UPDFs.

Considerando que a matéria tratada no Processo n.º 082.010690/93 refere-se à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e não à Fundação Educacional do Distrito Federal;

Considerando que os assuntos de que cuidam os Processos n.ºs 082.011334/93, 082.012547/93 e 082.014482/93 são objeto de acompanhamento em outros autos;

Considerando que o débito apurado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n.º 082.012676/93 foi quitado pelo servidor responsabilizado;

Considerando que os incidentes objeto das Tomadas de Contas Especiais de que tratam os Processos n.º 082.010675/93 e 082.014533/93 referiam-se a falhas formais pertinentes à estrutura da FEDF e que referidas Tomadas de Contas Especiais foram concluídas sem imputação de responsabilidade, com absorção do prejuízo pela entidade jurisdicionada;

Considerando que o débito apurado no Processo n.º 082.012676/93 foi quitado pelos servidores responsabilizados, encontrando-se o feito arquivado; e

Considerando que se encontra pendente de atendimento a alínea “a” do item II da Decisão n.º 6973/97 deste Tribunal,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

a) julgar regulares as contas do servidor COSME GONÇALVES SANTANA, tendo em vista a quitação do débito que lhe fora imputado nos autos do Processo n.º 082.012.676/93, com fundamento no art. 13, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/94;

b) considerar DIVINO JOSÉ DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO e GLEICI APARECIDA TORRES MENDES RODRIGUES, responsabilizados nos autos do Processo n.º 082.012.676/93, quites com o erário distrital, ante o pagamento dos débitos a eles imputados;

c) autorizar a baixa das responsabilidades imputadas aos servidores referidos nos itens “a” e “b” acima.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1999.

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3451, de 23.9.99, na parte relatada pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, a decisão correta adotada no Processo nº 6315/96 é a seguinte:

PROCESSO Nº 6315/96 (apenso o de nº 030.002.867/96) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6869/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; b) relevar a ausência, no relatório do Serviço de Tomada de Contas/SRF/SEA, do pronunciamento quanto à confiabilidade do sistema de controle dos bens; c) de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares as contas em apreço, dando-se aos servidores Adriano Arruda Barbosa Leal (Chefe da Seção de Material e Patrimônio: 01.01 a 09.02.95), Palmério Silvio Pinheiro (Chefe da Seção de Material e Patrimônio: 10.02 a 04.05.95) e Suelen Maria Leitão Santiago (Chefe de Seção de Material e Patrimônio: 05.05 e 31.12.95), na forma da lei e observando a Decisão n.º 50/98 deste Tribunal, a devida quitação; d) devolver os autos em apreço à 2ª Inspeção de Controle Externo para adoção das providências de praxe e posterior arquivamento e aqueles que se acham em apenso à sua origem.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.454

Aos 5 dias do mês de outubro de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3453 e Extraordinárias Reservada nº 140 e Administrativa nº 296, todas de 30.9.99.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes documentos:

- Ofício nº 16/99-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA solicita a marcação de suas férias para o período de 19.10 a 4.11.99. - O Tribunal deferiu o pedido.

- Ofício nº 647/99-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicitando a alteração do início das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para 18.10.99. - O Tribunal deferiu o pedido.

- Representação formulada pelo Sr. TOMAZ VITAL DA SILVA sobre possível irregularidade cometida pela Companhia Energética de Brasília - CEB, no tocante ao estatuto daquela empresa. - O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

- Representação formulada pelo Sr. TOMAZ VITAL DA SILVA sobre possíveis irregularidades na execução do plano de carreiras da Companhia Energética de Brasília - CEB. - O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0077/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LÚCIA SILVA FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 7165/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a presente revisão de proventos de Maria Lúcia Silva Ferraz,

matrícula nº 03.244-1/SE, com recusa de registro; II - em face do disposto no item antecedente, determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, apure as quantias pagas a mais, para fim de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8112/90, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7127/91 - Aposentadoria de MIRYAN PAES LANDIM DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 7166/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5830/92 - Aposentadoria de ELAZIR DUARTE-FHDF. - DECISÃO Nº 7167/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2290/93 - Aposentadoria de JOÃO MARIANO MACHADO-FHDF. - DECISÃO Nº 7168/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de JOÃO MARIANO MACHADO, matrícula nº 100.394-1/FHDF; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir o número da matrícula do interessado no documento de fl. 50 - apenso; b) incluir, no abono provisório, a data de concessão (08/08/91).

PROCESSO Nº 3501/93 - Pensão civil concedida a WESLEY RODRIGUES DE ARRUDA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7169/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 751/99-GAB/SEA e anexo, fls. 17/18, no que pertine ao processo nº 030.013.668/92; II. conceder à Secretaria de Administração do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (60 dias), para que a jurisdicionada atenda as determinações deste Tribunal, exaradas na Decisão nº 2622/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6049/93 - Aposentadoria de FRANCISCO FRIZADO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 7170/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6394/93 - Pensão civil concedida a ALICE ALVES DA COSTA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7171/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 704/99-GAB/SEA e anexo, fls. 9/10, no que pertine ao processo nº 030.011.700/87; II. conceder à Secretaria de Administração do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (60 dias), para que a jurisdicionada atenda as determinações deste Tribunal, exaradas na Decisão nº 3228/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6990/93 (apensos 3 volumes) - Convênio nº 002/93 firmado entre a Companhia Energética de Brasília e a Associação dos Empregados da CEB-ASCEB. - DECISÃO Nº 7172/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento à citação determinada pela Decisão nº 3893/98, por parte dos responsáveis pela celebração do Convênio nº 002/93-PJU/CEB em 22/3/93, destinado à aquisição de passagens aéreas e terrestres para a Companhia Energética de Brasília, sem licitação (Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86); II - rejeitar as referidas alegações, de acordo com o voto do relator; III - fixar o valor da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, no equivalente a 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência, a ser recolhida aos cofres do Distrito Federal individualmente pelos referidos responsáveis, indicados na fl. 322 do processo; IV - autorizar: a) a notificação dos envolvidos, para os efeitos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar citada; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7597/93 - Auditoria especial realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal decorrentes do concurso público para o cargo de Inspetor de Saúde da Carreira de Fiscalização e Inspeção, objeto do Edital Normativo nº 229/93-IDR. - DECISÃO Nº 7173/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2964/94 (apensos os de nºs 719/98 e 093.000.124/98) - Representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal - SINERGIA, requerendo a suspensão da alienação de 44 (quarenta e quatro) veículos da Companhia Energética de Brasília, conforme Edital Oficial de Leilão de 25/6/94. - DECISÃO Nº 7174/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6029/94 - Auditoria especial realizada na Companhia Energética de Brasília, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para preencher cargos de Advogado, Contador e Economista, do Quadro de Pessoal da CEB, objeto do Edital nº 165/94-IDR. - DECISÃO Nº 7175/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0168/95 (apensos os de nºs 040.001.087/94, 040.004.724/94 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7176/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - acolher o procedimento que considerou extinto o sobrestamento ordenado na Decisão nº 11.805/95, S.O. nº 3116, de 3/10/95; II - aprovar, expedir e publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1706/95 - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a MARIA ELÇA MENEZES ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 7177/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 751/99-GAB/SEA e anexo, fls. 12/13, no que pertine ao processo nº 030.013.822/94; II. conceder à Secretaria de Administração do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (60 dias), para que a jurisdicionada atenda as determinações deste Tribunal, exaradas na Decisão nº 3988/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4678/95 - Pensão civil concedida a LURDES JERCI DE SOUZA CAMPOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7178/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 751/99-GAB/SEA e anexo, fls. 17/18, no que pertine ao processo nº 030.004.777/95; II. conceder à Secretaria de Administração do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (60 dias), para que a jurisdicionada atenda as determinações deste Tribunal, exaradas na Decisão nº 2197/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5528/95 - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7179/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 704/99-GAB/SEA e anexo, fls. 12/13, no que pertine ao processo nº 030.007.201/95; II. conceder à Secretaria de Administração do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada (60 dias), para que a jurisdicionada atenda as determinações deste Tribunal, exaradas na Decisão nº 2785/99; III. restituir o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0661/96 - Notas de empenho emitidas em 1995 pela Região Administrativa IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 7180/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7149/96 (apenso o de nº 030.008.439/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 7181/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar revel o sr. Fernando Augusto de Melo Cardoso, nos termos do artigo 13, § 3º, da LC 01/94; II - cientificar o cidadão nominado no item anterior, de acordo com o artigo 13, § 1º, da LC 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor correspondente a 26.006,78 UFIRs, relativo a débito apurado no processo nº 030.008.439/96.

PROCESSO Nº 3493/97 (apenso o de nº 144.000.072/97) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7182/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4409/97 (apenso o de nº 053.001.261/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7183/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1192/98 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada na FEDF, em cumprimento do PGA - Plano Geral de Ação de 1998, com o objetivo de verificar os procedimentos para contratação e execução de obras de construção, ampliação e reforma de seus prédios escolares no exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7184/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2743/98 - Representação nº 012/98-Conjunta, dos membros do Ministério Público junto à Corte, contra as Leis Complementares nºs 59, de 2/1/98; 61, de 13/1/98; 74, de 27/1/98; 45, de 21/11/97; e as Leis nºs 1.485, de 30/6/97; 1.615, de 18/8/97; 1.662, de 15/9/97 e 1.888, de 13/2/98, por desafetarem áreas para uso institucional, com atividades culturais, e serem inconstitucionais. - DECISÃO Nº 7185/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos, por solicitação do Ministério Público, ofício nº 547/99-PG, de 25/8/99, fls. 23/28; II - determinar a apuração de possíveis atos decorrentes das Leis Complementares nºs 59, de 2/1/98; 61, de 13/1/98; 74, de 27/1/98; 45, de 21/11/97; e das Leis nºs 1.485, de 30/6/97, 1.615, de 18/8/97; 1.662, de 15/9/97 e 1.888, de 13/2/98, que tratam da desafetação de áreas, podendo a 3ª Inspeção de Controle Externo realizar inspeção para essa finalidade; III - alertar o Exm.º Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência e tramitação da Representação nº 012/98-Conjunta, dos membros do Ministério Público que funciona junto ao TCDF, com vistas à apreciação da constitucionalidade das citadas leis, e base na inteligência da Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 2919/98 - Representação nº 01/98-Conjunta, dos Membros do Ministério Público junto à Corte, contra as Leis Complementares nºs 22, 25, 38, 48, 60, 65 e 72/97; 75, 86 e 102/98; e Leis nºs 1588, 1748, 1758, 1852/97; 1884 e 1889/98, que alienam áreas públicas, sem prévia licitação, para fins de atividades sócio-religiosas. - DECISÃO Nº 7186/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos, por solicitação do Ministério Público, ofício nº 546/99-PG, de 25/8/99, fl. 69; II - determinar a apuração de possíveis atos decorrentes das Leis Complementares nºs 22, 25, 38, 48, 60, 72/97; 65, 75, 86, 102, 135, 136, 141/98, 206/99; e Leis nºs 1.588, 1.748, 1.758, 1.852/97; 1.884, 1.889 e 2017/98, que desafetam e alienam áreas públicas, sem prévia licitação, em favor de entidades religiosas, podendo a 3ª Inspeção de Controle Externo realizar inspeção para essa finalidade; III - alertar o Exm.º Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência e tramitação das Representações nºs 01/98, 010/99, 012/99, 014/99 e 015/99-Conjuntas, dos membros do Ministério Público que funciona junto ao TCDF, com vistas à apreciação da constitucionalidade das citadas leis, amparada na inteligência da Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 3125/98 - Representação Conjunta nº 019/98-MP, dos membros do Ministério Público junto à Corte, contra a Lei Complementar nº 106, de 5/5/98, que amplia área especial em Taguatinga, destinando-a a atividade religiosa. - DECISÃO Nº 7187/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos, por solicitação do Ministério Público, ofício nº 538/99-PG, de 25/8/99, fls. 16/21; II - determinar a apuração de possíveis atos decorrentes da Lei Complementar nº 106, de 5/5/98, que trata da destinação de área na Região Administrativa III - Taguatinga a atividade cultural, mediante desafetação e permuta, podendo a 3ª Inspeção de Controle Externo ou outro órgão técnico que for considerado competente, realizar inspeção para essa finalidade; III - alertar o Exm.º Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência e tramitação da Representação nº 019/98, dos membros do Ministério Público que funciona junto ao TCDF, com vistas à apreciação da constitucionalidade da citada Lei Complementar e base na inteligência da Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 3343/98 - Representação conjunta nº 24/98, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.911, de 17/3/98. - DECISÃO Nº 7188/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos, por solicitação do Ministério Público, ofício nº 540/99-PG, de 25/8/99, fls. 14/31; II - determinar a apuração de possíveis atos decorrentes da Lei distrital nº 1.911, de 17/3/98, que dispôs sobre a desafetação e venda de área pública localizada na Região Administrativa de Taguatinga (fundos da área Especial nº 4 e lotes 26 a 36 do Setor QNJ 2), podendo a 3ª Inspeção de Controle Externo realizar inspeção para essa finalidade; III - alertar o Exm.º Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência e tramitação da Representação conjunta nº 24/98, dos membros do Ministério Público que funciona junto ao TCDF, com vistas à apreciação da constitucionalidade da citada lei, e base na inteligência da Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 3346/98 - Representação conjunta nº 27/98, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 91, de 13/3/98. - DECISÃO Nº 7189/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos, por solicitação do Ministério Público, ofício nº 549/99-PG, de 25/8/99, fls. 15/32; II - determinar a apuração de possíveis atos decorrentes da Lei Complementar nº 91, de 13/3/98, que dispôs sobre a regularização das ocupações urbanas e rurais existentes na Área Rural Remanescente situada na região denominada Chácaras do Trecho 3 do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, podendo a 3ª Inspeção de Controle Externo realizar inspeção para essa finalidade; III - alertar o Exm.º Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência e tramitação da Representação conjunta nº 27/98, dos membros do Ministério Público que funciona junto ao TCDF, com vistas à apreciação da constitucionalidade da citada lei complementar, e base na inteligência da Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 3347/98 - Representação conjunta nº 28/98, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 94, de 19/3/98. - DECISÃO Nº 7190/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos, por solicitação do Ministério Público, ofício nº 539/99-PG, de 25/8/99, fls. 15/32; II - determinar a apuração de possíveis atos decorrentes da Lei Complementar nº 94, de 19/3/98, que dispôs sobre a fixação da Quadra 12 da Região Administrativa de São Sebastião - XIV, podendo a 3ª Inspeção de Controle Externo realizar inspeção para essa finalidade; III - alertar o Exm.º Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência e tramitação da Representação conjunta nº 28/98, dos membros do Ministério Público que funciona junto ao TCDF, com vistas à apreciação da constitucionalidade da citada lei complementar, e base na inteligência da Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 0503/99 - Relatório de auditoria nº 24/98, realizada pelo Centro de Controle Interno - CECOI/PRESI da Companhia Imobiliária de Brasília, concernente à contratação da arquiteta Maria Eliza

Guimarães Costa e outros, solicitando parecer do Tribunal, nos termos do artigo 195 da Resolução nº 38/90 - DECISÃO Nº 7191/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, cumpra a diligência ordenada na Decisão nº 2187/99, comunicada via OF GP nº 795/99, de 28/4/99, alertando-a para a penalidade prevista no artigo 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/94; II - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0588/99 (apenso o de nº 4151/98 e 1 volume) - Contendo o Ofício nº 723/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas anual da Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7192/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 723/99-GAB/SEF e anexos, fls. 4/6; II. conceder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação solicitada, até 28/12/99, para que a jurisdicionada envie a esta Casa a tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Obras do Distrito Federal, exercício de 1998; III. restituir o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1057/99 (apenso o de nº 082.009.676/98) - Aposentadoria de REGINA CELIA ZUCONI VIANA-FEDF. - DECISÃO Nº 7193/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do recurso em apelo como se pedido de reexame fosse; II. dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do DF do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão nº 4996/99, conforme estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III. determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise de mérito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1079/83 - Pensão civil concedida a JANE SOARES DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 7194/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1) autenticar os documentos de fls. 109/117 e 124; 2) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; 3) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; 4) juntar declaração que comprove que desde 01.01.92 Ana Luiza de Araújo permanece solteira e não exerce cargo público, conforme preceitua o parágrafo único, do inciso II, do art. 5º, da Lei nº 3373/58; 5) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão de ANA LUIZA DE ARAÚJO, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, caso fique comprovado o sugerido no item anterior.

PROCESSO Nº 3805/83 (apenso o de nº 20/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA XAVIER DE ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 7195/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a SEA/DF de que a ex-servidora faz jus a 1.461 dias contados em dobro, em virtude da aplicação da Lei nº 22/90; III) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 21, para nele fazer constar a data de vigência a partir de 19/09/91 (data da autuação do pedido, fl. 17); b) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, com base na tabela vigente em 19/09/91; c) apurar o montante indevidamente pago à ex-servidora, em virtude de sua opção de mudar para vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, efetivamente pago a partir de 01/05/91, quando o pagamento deveria ter iniciado em 19/09/91, data da autuação do pedido da ex-servidora; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2772/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO HOLANDA SÁ-SEA. - DECISÃO Nº 7196/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. julgar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à SEA/DF que adote as seguintes medidas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 34, a fim de alterar o percentual de ATS para 30%, observando os reflexos na parcela referente ao artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; b) providenciar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente, verificadas no abono provisório de fl. 34, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 0343/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de REGINA BERNADETE BAHIA MONTEIRO MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 7197/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0838/91 - Contendo o Ofício nº 732/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o envio de processo de tomada de contas especial (Proc. nº 061.000.341/91). - DECISÃO Nº 7198/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou a prorrogação, a partir de 20.08.99 até 19.10.99.

PROCESSO Nº 2062/91 - Aposentadoria de EURIDCE JOSÉ FREIRE-FEDF. - DECISÃO Nº 7199/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2348/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO BIONDO-FEDF. - DECISÃO Nº 7200/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6145/91 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ANA MARIA ALVES PERDOMO-FEDF. - DECISÃO Nº 7201/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela ilegalidade dos atos, por falta de cumprimento do requisito temporal para a inativação especial.

PROCESSO Nº 7342/91 - Convênio nº 077/91 firmado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 7202/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 471/98/98 - GAB/SO e dos documentos acostados às fls. 546/553; II. releva o atraso verificado no atendimento da determinação contida na Decisão nº 5610/98; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7603/91 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ABELARDO FERREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7203/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1370/92 (apenso o de nº 102.156.393/98) - Exame da regularidade dos cálculos de conversão em URV dos valores pactuados no Contrato nº 16/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma GAVEA - Empresa de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 7204/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final do Processo nº 4502/94.

PROCESSO Nº 2882/92 (apensos os de nºs 1650/92, 5600/96 e 030.006.226/96) - Ofício nº 692/99 - GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7205/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos mencionados expedientes, relevando a intempetividade verificada; b) prorrogar, por mais 180 dias (até 30.10.99), o prazo para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 8370/98; c) autorizar a remessa à SEF do Processo nº 030.006.226/96.

PROCESSO Nº 5190/92 - Aposentadoria de ORDÁLIA CRUZ SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7206/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2392/93 (apensos os de nºs 2390/93, 075.000.016/94 e 16 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por alienação irregular de imóveis, além do não exercício do direito de retrovenda, previsto nas escrituras. - DECISÃO Nº 7207/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2487/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 026/91-FHDF. - DECISÃO Nº 7208/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria e dos documentos juntados às fls. 122/133; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovados no Concurso Público normatizado pelo Edital nº 026/91-FHDF: Aline Pozzi Zoch, Aluisio Edson Campos, Ana Lúcia Carneiro, Ana Lúcia Mendonça da Costa, Antônio Augusto Fonseca Garcia, Cinéa Alves Lacerda, Cléa Maria de Azevedo Silva, Cléia Cecílio Pereira, Denise Maria Sabaraense, Denize Braz de Figueiredo, Dolores Pissoli, Dulcilene Montalvão da Silva, Eliane Ustra de Oliveira Ferraz, Estelita Rocha de Oliveira, Fernanda Rocha Martins, Francisca Maria Ferreira Santos, Giullyane Lemes Bittencourt, Gracianne de Castro Carneiro, Ione Maria Gasperin, Iraides Cândida Resende, Janice Ramos de Sousa, Jeanice Gattino, Katia Fernanda Leão Coelho de Andrade, Lucienne Christine Esteves de Alencar, Márcia Corrêa Rodrigues, Margarida Pacheco de Oliveira, Maria Aparecida Barbosa do Nascimento, Maria Aparecida Pereira da Costa, Maria Divina de Barros, Maria Eliesse Rodrigues de Oliveira, Mariangela Oliveira Lima, Marlene Maria de Carvalho, Marli Aparecida Cossi da Silva, Marta Evangelista de Araujo do Nascimento, Nair Teixeira Barroso, Nilma Rodrigues Soares, Oswaldo Gracie Neto, Rogéria Falcão da Silva, Rosane Pescador, Roseneia Lemos Donato Paz, Sebastião Mozart Gomes, Tânia de Cássia Paiva, Telma Sueli Aguiar, Yolanda Iwasaki, Zana Maria Silvello; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) envie a esta Corte as datas de posse dos seguintes servidores: Marcia Regina de Araujo Pontes, Sônia Teixeira Gonczarowska, Giselle da Silva Freitas, Glória Maria Carneiro Madeira, Sílvia Aparecida Pinheiro, Débora Keila de Sousa, Teresa Cristina Freitas Soares, Denise Sá Botelho, Therezinha dos Anjos de Azevedo Sampaio, Fátima Mandarin, Rosimeire Borges Nascentes, Flávia Izabel Jorge Gonçalves, Tânia Maria Leal Bicelli, Luciene Pereira Silva, Patricia Miranda Arioño, Neuza Maria Macedo de Freitas Brito, Sandra Regina Petriz de Assis, Roseli Bottura, Neuza de Miranda Belmont; b) justifique o(s) motivo(s) de ter efetuado a nomeação das candidatas Ana Célia dos Santos Brito, Valéria Fonseca de Paiva e Denise Lacerda Gallo posteriormente à respectiva posse; c) preste esclarecimentos sobre as admissões das candidatas Sílvia de Aguiar Marshall, Elizabeth Rodrigues Vieira, Márcia Lobo Ferreira Borges e Rita de Cássia Bassari; IV - sobrestar a análise da admissão da servidora Clara Alcione Martins, até o desfecho da matéria tratada nos autos do Processo nº 2866/98; V - autorizar a publicação da relação dos candidatos constantes do item II; VI - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3414/93 - Aposentadoria de ZENILDE MARIA DE ALMEIDA MORELE-FEDF. - DECISÃO Nº 7209/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3829/93 (apenso o de nº 030.007.349/92) - Pensão civil concedida a IRENE FIGUEIREDO DE JESUS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7210/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. esclarecer o motivo pelo qual não foi incluída, como beneficiária temporária, a filha Laides Figueiredo de Jesus no ato revisório de fls. 77/78 (Proc. nº 030.007349/92), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Genésio Batista de Jesus, tendo em vista que, à época da concessão (01.01.92), aparentemente, reunia todos os quesitos para percepção do benefício da pensão; II. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3896/93 - Aposentadoria de JOSEFA ALMEIDA NERES-FEDF. - DECISÃO Nº 7211/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3959/93 (apenso o de nº 030.006.214/92) - Pensão civil concedida a ANA MARIA ALMEIDA FALCÃO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7212/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) retificar o ato concessório de fl. 36 - apenso nº 030.006214/92, para excluir Valéria Aparecida e Balduino Almeida Falcão, tendo em vista que, conforme certidões de nascimento, fls. 12/13, não consta o registro de que sejam filhos do instituidor; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 40 do mesmo apenso, para excluir Valéria Aparecida e Balduino do rateio do benefício, observando-se os efeitos financeiros da concessão, a contar de 22/05/87; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - Quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4621/93 (apensos os de nºs 891/81 e 030.013.990/89) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA RITA DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 7213/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0294/94 (apenso o de nº 121.103.667/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades na classificação de emprego no Plano de Cargos e Salários. - DECISÃO Nº 7214/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2806/94 - Aposentadoria de IRENE CARNEIRO DE SOUZA FALCÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 7215/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3595/94 - Aposentadoria de MARCIAL BISPO DE DEUS-FZDF. - DECISÃO Nº 7216/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I.a) apurar se por ocasião da transposição do interessado para a Carreira Administração Pública da FZDF (Leis nºs 82/89 e 93/90) ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo quadro, acrescida da vantagem "Plano B. V. 58,90 %", com a do novo, e demonstrar a forma de apuração; I.b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 10 - apenso,

observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Plan. B. V. 58,90 %" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento determinado no item "I.a" como vantagem pessoal nominalmente identificada; I.c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que: II.a) o não-atendimento injustificado de diligência determinada pelo Tribunal sujeita o responsável a multa (Art. 182, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, alterado pela emenda Regimental nº 01/98); II.b) o recurso cabível contra pronunciamento desta Corte de Contas, nos casos de atos sujeitos a registro, é o Pedido de Reexame, o qual deve obedecer à disciplina prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 - Lei Orgânica do TCDF; III - em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "vantagens celetistas", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 3785/94 (apenso o de nº 092.000.941/94 e 3 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7217/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5768/94 (apensos os de nºs 2718/91 e 082.013.040/94) - Pensão civil concedida a ERNESTINA FARIA DE MORAES-FEDF. - DECISÃO Nº 7218/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0298/95 (apenso o de nº 111.001.895/94) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7219/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3361/95 (apenso o de nº 073.001.066/95) - Aposentadoria de GERALDO ALMEIDA VELOSO-FZDF. - DECISÃO Nº 7220/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à FZDF, em nova diligência para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) apurar se por ocasião da transposição do interessado para a Carreira Administração Pública da FZDF (Lei nos 82/89 e 93/90) ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo quadro, acrescida da vantagem "Dec. Judic. U.R.P (26,05%)", com a do novo, e demonstrar a forma de apuração; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 10 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judic. U.R.P (26,05%) e, se for o caso, incluir eventual diferença a menor verificada no procedimento determinado no item "a", acima, como vantagem pessoal nominalmente identificada; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que: a) o não-atendimento injustificado de diligência determinada pelo Tribunal sujeita o responsável a multa (Art. 182, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, alterado pela emenda Regimental nº 01/98); b) o recurso cabível contra pronunciamento desta Corte de Contas, nos casos de atos sujeitos a registro, é o Pedido de Reexame, o qual deve obedecer à disciplina prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 - Lei Orgânica do TCDF; III - em consonância com a Decisão nº 980/99, dispense o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "vantagens celetistas", haja vista a boa-fé em sua percepção; IV - determinar à FHDF que informe sobre o que dispôs o Judiciário acerca da transposição do reclamante para o regime estatutário e, mais ainda, acerca da manutenção da sentença sobre a situação previdenciária advinda, quer pela inativação do ex-servidor quer pelo provimento de pensão a(os) beneficiária(os).

PROCESSO Nº 4801/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7221/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2272/95-GAB/SEA e 1161/98-GAB/SEA e dos anexos de fls. 04/11; II) determinar à SEA/DF que faça constar no demonstrativo a que se reporta o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 as informações referentes à TCE tratada no Processo nº 030.008.090/95, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as anotações cabíveis e o arquivamento.

PROCESSO Nº 5432/95 (apenso o de nº 101.000.955/95) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES FEIJÃO-FSSDF. - DECISÃO Nº 7222/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5747/95 (apenso o de nº 081.001.940/95) - Pensão civil concedida a LUIZ GONZAGA GOMES DA COSTA JÚNIOR-FCDF. - DECISÃO Nº 7223/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a. considerar legal a concessão, para fins de registro; b. determinar diligência "a posteriori", a ser objeto de futura auditoria, para: - acostar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, por parte do beneficiário, de acordo com o disposto no art. 225 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 3919/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7224/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - fixar o prazo improrrogável de 30 dias para o cumprimento da Decisão nº 4945/98; II - determinar ao DER/DF que indique o nome do responsável pelo não-cumprimento da diligência, fato sujeito às penas do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1437/97 (apenso o de nº 061.009.345/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7225/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço; II. autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 01/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III. esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 061.009.345/96, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual referente ao exercício de 1998; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1554/97 - Resultados de auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificar a regularidade dos atos de admissão de pessoal a partir de 1988. - DECISÃO Nº 7226/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, revendo em parte a Decisão nº 20/99, autorizou o desconto, nos vencimentos do servidor, da multa imposta pela Decisão nº 7346/98, na forma do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 2516/97 - Auditoria realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade da Concorrência nº 005/96 e consequente contratação da firma SERED - Serviços, Edificações, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 7227/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da segunda etapa de auditoria realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente à construção da Colônia Agrícola do Regime Semi-Aberto, localizada no Núcleo de Custódia de Brasília (NCB) - Complexo Penitenciário - Fazenda Papuda; II) determinar à SSP/DF que: a) anexe aos processos de pagamento cópia da ordem bancária emitida em benefício do contratado; b) exija que as notas fiscais de aquisição de material entregues pelos contratados façam referência ao local da obra; III) recomendar à SSP/DF que faça constar dos processos de pagamento planilha com demonstrativo discriminado dos valores das notas fiscais de material empregado na obra, tais como base de cálculo, alíquota, valores deduzidos do ISS, valores glosados, valor recolhido do imposto, de forma a dar maior

transparência aos lançamentos feitos pela Administração; IV) autorizar o acompanhamento da incorporação do prédio da Colônia Agrícola de Regime Semi-Aberto ao patrimônio do Distrito Federal, por meio do Inventário Físico previsto no art. 140 do RITCDF, consoante os termos da Decisão n.º 1330/99, proferida no Processo n.º 4743/92; V) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 2849/97 (apensos os de n.ºs 662/96, 040.009.944/96 e 040.011.251/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7228/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Ceilândia, relativa ao exercício de 1995, e dos documentos acostados às fs. 03 a 110 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RITCDF; III. relevar, em caráter excepcional, o atraso verificado no encaminhamento das referidas contas; IV. relevar, ainda, as seguintes falhas apontadas pelo controle interno: a) constatação de impropriedades no controle e guarda de bens móveis da Unidade, quais sejam: alguns Termos de Guarda e Responsabilidade encontravam-se com campos sem o devido preenchimento; movimentação interna de bem móvel, sem o devido Termo de Transferência de Responsabilidade; existência de várias máquinas e outros bens móveis em mau estado de conservação, de recuperação antieconômica e/ou inservíveis, pendentes de recolhimento ao Departamento de Manutenção Patrimonial da SEA, contrariando o disposto no art. 40 do Decreto n.º 16.109/94; b) inexistência de controle das ligações telefônicas particulares efetuadas por servidores da Unidade; c) ausência, nas pastas funcionais dos servidores da Regional, da documentação comprobatória para a concessão dos benefícios de auxílio-creche, vale-alimentação e auxílio-natalidade; d) o Demonstrativo da Execução das Metas do Orçamento-Programa (f. 74 do apenso n.º 040.009.944/96) não informou todas as metas a serem atingidas no exercício; e) encaminhamento do inventário patrimonial à Secretaria de Fazenda e Planejamento fora do prazo previsto no art. 143, parágrafo 1º, do RITCDF; f) atraso na entrega dos demonstrativos do Almoxarifado da RA IX - Ceilândia à SEFP, bem como distorções ocorridas nos registros contábeis do SIAFEM em virtude da falha retromencionada; V. recomendar à Administração Regional de Ceilândia que, doravante, observe rigorosamente: a) o prazo estipulado no RITCDF para encaminhamento à SEFP dos documentos que compõem a TCA do Ordenador de Despesa; b) os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto n.º 16.098/94, para encaminhamento, ao Departamento Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP, dos demonstrativos especificados no referido dispositivo; VI. determinar à RA IX - Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) envie a esta Corte de Contas informações acerca do andamento dos trabalhos inerentes à tomada de contas especial tratada no processo n.º 138.001.098/96, que cuida da apuração de responsabilidades pelo desaparecimento dos bens não localizados, no exercício de 1995, pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais; b) junte, aos autos do Processo n.º 040.011.251/96 - apenso, os documentos comprobatórios da efetiva regularização do Inventário Patrimonial de 1995 daquela Regional, conforme as orientações contidas no O.I. n.º 229/96-SEFP/SUFIN/DEGEPAT (fs. 130 a 132 do apenso retrocitado); caso a mesma ainda não tenha sido efetivada, promova gestões junto ao Departamento Geral de Patrimônio da SEFP com vistas ao saneamento das pendências existentes, dando ciência a esta Corte, no mesmo prazo retrocitado, das providências adotadas; c) revogue as Ordens de Serviço de 10.10.94 (DODF n.º 200 de 17.10.94) e n.º 12, de 27.04.98 (DODF n.º 82 de 05.05.98), emitidas por aquela Regional, bem como acrescente, no valor a ser ressarcido pelo Sr. Claudemio Costa Silva, matrícula n.º 30.954-6, após a devida correção, eventuais pagamentos indevidos realizados, ao amparo da O.S. de 10.10.94, no período de outubro/94 a janeiro/95, a título de indenização de transporte; d) providencie, em tempo, os atos de cancelamento e concessão da indenização de transporte percebida, à época, pela servidora Sandra Zélia Garcéz, matrícula n.º 30.510-4, por motivo, respectivamente, da exoneração, em 17.05.94, do cargo de Chefe da Seção de Administração de Próprios e nomeação, na mesma data, para o cargo de Encarregada da Seção de Administração de Terminais Rodoviários; e) encaminhe a esta Corte documento comprovando que as atribuições do cargo de Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários exigem deslocamentos sistemáticos do local de trabalho para realização de serviço externo; f) verifique se os valores recebidos a título de indenização de transporte pela servidora Sandra Zélia Garcéz, matrícula n.º 30.510-4, foram pagos em observância estrita ao que dispõe os arts. 5º e 6º do Decreto n.º 13.447, de 17.09.91, com as alterações dadas pelo Decreto n.º 16.955, de 22.11.95, promovendo, se for o caso, o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente; g) encaminhe a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios dos descontos em folha de pagamento das importâncias recebidas indevidamente por servidores daquela Unidade a título de indenização de transporte, mormente os relativos aos servidores Claudemio Costa Silva, matrícula n.º 30.934-6, Flávia Nery de Albuquerque, matrícula n.º 39.942-6, e, se for o caso, Sandra Zélia Garcéz, matrícula n.º 30.580-4; VII. nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 1/94, determinar a audiência do Sr. José Eudes de Oliveira Costa, ordenador de despesa da RA IX - Ceilândia, no exercício de 1995, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa quanto à irregularidade apurada nos Processos n.ºs 662/96 e 663/96, atinente ao parcelamento de despesas com inobservância do limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que a mesma caracteriza infração a uma norma legal de natureza operacional e enseja, portanto, o julgamento irregular das Contas do citado responsável, arrolado na TCA em exame, na forma do disposto nos arts. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 1/94 e 167, inciso III, alínea "b", do RITCDF; VIII. sobrestar o julgamento definitivo das contas do Sr. JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA COSTA, arrolado como ordenador de despesa na TCA em apreço, até que seja elucidada a responsabilidade do mesmo nos fatos abordados nos Processos n.ºs 2343/98 (TCE), 661/96, 664/96 e 667/96, tendo em vista que os referidos autos consignam irregularidades capazes de macular a gestão do aludido responsável; IX. na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94 e 167, inciso I, do RITCDF, julgar regulares as contas do Sr. NELSON RABELO JÚNIOR, Administrador Regional da RA IX - Ceilândia, no período de 01.01 a 03.01.95, bem como dos servidores SHEILA CRISTIAN GONÇALVES BEZERRA e MANOEL MARTINI DE QUEIROZ, Chefes da Seção de Administração de Bens Apreendidos, nos períodos de 01.01 a 25.01.95 e 01.02 a 31.12.95, respectivamente; X. autorizar o encaminhamento dos Processos n.ºs 040.009.944/96 e 040.011.251/96, apensos, à Jurisdicionada para cumprimento das diligências formuladas no item VI desta decisão e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4618/97 - Auditoria programada levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília na área de licitações e contratos daquela Companhia. - DECISÃO Nº 7229/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria de regularidade realizada na CAESB para verificação dos contratos de obras de esgotamento sanitário n.ºs 5122/97, 5123/97, 5124/97, 5125/97, 5194/97, 5196/97 e 5198/97; b) do 1º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato n.º 5122/97, do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato n.º 5123/97, do 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato n.º 5124/97, do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato n.º 5125/97, do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato n.º 5194/97, do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato n.º 5196/97 e do 1º ao 2º Termos Aditivos ao Contrato n.º 5198/97, considerando-os regulares; c) dos documentos acostados às fs. 80/135; II - recomendar à CAESB que providencie a atualização dos valores de garantia dos contratos sempre que houver alteração nos valores dos mesmos, conforme disposto na Súmula n.º 42 da Jurisprudência do TCDF, e no § 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, bem como a substituição das garantias quando estas estiverem vencidas; III - retornar os autos à 3ª Inspetoria para realização da última etapa de auditoria nos Contratos n.ºs 5122/97, 5123/97, 5124/97, 5125/97, 5194/97, 5196/97 e 5198/97.

PROCESSO Nº 4850/97 (apenso o de n.º 040.002.538/98) - Relatório de Auditoria n.º 002/98-DADI/SUAUD, realizada pela então Secretária de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Região Administrativa X - Guarã. - DECISÃO Nº 7230/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou a apensação dos autos ao Processo n.º 2856/99, para exame em conjunto.

PROCESSO Nº 0904/98 - Resultado de inspeção realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para acompanhamento dos processos de cobrança de débitos pelo INSS. - DECISÃO Nº 7231/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos trabalhos de Inspeção realizados na NOVACAP e dos documentos acostados às fs. 192/217; II) retornar os autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento dos processos de cobrança do INSS à NOVACAP, consoante Decisão 5367/98.

PROCESSO Nº 0918/98 - Pedido de reexame da Decisão n.º 450/99, formulado pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 7232/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu baixar os autos à 1ª ICE para nova Instrução.

PROCESSO Nº 1329/98 - Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 7233/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 99/214, fl. 122; II. considerar cumprida a diligência expressa na Decisão n.º 3587/99; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1918/98 (apenso o de n.º 082.006.217/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo roubo de vales-transporte no Centro Educacional EIT. - DECISÃO Nº 7234/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) ter a Sra. FLAVIANA ROSA DE FRANÇA, Diretora do Centro de Ensino EIT da DRE/Taguatinga, e o Sr. ANTÔNIO GENÉSIO TORRES CARVALHO, Assistente Administrativo, como responsáveis solidários pelo ressarcimento do prejuízo apurado, no valor de R\$ 6.137,89 (seis mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 6.282,3891 UFIRs; c) determinar a citação dos responsáveis referidos na alínea anterior para providenciarem de pronto o ressarcimento do prejuízo antes mencionado ou apresentarem, em trinta dias, as razões que tiverem em defesa, conforme Regimento Interno do TCDF; d) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3581/89 (apenso o de n.º 040.005.584/84) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA MERCÊS LEITE DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 7235/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, os atos de inativação e de revisão de proventos em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 72-apenso, para alterar a parcela de ATS, tendo em conta o que dispõe o art. 102, VIII, "b", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) autentique o documento de fls. 21-apenso; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3704/89 - Aposentadoria de AMADEU MATTOS DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7236/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3630/91 - Edital n.º 032/89, referente ao concurso público para o cargo de Professor - Categorias "B" e "C" - da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7237/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3634/91 - Edital n.º 013/89 - IDR, referente ao concurso público para o cargo de Professor - Categorias "B" e "C" - da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7238/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5960/91 - Aposentadoria de ALMIRO DA COSTA BATALHA-FHDF. - DECISÃO Nº 7239/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF providencie a aposição de assinatura do responsável pela concessão do abono provisório de fls. 29; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2404/92 - Aposentadoria de ALFREDO MENDES CALAZANS-FHDF. - DECISÃO Nº 7240/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos declaração médica que identifique a moléstia acometida pelo servidor, de acordo com a terminologia adotada no artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 09, a fim de modificar o percentual do ATS de 20% (quinqüênios) para 22% (anuênios), visto que a concessão deu-se na vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/90), bem assim lançar as licenças médicas concedidas ao servidor, conforme apurado a fls. 4v; c) retifique o abono provisório de fls. 12, observando o teor da Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela referente ao ATS no percentual de 22%, bem assim fazer a devida compensação no percentual da parcela triênios, que deve ser alterado para 8%; d) tome sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3373/93 - Aposentadoria de RAIMUNDA NUNES REGO-SEF. - DECISÃO Nº 7241/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que: a) retifique o ato de fls. 05, para corrigir o posicionamento da servidora, de conformidade com o documento de fls. 22 e 51; b) tome sem efeito a peça de fls. 38, estranha à concessão tratada nos autos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3574/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7242/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 704/99-GAB/SEA (fls. 13/15) e, relevando o atraso apontado pela instrução, concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3132/99.

PROCESSO Nº 3972/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7243/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 704/99-GAB/SEA (fls. 14/16) e, relevando o atraso apontado pela instrução, concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3226/99.

PROCESSO Nº 4028/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7244/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 704/99-GAB/SEA (fls. 10/12) e, relevando o atraso apontado pela instrução, concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3136/99.

PROCESSO Nº 4062/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7245/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 704/99-GAB/SEA (fls. 09/11) e, relevando o atraso apontado pela instrução, concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3137/99.

PROCESSO Nº 4883/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7246/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 704/99-GAB/SEA (fls. 09/11) e, relevando o atraso apontado pela instrução, concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3138/99.

PROCESSO Nº 4926/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7247/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 704/99-GAB/SEA (fls. 10/12) e, relevando o atraso apontado pela instrução, concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3139/99.

PROCESSO Nº 2038/94 (apensos os de nºs 4486/90 e 030.013.972/93) - Pensão civil concedida a WIVIANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 7248/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 23-apenso/pensão), para excluir o período de licença-prêmio contado em dobro, por falta de previsão legal (Lei 1.711/52), ajustando-o à apuração constante do processo apenso de aposentadoria; b) retifique o título de fls. 32-apenso/pensão, considerando a proporcionalidade de 29/30 (vinte e nove, trinta avos), deferida na aposentadoria; c) em consequência do disposto na alínea precedente, promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à beneficiária, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); d) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, de conformidade com o art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4632/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de BENEDITA APARECIDA NUNES DO AMARAL-FHDF. - DECISÃO Nº 7249/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e revisório em apreço; II) determinar que a FHDF acoste aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do cargo em comissão de Chefe da Seção de Tomada de Receitas e Faturamento/DCC/DREF, consoante informações de fls. 11 e 35; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2592/95 (apenso o de nº 061.042.032/95) - Aposentadoria de FRANCISCA COSTA DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 7250/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1424/96 (apenso o de nº 074.000.020/94) - Prestação de contas dos Liquidantes da PROFLOSA S.A., referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7251/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2855/96 (apenso o de nº 040.014.762/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7252/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) devolver o Processo nº 040.014.762/97 à Secretaria de Fazenda do DF/DEGEPAT, recomendando a devolução da arma reposta (tomb. nº 55.132/2) pelo Agente de Polícia, resguardada a competência da Secretaria de Segurança Pública para dizer sobre a legislação concernente à posse a ao porte de armas; II) dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria competente, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4828/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7253/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo dos documentos acostados aos autos, decidiu: I) nos termos dos arts. 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98 e 13, I, da Resolução nº 102/98, ter por encerrada a tomada de contas especial em causa, por perda de objeto, em razão do ressarcimento integral do dano; II) identificar a EMATER/DF desta decisão, determinando-lhe que promova, se for o caso, a baixa de responsabilidade dos Srs. Rodrigo Moreira E. Carlos e Tarcísio Mendes Cleto, no que se refere à TCE processada sob o nº 072.000.079/96; III) devolver o processo "sub examine" à Inspetoria própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5788/96 (apenso o de nº 061.030.394/96) - Aposentadoria de LUZIA BARBOSA PARREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7254/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7137/96 (apensos os de nºs 6434/96 e 082.011.399/96) - Aposentadoria de CIRENE BORGES PAES LANDIM e pensão civil concedida a PEDRO PEREIRA DE BRITO e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 7255/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Educacional do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) corrija o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 12-apenso/aposentadoria), com vista a considerar o tempo prestado ao Estado do Piauí (certidão de fls. 22-apenso/aposentadoria) para fins de ATS, tendo em conta que o cargo da ex-servidora era regido anteriormente pela Lei 1.711/52, observando os reflexos no abono provisório de fls. 25 apenso/ aposentadoria; b) junte aos autos documentação referente à Gratificação de Titulação; c) retifique o ato de fls. 12-apenso/pensão para posicionar a ex-servidora no "Nível 01-GT2", bem assim para inserir a "alínea c", onde consta a "alínea a" do art. 217 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), por ser o beneficiário da pensão vitalícia companheiro da instituidora; d) justifique a inclusão das Gratificações de Regência de Classe (Lei 696/94) e de Alfabetização (Lei 654/94), nos percentuais máximos, no título de fls. 51-apenso/pensão, tendo em conta que a ex-servidora contava apenas 4 anos, 8 meses e 8 dias na FEDF (fls. 12-apenso/aposentadoria), bem assim que tais vantagens não foram incluídas no abono provisório de fls. 25-apenso/aposentadoria; e) corrija o título de pensão, para discriminar separadamente a Gratificação de Titularidade-GT (alínea "c" precedente), revendo o cálculo das parcelas mencionadas na alínea anterior; f) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 49-apenso/pensão para encerrar a contagem na véspera da aposentadoria (07.04.96), bem assim para considerar os períodos consignados nas certidões de fls. 14/17-apenso/pensão, que, no caso, o tempo prestado a Estados e Municípios pode ser considerado para fins de ATS, desde que certificado pelo órgão próprio da Administração, conforme consignado na alínea "a", anterior; g) promova a regularização financeira dos beneficiários da pensão, observando o art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), tendo em conta o disposto nas alíneas "a", "e", e "f"; h) autentique os documentos de fls. 14/17-apenso/pensão.

PROCESSO Nº 7863/96 (apenso o de nº 082.002.803/96) - Aposentadoria de ILZA NOGUEIRA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7256/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em exame; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 14-apenso, considerando para ATS o tempo prestado aos Municípios de Timon/MA e de Aldeias Altas/MA (fls. 05/07-apenso), haja vista que o cargo da servidora era regido anteriormente pela Lei 1.711/52; b) retifique o abono provisório de fls. 42-apenso, para corrigir o percentual de ATS, observando o disposto na alínea precedente, bem assim para incluir a Gratificação de Regência de Classe, no percentual que fizer jus a servidora, após a devida apuração; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 8280/96 (apenso o de nº 061.027.962/94) - Aposentadoria de ELZA FERREIRA DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 7257/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 22-apenso, a fim de reduzir o percentual da parcela triênios para 3%; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de triênios, na forma prevista no artigo 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0321/97 - Auditoria levada a efeito no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal com o objetivo de verificar a legalidade da Concorrência nº 001/97. - DECISÃO Nº 7258/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) alertar o SLU/DF para a necessidade de alterar os seus contratos de modo a excluir toda e qualquer cláusula que admita a possibilidade de rescisão unilateral dos ajustes, por motivo de conveniência e interesse da entidade, vez que tal hipótese rescisória não está condizente com o art. 78 da Lei nº 8.666/93; II) determinar àquela jurisdição que, no prazo de 30 dias, informe se as empresas ARTEC, CAENGE e SPL ingressaram na Justiça para se defenderem quanto a eventuais direitos relacionados com os Contratos nº 70, 71 e 73/97; III) tendo em vista o princípio da ampla defesa e do contraditório, autorizar a audiência do servidor nominado a fls. 159, para que, no prazo de 30 dias, apresente suas justificativas quanto ao fato de ter atestado, por ocasião da liquidação das faturas das empresas ARTEC, CAENGE e SPL, referentes ao mês de janeiro de 1999, que os serviços foram realizados de acordo com as cláusulas dos Contratos nºs 70, 71 e 73/97, muito embora, na mesma época, tenha solicitado ao Diretor-Geral da entidade, mediante o Memorando nº 035/99/DO/SLU/DF, que os referidos ajustes fossem cancelados devido a ineficiência constatada na execução dos serviços pelas contratadas; IV) autorizar, ainda, o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes, bem assim a remessa de cópia do Relatório/Voto à jurisdição.

PROCESSO Nº 1176/97 - Adequação da cessão de próprios à legislação aplicável, promovendo-se a celebração de contrato de concessão de uso, precedido de licitação (Ofício-Circular nº 13/96-TCDF). - DECISÃO Nº 7259/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados a fls. 100/104, dando por cumprida a diligência objeto da Decisão 1881/99; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1238/97 (apenso o de nº 061.007.635/96) - Aposentadoria de ZÉLIA MARIANA ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 7260/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1930/97 (apenso o de nº 061.046.215/96) - Aposentadoria de JOSÉIA REIS MUNIZ-FHDF. - DECISÃO Nº 7261/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 16-apenso, a fim de corrigir o valor da "Parc. Pec. Lei 1062/96", que está sendo paga a mais; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, se for o caso, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2468/97 (apensos os de nºs 3669/97 e 4138/97) - Edital nº 13/97, versando sobre o processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais da área de Saúde, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7262/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2582/97 (apenso o de nº 061.027.142/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SANTIAGO DE PAIVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7263/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4481/97 (apenso o de nº 102.123.604/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7264/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: I) releva as falhas formais apontadas pela instrução; II) nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do servidor nominado a fls. 39 para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída na TCE processada sob o nº 102.123.604/97, ou, se preferir, recolher aos cofres do IDHAB, desde logo, a quantia equivalente a 4317,3364 UFIRs; III) determinar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF que promova o registro contábil do prejuízo apurado na referida TCE em nome do Sr. Genário Sabino de Oliveira; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4709/97 - Aposentadoria de NORMA MENDES DE MEDEIROS-TCDF. - DECISÃO Nº 7265/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4939/97 (apenso o de nº 082.001.888/97) - Aposentadoria de ESTER BERNARDES CARDOSO-FEDF. - DECISÃO Nº 7266/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que: a) junte aos autos documentos que comprovem o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei 696/94); b) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 11-apenso) para considerar o tempo prestado ao INAMPS (certidão de fls. 13-apenso) no cômputo para ATS, tendo em conta que o cargo da interessada era regido anteriormente pela Lei 1711/52; c) corrija o abono provisório de fls. 24-apenso, considerando o que consta das alíneas precedentes, bem assim para calcular a Gratificação de Regência de Classe, se for o caso, sobre o vencimento integral da servidora, consoante decidido no Processo 865/97; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2979/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de bens patrimoniais. - DECISÃO Nº 7267/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos acostados a fls. 11/18, decidiu: I) de conformidade com o art. 14 da Resolução nº 102/98, alertar a Secretaria de Administração do DF para a necessidade de incluir a tomada de contas especial processada sob o nº 030.005.226/98 no demonstrativo a ser encaminhado em anexo à Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa daquela Secretaria, referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5088/98 (apenso o de nº 061.039.635/98) - Aposentadoria de MARIA ESIA FERREIRA DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 7268/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0444/99 (apenso o de nº 082.011.934/98) - Aposentadoria de DERENICE DE JESUS BORGES CORDEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 7269/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0732/99 (apenso o de nº 082.011.870/98) - Aposentadoria de FRANCISCA NASCIMENTO BIJOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7270/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto pela servidora contra a Decisão nº 4535/99 (fls. 16/31), como se pedido de reexame fosse, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF da presente decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0850/99 (apenso o de nº 054.001.697/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SIMAS MAYA-PMDF. - DECISÃO Nº 7271/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à PMDF que: a) retificar o ato concessório de fls. 14-apenso, para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) corrija o demonstrativo de tempo de serviço

de fls. 19-apenso, considerando a data final de exercício da servidora, bem assim para incluir as licenças médicas constantes de fls. 06-apenso; c) retifique o abono provisório de fls. 23-apenso, contando seus efeitos a partir da data de publicação do ato concessório; d) autentique os documentos de fls. 17/18-apenso; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0880/99 (apenso o de nº 061.023.181/98) - Aposentadoria de FRANCISCA ANDRADE MENEZES DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 7272/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1026/99 (apenso o de nº 082.015.000/97) - Aposentadoria de JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7273/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1118/99 (apenso o de nº 082.007.097/98) - Aposentadoria de TÊDA MARIA ADJUTO ULHÔA VELOSO-FEDF. - DECISÃO Nº 7274/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1213/99 (apenso o de nº 082.007.726/97) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MACAUBA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7275/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto pela servidora contra a Decisão nº 3681/99 (fls. 16/22), como se pedido de reexame fosse, consoante art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; II) de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução nº 91/97, cientificar a recorrente e a FEDF da presente decisão; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 3173/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7276/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 831/99-GAB/SEF (fls. 01), concedeu à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 3665/99 (Processo TCDF 2216/82).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1413/79 (apenso o de nº 030.004.512/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALZENIR SANTOS TOLENTINO-SE. - DECISÃO Nº 7277/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência junto à Secretaria de Educação, a fim de que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fls. 16/17-apenso, a fim de consignar o "Nível 1" na classificação funcional da servidora e o art. 41, III, a, da LODF, na fundamentação do ato; 2) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11-apenso, a fim de encerrar a apuração em 23/4/96, véspera da revisão, e incluir as licenças médicas para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; 3) anexar aos autos documentação comprobatória do direito à incorporação das Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 696/94) e de Alfabetização (Lei nº 654/94); 4) substituir o Abono Provisório de fl. 58-ap., em observância ao disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de alterar os percentuais do ATS para 14%, tendo por base o Nível 1, e da Gratificação de Regência de Classe para 11,2%, atentando, ainda, para o contido no item 3, quanto à GRC e GAL; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3641/85 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7278/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento da tomada de contas especial e das peças acostadas às fls. 88 a 70; 2) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5322/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FERREIRA NASCENTES-SEA. - DECISÃO Nº 7279/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício do magistério; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 8, alterada pela de fl. 11, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento da servidora e excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, com efeito a partir de 25/4/90; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 3, a fim de encerrar a apuração em 24/4/90, véspera da revisão, excluindo o tempo de inatividade para efeito de quinquênios e licença especial, e adequando as faltas e licenças usufruídas de acordo com as peças de fls. 28 e 34; d) substituir o Abono Provisório de fl. 54, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, com efeito a partir de 25/4/90, a fim de excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, corrigir o percentual de quinquênios, considerar o correto posicionamento da servidora e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus, tendo em vista a carga horária de 40 horas, seguindo o decidido no M.S./TJDF nº 2.292/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada ciência do teor da diligência ordenada, a fim de que, no prazo de 30 dias, possa exercer direito de defesa.

PROCESSO Nº 0346/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILZA PEREIRA BARBOSA-SEA. - DECISÃO Nº 7280/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 8, alterada pela de fl. 71, a fim de fundamentá-la na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, corrigir o posicionamento da servidora; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 75, a fim de encerrar a apuração em 26/4/90, véspera da revisão; d) substituir o Abono Provisório de fl. 77, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora, calculando os proventos de forma proporcional, levando em conta o disposto nos itens antecedentes; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) excluir da remuneração da servidora a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista constar no SIGRE e na cópia do demonstrativo de pagamento visto à fl. 79; 2) dar à interessada ciência do teor da diligência ordenada, a fim de que, no prazo de 30 dias, possa exercer direito de defesa.

PROCESSO Nº 1091/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARMÊNIA MARA GUEDES-SEA. - DECISÃO Nº 7281/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar a revisão de proventos de fl. 7, alterada pela de fl. 59, a fim de fundamentá-la na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal e corrigir o posicionamento da servidora, com efeito a partir de 26/4/90; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 63, a fim de encerrar a apuração em 25/4/90, véspera da revisão; d) esclarecer divergência apurada nos autos, quanto à correta classificação funcional da servidora, indicando o Nível, o Padrão e a carga horária, informando também o percentual correto do ATS e o embasamento legal das vantagens incorporadas; e) substituir o Abono Provisório de

fl. 65, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o posicionamento da servidora, tendo em vista a carga horária apurada e o adicional de tempo de serviço, com efeito a partir de 26/4/90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada ciência do teor da diligência ordenada, a fim de que, no prazo de 30 dias, possa exercer direito de defesa.

PROCESSO Nº 0106/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUGÊNIA LIMA DA COSTA RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 7282/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar a realização de diligência complementar junto à Secretaria de Administração, a fim de que, no prazo de 90 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de padrões, reposicionando a inativa em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) considerar o tempo de inatividade apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar o ato de fl. 13, alterado pelo de fl. 46, para consignar o correto posicionamento da servidora, bem como para incluir a alínea "a" do inciso III do art. 40 da CRFB; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 50-ap., a fim de encerrar a apuração em 02/04/90, véspera da revisão; d) substituir o Abono Provisório de fl. 52-ap., observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora; e) juntar certidão comprobatória, emitida pelo órgão competente, relativa a 1188 dias computados à fl. 50-v, no período de 01/03/58 a 31/05/61, tempo que não foi usado na aposentadoria inicial, conforme CTS de fl. 26; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) dar à interessada conhecimento do teor da diligência determinada, a fim de que possa exercer, no prazo de 30 dias, direito de defesa.

PROCESSO Nº 3116/93 (apenso o de nº 030.005.949/92) - Integralização da pensão civil concedida a REGINA CÉLIA LOPES MACHADO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7283/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3174/93 (apenso o de nº 030.013.952/92) - Integralização da pensão civil concedida a DUCLÉCIA ALVES FIALHO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7284/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à SEA/DF que providencie a assinatura do documento de fl. 36-apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2539/96 (apenso o de nº 082.025.684/94) - Aposentadoria de ELDA NERI DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 7285/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a inativação em exame; 2) comunicar à jurisdicionada que a interessada poderá exercer o direito de postular novo cálculo da TIDEM, incidindo sobre o valor do vencimento integral, conforme decidiu esta Corte no Processo nº 564/94, bem como que fará jus à contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Vitória - ES, para efeito de anuênios, nos períodos de 15/4/75 a 14/7/75 e de 26/8/75 a 11/11/75, se anexada aos autos a certidão comprobatória.

PROCESSO Nº 5305/96 (apenso o de nº 082.012.115/95) - Aposentadoria de FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7286/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) dar à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe (Lei nº 696/94, de Alfabetização (Lei nº 654/94) e de Ensino Especial (Lei nº 540/93), bem como o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado do Maranhão para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 5540/96 (apenso o de nº 082.005.306/95) - Aposentadoria de EDNA YOCHIKO COIMBRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7287/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7475/96 (apenso o de nº 082.005.108/95) - Aposentadoria de JOÃO RESENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 7288/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de João Resende; b) informar à FEDF que o interessado poderá exercer o direito de pleitear a inclusão da Gratificação de Regência de Classe no abono provisório, já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 8153/96 (apenso o de nº 082.002.613/95) - Aposentadoria de MARIA ROSA BRANDÃO TONHÁ-FEDF. - DECISÃO Nº 7289/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em exame; 2. informar à jurisdicionada que há nos autos indicações de que, poderá a interessada pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Ensino Especial, bem como o cômputo de tempo de serviço prestado ao Estado da Bahia para efeito de adicional.

PROCESSO Nº 0480/97 (apenso o de nº 111.000.267/96 e 1 volume) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7290/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer do Ofício nº 328/99-PRESI e autorizar a prorrogação do prazo até 29.09.99, para o cumprimento da Decisão nº 3527/99, referente ao Processo nº 0480/97-TCDF.

PROCESSO Nº 1757/97 (apensos os de nºs 040.003.881/96, 040.008.154/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e do Fundo/IDR, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7291/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos/IDR e do FUNDO/IDR, relativa ao exercício de 1995, relevando o atraso de 2 dias no envio ao Tribunal; II) conhecer da inspeção levada a efeito no IDR; III) dar conhecimento ao IDR de que as falhas a seguir discriminadas poderão ensejar a sanção prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: a) instauração de Tomada de Contas Especial a destempo e falta de comunicação do fato ao Tribunal, conforme se observou no Processo nº 031.000.099/96; b) desvio de finalidade dos recursos do Fundo/IDR; IV) recomendar ao IDR a observância rigorosa das normas contidas na L.C. nº 1/94, na Emenda Regimental nº 1/98 e na Resolução nº 102/98, em se tratando de tomada de contas especial; V) recomendar à SEF/DF a observância, na íntegra, do disposto no inciso III do art. 140 do RI/TCDF, nas TCA de ordenadores de despesa; VI) julgar regulares as contas dos gestores do Fundo/IDR relativas ao exercício de 1995, João Flávio Iemini de Resende (de 1º a 9/1/95) e Ademar Kyotoshi Sato (de 16/2 a 31/12/95), esclarecendo-lhes que, nos termos do art. 24, inciso I, da L.C. nº 1/94, o certificado de quitação de suas contas será a publicação da presente decisão no DODF; VII) autorizar o sobrestamento do julgamento das contas dos ordenadores de despesa do IDR, referentes ao exercício de 1995, até a apreciação, em caráter terminativo, do Processo nº 6095/96.

PROCESSO Nº 2388/97 (apenso o de nº 082.004.556/97) - Pensão civil concedida a DELCÍDIO DE OLIVEIRA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 7292/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3894/97 (apenso o de nº 094.000.422/97) - Aposentadoria de JOSÉ NUNES MARTINS-SLU. - DECISÃO Nº 7293/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que, após a publicação oficial da progressão funcional do servidor, retifique o ato concessório, fls. 19/20-ap., para considerar o posicionamento na Classe Especial, Padrão III, e substitua o abono provisório de fl. 27-ap., a fim de calcular as parcelas de acordo com o novo padrão, com efeito a partir de 27/6/97, data da aposentadoria; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4234/97 (apenso o de nº 082.020.396/96) - Aposentadoria de MARIA ADENILDA DE SOUZA LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 7294/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4855/97 (apenso o de nº 082.015.025/97) - Pensão civil concedida a FABRÍCIO GONÇALVES SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 7295/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão e determinou à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, para retificar o ato de fl. 15-apenso, consignando o nome correto da instituidora da pensão: Roselma Cardoso Gonçalves Silva, conforme certidão de casamento de fl. 9-apenso, fazendo a mesma correção no título de pensão de fl. 20-apenso.

PROCESSO Nº 4856/97 (apenso o de nº 082.013.791/97) - Pensão civil concedida a ANA CARLA GOMES DUTRA SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 7296/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) esclarecer a Fundação Educacional que o título de pensão pode ser alterado para incluir a parcela "complementação do salário-mínimo".

PROCESSO Nº 4916/97 (apenso o de nº 082.013.668/97) - Pensão civil concedida a CLARICE FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 7297/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0877/98 (apenso o de nº 5079/97) - Tomadas de contas especiais instauradas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes dos Processos nºs 055.004.948/96 e 055.006.691/97. - DECISÃO Nº 7298/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do O.I. nº 173/DETRAN-DF/GABINETE; II) determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que informe ao Tribunal, com 30 dias, o valor apurado e o andamento das TCE's tratadas nos Processos nºs 055.004.948/96 e 055.006.691/97, de acordo com os termos da Resolução nº 102/98 - TCDF; arts. 12, 13 e 14; III) informar à jurisdição que o não-atendimento, no prazo fixado, sem justa causa, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da L.C. nº 1/94; IV) retornar os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 4299/98 (apenso o de nº 082.010.194/98) - Pensão civil concedida a FRANCISCA SOUSA LIMA DE MESQUITA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 7299/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0584/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas anual. - DECISÃO Nº 7300/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 723/99-GAB/SEF e anexos e concedeu a prorrogação do prazo, até 28.12.99, para remessa a esta Corte da TCA/98, referente ao Processo nº 040.009.445/99.

PROCESSO Nº 1210/99 (apenso o de nº 061.011.905/98) - Aposentadoria de LEONIZA TRANCOSO BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 7301/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Leoniza Trancoso Borges; 2) determinar à Fundação Educacional que, em sessenta dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) inclua no fundamento legal do ato concessório de fls. 18/19 o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) retifique a data do abono provisório para que coincida com a da publicação do ato concessório, tornando sem efeito o documento de fl. 24.

PROCESSO Nº 1880/99 (apenso o de nº 082.000.734/99) - Aposentadoria de ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7302/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Elias Raimundo dos Santos; 2) determinar à Fundação Educacional que inclua no fundamento legal do ato concessório de fl. 15 o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1886/99 (apenso o de nº 082.013.114/98) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS BARTOS MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 7303/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria de Jesus Bartos Miranda; 2) determinar à Fundação Educacional que adote as providências a seguir arroladas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) incluir no fundamento legal do ato concessório de fl. 15 o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) apurar as quantias pagas indevidamente, a título de anuênio, em face do cômputo indevido dos períodos de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassaram os 730 dias fixados no art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90, para fim de ressarcimento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto.

PROCESSO Nº 2171/99 (apenso o de nº 061.023.039/98) - Aposentadoria de NILZA RABANAQUE-FHDF. - DECISÃO Nº 7304/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2331/99 (apenso o de nº 030.009.779/98) - Pensão civil concedida a PLACIDINA HILÁRIO CARLOS-SEA. - DECISÃO Nº 7305/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2334/99 (apensos os de nºs 4238/83 e 030.008.372/98) - Pensão civil concedida a EUNICE PORTO MORAES SARMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 7306/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Secretaria de Administração que, em seguida, adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em futura auditoria: a) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, à vista de seu posicionamento na 1ª Classe, Padrão IV, quando o correto seria 2ª Classe, Padrão IV; b) depois de avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento, se for o caso, verificar a possibilidade de reaver dos herdeiros a importância paga a mais ao instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 2367/99 (apensos os de nºs 7841/93 e 030.008.635/98) - Pensão civil concedida a JOANA DARC SANTOS GUIMARÃES e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7307/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2679/99 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para envio à Corte das tomadas de contas anuais dos Agentes de Material e Ordenadores de despesa que indica, relativas ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7308/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 611, 722, 723 e 825/99 - GAB/SEFDF, assim como de seus anexos; 2) prorrogar, por 120 dias, o prazo para remessa ao Tribunal dos processos de tomada de contas anual relativos ao exercício de 1998, dos agentes de material e dos ordenadores de despesa a seguir relacionados: a) Agentes de Material: AR - Ceilândia, AR - Planaltina, AR - Santa Maria, AR - Taguatinga, AR - Cruzeiro, AR - Guarã, AR - Núcleo Bandeirante, AR - Riacho Fundo, Jardim Botânico de Brasília, Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal; b) Ordenadores de Despesa: AR - Ceilândia, AR - Planaltina, AR - Samambaia, AR - Santa Maria, AR - Sobradinho, AR - Taguatinga, AR - Cruzeiro, AR - Gama, AR - Guarã,

AR - Lago Norte, AR - Lago Sul, AR - Núcleo Bandeirante, AR - Riacho Fundo, AR - Recanto das Emas, Gabinete do Vice Governador, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Secretaria de Fazenda/SEDF, Secretaria de Fazenda/DGAF, Secretaria de Fazenda/SAB-DF, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; 3) determinar aos titulares dos órgãos abaixo relacionados que prestem informações quanto ao andamento da TCA do Agente de Material, relativa ao exercício de 1998, tendo em vista o disposto no art. 143, § 1º, do RI/TCDF: AR de Sobradinho, AR de Brasília, AR do Gama, AR do Lago Norte, AR do Lago Sul, AR do Recanto das Emas, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Procuradoria Geral, Gabinete do Vice-Governador e Instituto de Ciência e Tecnologia.

PROCESSO Nº 2867/99 - Concurso público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, categorias: Limpeza e Conservação, Lavanderia, Operador de Máquinas, Radiologia, Padioleiro e Laboratório Patologia Clínica, aberto pelos Editais nºs 15 e 20/99. - DECISÃO Nº 7309/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Editais nºs 15/99 e 20/99, bem como do Ofício nº 362/99- DRH/FHDF (fl. 1), do Despacho do Governador (fl. 6) e do Aviso de divulgação do certame (fl. 7); 2) determinar à FHDF que, em 30 dias, encaminhe ao Tribunal a seguinte documentação: a) autorização do Conselho de Política de Pessoal-CPP, devidamente homologada pelo Governador, acompanhada do voto do Relator; b) autorização do Secretário de Administração para a realização do certame fora do âmbito do IDR; c) justificativa para a cobrança da taxa de inscrição em valor superior ao mínimo estabelecido pelo art. 18 do Decreto 16.254/94; 3) determinar à FHDF que providencie as seguintes retificações no Edital nº 15/99, remetendo comprovante do atendimento à Corte, no prazo de 30 dias: a) no item 7.2, regularize o prazo de recurso para 3 dias úteis e no item 8.4, estabeleça que a homologação será feita pelo Secretário de Administração, atendendo, respectivamente, aos arts. 45 e 48 do Decreto 16.254/94; b) no item 5.3, exclua a previsão de aplicação de prova prática para a Opção 06-Categoria AOSD - Laboratório Patologia Clínica; c) no item 6, corrija a numeração de seus subitens; 4) tendo em vista as alterações efetuadas pelo Edital nº 20/99, determinar à FHDF que providencie a correção da numeração do item 5 do Edital nº 15/99; 5) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3088/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para remessa da Tomada de contas anual de que trata o Processo nº 011.000.024/99. - DECISÃO Nº 7310/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer dos Ofícios nºs 722 e 825/99-GAB/SEF e conceder a prorrogação do prazo, até 15/01/2000, para remessa a esta Corte da TCA/98, referente ao Processo nº 011.000.024/99.

PROCESSO Nº 3115/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7311/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 181/99-PRESI e autorizou a prorrogação do prazo, por sessenta dias, a contar de 05.09.99, para o cumprimento da Decisão nº 2044/99, referente ao Processo nº 0765/92-TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2671/85 - Pensão civil concedida a LETÍCIA DE OLIVEIRA MELO-SEA - DECISÃO Nº 7312/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 7139/98; b) considerar legais os atos de concessão de pensão e de integralização do benefício (fls. 10 e 149/151), para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, apure se foram efetuados pagamentos após o falecimento da beneficiária (17.05.97 - fl. 128), haja vista que a sua certidão de óbito foi anexada aos autos em momento posterior a 12.11.98, consoante se infere do documento de fl. 121.

PROCESSO Nº 2684/86 - Convênio nº 080/86 firmado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 7313/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o titular da Região Administrativa III - Taguatinga apresente os motivos pelos quais não deu atendimento, até o presente momento, à Decisão nº 10513/98 deste Tribunal, alertando-o para as disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0011/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO PIO NOGUEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7314/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5699/91 - Aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7315/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 10.793/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, junte aos autos certidão de tempo de serviço relativa aos 659 dias prestados à FHDF, durante o período de 11.08.61 a 31.05.63.

PROCESSO Nº 5889/91 - Aposentadoria de MARIA CREUZA CAVALCANTE DINIZ-FHDF. - DECISÃO Nº 7316/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/90.

PROCESSO Nº 6625/91 - Pensão especial concedida a MARIA EUNICE SANTOS DRACZ e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 7317/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 0671/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar, ao depois, à Fundação Zoobotânica do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98; c.1) retifique o ato de fl. 11, alterado pelo de fl. 30, para incluir em sua fundamentação o art. 40, § 5º, da CRFB, anterior à EC nº 19/98; c.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 31, para considerar a integralização do benefício, a contar da data do óbito do ex-servidor, nos termos do dispositivo constitucional mencionado; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2109/92 - Aposentadoria de MARIA INÊS CRISANTO-FHDF. - DECISÃO Nº 7318/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 9107/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3665/92 - Pensão civil concedida a ANTONIO MARTINS DA SILVA e outros-FSS. - DECISÃO Nº 7319/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4035/92 - Aposentadoria de IRENE SENA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7320/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4393/95, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4502/92 - Pensão civil concedida a GIDALTI DE ALENCAR-FEDF e outros. - DECISÃO Nº 7321/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0016/93 - Aposentadoria de MARIA MARGARETH MENEZES VINHAES-FEDF. - DECISÃO Nº 7322/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 12.676/95, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0571/93 - Pensão civil concedida a JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO NOGUEIRA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 7323/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1792/93 - Aposentadoria de BLASCO MIRANDA DE OUROFINO-FHDF. - DECISÃO Nº 7324/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.603/95, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3258/93 (apenso o de nº 030.000.224/93) - Pensão civil concedida a EDNA ALEIXO RIBEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7325/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4891/93 - Pensão especial concedida a HILDA ROSA DE FARIA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 7326/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, ao ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.845/97, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame; b) determinar, ao depois, à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 133, para aplicar o art. 67, da Lei nº 8112/90, atentando para o acerto de contas necessário em decorrência do cumprimento da alínea "b", da Decisão nº 4845/97, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5474/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo requerida pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 2583/99. - DECISÃO Nº 7327/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução decidiu tomar conhecimento do requerimento em questão e prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da Decisão nº 2583/99 deste Tribunal, disso dando ciência à Secretaria de Administração do Distrito.

PROCESSO Nº 6114/93 - Aposentadoria de NILSA TERESINHA DE OLIVEIRA TICLY-FEDF. - DECISÃO Nº 7328/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6384/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo requerida pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 2533/99. - DECISÃO Nº 7329/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento em questão, relevando o atraso apontado pela instrução; b) prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da Decisão nº 2533/99 deste Tribunal, disso dando ciência à Secretaria de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6545/93 (apensos os de nºs 5785/93 e 5786/93) - Relatório de inspeção levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos processos de tomadas de contas especiais, relativos ao 3º trimestre/93, com prejuízos inferiores a 4 UPDF. - DECISÃO Nº 7330/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 290/98-DEX e 445/99-DEX e dos documentos que os acompanham, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 6973/97 deste Tribunal; b) reiterar à Fundação Educacional do Distrito Federal a determinação inserida na alínea "a" do item II da Decisão nº 6973/97, cuja cópia deve ser remetida àquela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento; c) considerar regulares os procedimentos empregados pela FEDF na apuração dos fatos referentes às Tomadas de Contas Especiais de que tratam os autos dos processos nºs 082.010.675/93 e 082.014.533/93; d) autorizar o arquivamento do Processo nº 5786/93 e a devolução do de nº 6545/93 à 2ª Inspeção de Controle Externo, visando ao acompanhamento da determinação descrita no item "b" acima; e) aprovar o ACÓRDÃO apresentado pelo Relator. Decidiu, ainda, acolhendo proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE que desenvolva a estudos visando à padronização na elaboração dos acórdãos aprovados por esta Corte.

PROCESSO Nº 7919/93 - Pensão civil concedida a ABADIA FERNANDES DA SILVA e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 7331/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da decisão nº 1277/96; b) considerar legal a pensão em exame, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0141/94 (anexo o de nº 5006/92) - Pensão civil concedida a WILDON DE CASTRO OLIVEIRA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 7332/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6308/96; b) considerar legal a pensão em exame, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o § 2º, do art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 1319/94 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7333/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento em questão e prorrogou por 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento da Decisão nº 2371/99 deste Tribunal, disso dando ciência à Secretaria de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1824/94 - Aposentadoria de IRENE DOS SANTOS LUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 7334/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 14012/95, com exceção da alínea "a.2"; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) efetue a correlação do cargo em comissão exercido pela inativa na área federal, que serviu para incorporação de vantagens aos seus proventos, com o cargo do GDF, levando em conta que a aposentadoria em tela foi efetivada em 08.02.94, portanto posterior a 09.12.93, conforme Decisão nº 5194, de 20.06.96 (Processo nº 1410/96 - Auditoria Programada); c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de adequar a parcela "Adic. Lei nº 6732/79" ao disposto no item antecedente; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2364/94 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7335/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento em questão e prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da Decisão nº 2585/99 deste Tribunal, disso dando ciência à Secretaria de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 5200/94 - Aposentadoria de ANTONIO GARCIA FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 7336/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0147/95 (apenso o de nº 061.006.142/94) - Aposentadoria de CELINA VALADARES BADARÓ-FHDF. - DECISÃO Nº 7337/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0941/95 (apenso o de nº 030.001.403/94) - Pensão civil concedida a PIERRE DE FREITAS-SEA. - DECISÃO Nº 7338/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1709/95 - Pedido de prorrogação de prazo requerida pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7339/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento em questão e prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da Decisão nº 1928/99 deste Tribunal, disso dando ciência à Secretaria de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1850/95 (apenso o de nº 061.027.117/94) - Aposentadoria de CARMELITA GOMES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7340/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3030/95 (apenso o de nº 061.031.257/94) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO PASSOS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7341/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame, alertando a jurisdição para a possibilidade de computar, para fins de ATS, o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI.

PROCESSO Nº 3115/95 (apenso o de nº 061.033.747/94) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA SOARES DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7342/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3518/95 (apenso o de nº 061.033.115/95) - Aposentadoria de VIANO ANGELA PRINCIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 7343/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3522/95 (apenso o de nº 061.027.118/95) - Aposentadoria de VANDA PINTO RABÊLO-FHDF. - DECISÃO Nº 7344/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4253/95 - Análise das admissões de pessoal aprovado em concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública - Área de Saúde, Especialidade II - Necropsia, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7345/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4398/95 - Aposentadoria de WILMA MARIA PIMENTA-FEDF. - DECISÃO Nº 7346/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4537/95 (apenso o de nº 061.009.669/94) - Aposentadoria de MANOEL VAZ DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7347/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4540/95 (apenso o de nº 061.027.258/93) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 7348/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4576/95 - Aposentadoria de ANA LÚCIA CAMPOS DE SIQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7349/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6317/95 (apenso o de nº 061.002.914/95) - Aposentadoria de LUIZA BENVINDA DE SOUSA OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7350/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6328/95 - Ofício nº 704/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7351/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento em questão e prorrogou por 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento da Decisão nº 1933/99 deste Tribunal, disso dando ciência à Secretaria de Administração.

PROCESSO Nº 6279/96 (apenso o de nº 061.047.014/96) - Aposentadoria de BARTOLOMEU PAES LANDIM-FHDF. - DECISÃO Nº 7352/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6603/96 (apenso o de nº 061.033.283/96) - Aposentadoria de JOSISMAR DO CARMO E SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7353/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6606/96 (apenso o de nº 061.001.010/96) - Aposentadoria de ELIZETE RODRIGUES MIRANDA-FHDF. - DECISÃO Nº 7354/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6690/96 - Concurso público para provimento de cargos de nível básico, do Quadro de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aberto pelo Edital nº 1-C/96. - DECISÃO Nº 7355/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6741/96 (apenso o de nº 061.004.371/96) - Aposentadoria de HELENA MARIA DA PENHA-FHDF. - DECISÃO Nº 7356/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6747/96 (apenso o de nº 061.003.667/96) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7357/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7128/96 (apensos os de nºs 27/83 e 030.000.780/96) - Pensão civil concedida a PERCY NOVAES DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 7358/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 912/98; b) considerar legal a pensão em exame, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0128/97 (apenso o de nº 061.036.402/96) - Aposentadoria de DIVA DE SOUSA BASTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7359/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0189/97 - Concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 03/97-IDR. - DECISÃO Nº 7360/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0854/97 (apenso o de nº 061.022.352/95) - Aposentadoria de ALDA DE CARVALHO BEZERRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7361/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0919/97 (apenso o de nº 061.030.929/96) - Aposentadoria de DENILVA MARIA DOS REIS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7362/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie junto ao INSS a aferição da autenticidade da certidão de tempo de serviço em atividade rural de fl.07-apenso.

PROCESSO Nº 1430/97 (apenso o de nº 030.001.316/96) - Pensão civil concedida a LEVINA DE DEUS FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7363/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7530/97; b) considerar legal a pensão em exame, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2381/97 (apenso o de nº 061.009.818/96) - Aposentadoria de JANE MARIA FERNANDES CARDIA-FHDF. - DECISÃO Nº 7364/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3289/97 (apenso o de nº 061.045.058/97) - Aposentadoria de JOSÉ LOURIVAL DE VASCONCELOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7365/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3537/97 (apenso o de nº 061.030.290/97) - Aposentadoria de ROSALINA MOREIRA DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 7366/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3733/97 (apenso o de nº 061.047.110/97) - Aposentadoria de EDNA GONÇALVES DE MACEDO-FHDF. - DECISÃO Nº 7367/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3955/97 (apenso o de nº 061.003.584/97) - Aposentadoria de EMERSON JOSÉ MACEDO DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7368/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4230/97 (apenso o de nº 101.001.017/97) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA-FSS. - DECISÃO Nº 7369/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por atendida a diligência objeto da Decisão nº 394/99, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0250/98 (apensos os de nºs 3528/84 e 030.007.410/97) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES VARGAS CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 7370/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7165/98; b) considerar legal a pensão em exame, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o § 2º do art. 11 da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) anexe declaração com o valor do cargo de Diretor da CAESB em junho de 1997; c.2) apure o montante pago indevidamente à beneficiária, em virtude do erro cometido na elaboração do Título de Pensão substituído (fl.26-apenso-pensão), para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8112/90, atentando para os possíveis reflexos da alínea anterior.

PROCESSO Nº 1131/98 (apenso o de nº 061.023.367/97) - Aposentadoria de MARIA MARTA ALVARES EZAKI-FHDF. - DECISÃO Nº 7371/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2226/98 (apenso o de nº 061.045.022/97) - Aposentadoria de IRACI DA LUZ FREIRE-FHDF. - DECISÃO Nº 7372/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3147/98 (apenso o de nº 061.033.340/98) - Aposentadoria de DIONÍSIO JOSÉ DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7373/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4170/98 (apenso o de nº 061.045.164/98) - Aposentadoria de MARIA ELZA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7374/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4171/98 (apenso o de nº 061.012.102/97) - Aposentadoria de LENIRA XAVIER MARQUES MONTEIRO DE LIMA FURTADO-FHDF. - DECISÃO Nº 7375/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4177/98 (apenso o de nº 061.047.147/98) - Aposentadoria de MARIA AUDENIR LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 7376/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4184/98 (apenso o de nº 061.023.022/97) - Aposentadoria de JOAQUIM FERREIRA CAMPOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7377/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4220/98 (apenso o de nº 061.033.350/98) - Aposentadoria de EUGENY SAMPAIO FEITOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 7378/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4221/98 (apenso o de nº 061.036.217/98) - Aposentadoria de VALDETE CAMPELO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7379/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5041/98 (apenso o de nº 082.009.356/99) - Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Público do DF - Professor Níveis 2 e 3 (Editais n.ºs 01, 02 e 03/98-FEDF). - DECISÃO Nº 7380/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5351/98 - Fiscalização de despesa com pessoal via SISCOEX realizada no Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7381/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal do Instituto de Ciência e Tecnologia, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, e dos documentos de fls. 07 a 10; b) autorizar a juntada dos autos ao processo da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa daquela entidade jurisdicionada, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5362/98 - Fiscalização de despesa com pessoal via SISCOEX realizada na Fundação Hemocentro de Brasília. - DECISÃO Nº 7382/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) autorizar a juntada dos autos ao processo da prestação de contas anual do Ordenador de Despesa daquela entidade jurisdicionada, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5391/98 - Fiscalização de despesas de pessoal via SISCOEX realizada na Região Administrativa XV - Recanto das Emas. - DECISÃO Nº 7383/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, e dos documentos de fls. 09 a 11; b) autorizar a juntada dos autos ao processo da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa daquele órgão jurisdicionado, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 0203/99 (apensos os de nºs 1715/98, 3271/98 e 4944/98) - Balancetes trimestrais do Banco de Brasília S.A., referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7384/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1998 do Banco de Brasília S.A., relevando o atraso apontado pela instrução; b) esclarecer àquela entidade jurisdicionada que o Demonstrativo Analítico do Ativo Permanente, a que se refere o art. 113, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal, deve contemplar todo o grupo do Ativo Permanente; c) determinar ao Banco de Brasília S.A. que instaure tomada de contas especial, observando o disposto na Resolução nº 102/98 deste Tribunal, para apurar responsabilidade pelas seguintes multas que lhe foram aplicadas: 1. pelo SLU à Agência CNB 12 (Taguatinga Norte), devido à colocação de lixo fora do local e horário permitido, segundo Auto de Infração nº 021704, de 15.11.97, pago em 25.08.98, fls. 85: R\$ 400,00; 2. à Agência de Goiânia pela DRT/GO, segundo Auto de Infração nº 02144740153, de 25.02.98, devido ao descumprimento do "caput" do art. 224 da CLT, apenso nº 3.271, cujo pagamento ocorreu em 30.04.98: R\$ 1.527,00; 3. à Agência Bandeirante pela DRT/DF em 11.09.97, segundo Auto de Infração nº 257550059/97, por violar o "caput" do art. 41 da CLT, cujo pagamento ocorreu em 29.01.98, fls. 33/39 do apenso nº 1715/98: R\$ 727,14 4. à Agência Lago pela DRT/DF em 17.09.97, segundo Auto de Infração nº 02575500093/93, por transgredir o "caput" do art. 41 da CLT, cujo pagamento ocorreu em 30.01.98, fls. 40/48 do apenso nº 1.715/98: R\$ 363,56; 5. à Agência Goiânia pela DRT/GO, segundo auto de Infração nº 0020200137, de 19.10.98, por exceder as 6 horas diárias ou 30 semanais a duração semanal do trabalho bancário, contrariando os artigos 224 e 225 da CLT, cujo pagamento ocorreu em 24.12.98, fls. 86/92: R\$ 1.527,00; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0204/99 (apensos os de nºs 1714/98, 3452/98 e 4945/98) - Balancetes da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referentes aos quatro trimestres de 1998. - DECISÃO Nº 7385/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos balancetes em questão; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0628/99 (apenso o de nº 061.006.652/98) - Aposentadoria de EUNICE FERREIRA VEIGA-FHDF. - DECISÃO Nº 7386/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 20-apenso, a fim de excluir de sua fundamentação legal o § 1º do artigo 186 da Lei nº 8112/90, visto tratar-se de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente em serviço; b) acoste aos autos o processo especial comprobatório do acidente em serviço - causa da aposentadoria - instaurado na forma da lei, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Resolução/TCDF nº 101/98; c) observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26-apenso, para considerar os efeitos da aposentadoria a partir de 17.09.98, data da publicação do ato concessório (art. 188, da Lei nº 8112/90); d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1466/99 - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7387/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento em questão e concedeu o prazo solicitado pelo ilustre titular da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, Dr. Wagner Antônio Marques, no Ofício nº 394/99-GAB/SEVJ, esclarecendo-lhe que a prorrogação de prazo ora concedida expirar-se-á em 29.10.99.

PROCESSO Nº 1760/99 (apenso o de nº 061.022.837/98) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA FERREIRA MENDES-FHDF. - DECISÃO Nº 7388/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2059/99 (apenso o de nº 061.010.876/98) - Aposentadoria de DINORÁ DE ASSIS-FHDF. - DECISÃO Nº 7389/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2068/99 (apenso o de nº 061.033.567/98) - Aposentadoria de EVALDA DE AQUINO NOLETO-FHDF. - DECISÃO Nº 7391/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2173/99 (apenso o de nº 061.033.719/98) - Aposentadoria de GUIDO ANELMO RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 7390/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2211/99 (apenso o de nº 061.030.946/98) - Aposentadoria de ZAIRA ANTÔNIO MACHADO-FHDF. - DECISÃO Nº 7392/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3158/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo requerido pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento da Decisão n.º 159/99. - DECISÃO Nº 7393/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do requerimento em questão e prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para cumprimento da Decisão n.º 159/99 deste Tribunal, disso dando ciência à Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, às 16h46 o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 229 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARAIS.

ANEXO

Processo (A) nº: 1886/99
Apenso nº: 082.013114/98
Origem : Fundação Educacional-FEDF
Interessado : Maria de Jesus Bartos Miranda
Natureza : Aposentadoria
Ementa : Aposentadoria. Emenda Constitucional nº20/98. Entendimento divergente do Ministério Público acerca do cômputo do tempo para a concessão dos proventos. Legalidade. Correção Posterior.

Cuidam os autos da aposentadoria por invalidez simples, concedida a Maria de Jesus Bartos Miranda, por ato publicado em 4/1/99, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 6C (fl. 17 -ap).

A 4ª ICE adianta que a interessada é beneficiário do disposto no art. 3º da EC nº 20/98, que assegura a concessão de aposentadoria aos que, até a data de sua publicação, tenham cumprido os requisitos, devendo referido dispositivo legal constar da fundamentação do ato.

Segundo a instrução, o período compreendido entre 17/12/98 a 3/1/99 não poderia ser contado para a aposentadoria e para anuênios, vez que é posterior à data de publicação da EC 20/98. Referida contagem interferiu na proporcionalidade dos proventos. Pelo reflexo financeiro, entende necessária a correção e o ressarcimento.

Após destacar alguns reflexos decorrentes do chamado congelamento do tempo de serviço no marco de 16/3/99, ressalva o direito adquirido do servidor de aposentar-se nos moldes da legislação antes vigente, por ter sido emitido o laudo médico em data anterior à da publicação da Emenda Constitucional nº20/98.

Ao final, registra a necessidade de ressarcimento decorrente do pagamento de anuênios, percebidos na atividade, no percentual de 13% quando o correto seria de 10%, já corrigidos no levantamento do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, tendo em vista o cômputo dos períodos de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassaram os 730 dias fixados no art. 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90.

Encaminhados os autos ao Douto Ministério Público, a eminente Procuradora-Geral em exercício, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, no Parecer nº 2110/99, manifesta seu entendimento contrário ao que chama de "congelamento" do tempo de serviço na proporcionalidade apurada no momento da entrada em vigor da EC nº 20/98, bem como se contrapõe à idéia de que o tempo de licença-prêmio, adquirida anteriormente a esta data, não pode ser computado em dobro, conforme sustenta a instrução. Cita manifestação exarada nos Processos nºs 1887/99 e 847/99, que reafirma.

Lembra que, no Processo nº 1887/99, ressaltou que a exegese adotada pela instrução guarda pertinência com a interpretação imprimida pelo MPS, já rebatida nas Emendas de Redação nºs 9 e 12, oferecidas ao art. 3º da EC nº 20/98, que colaciona às fls. 17/20.

Especificamente sobre o art. 3º, transcreveu excerto da obra de sua autoria, intitulada Reforma da Previdência, demonstrando a confusa redação do dispositivo legal.

Ainda, como supedâneo, citou o acórdão proferido no RE nº 73.189 - SP, debatendo a questão relativa à aquisição do direito e ao seu uso ou exercício (fl.15).

Concluiu, naqueles autos, que o "direito adquirido da servidora (art. 3º da EC nº 20/98) é utilizar-se, a qualquer tempo, das regras vigentes até 16/12/98 para aposentar-se com proventos proporcionais, levando em consideração todo o tempo de serviço, inclusive o posterior àquela data. O que não pode ser concedido é o direito de se aposentar com proventos integrais, utilizando-se das regras vigentes antes da referida emenda, uma vez que lhe era assegurada apenas uma modalidade de aposentadoria, qual seja, com proventos proporcionais (mesmo porque não foram implementados os requisitos para aquisição da aposentadoria com proventos integrais) e também não pode mesclar as duas modalidades: aposentadoria garantida pela CF/88 com as vantagens da EC nº 20/98, tal como acrescer mais 5% por ano trabalhado. Não há que se falar, repito, em regras de transição, que só são válidas para aqueles que não ostentem direito adquirido à aposentação; seria o caso de a interessada, por exemplo, que tem

direito apenas à aposentadoria proporcional, querer aposentar-se com proventos integrais. Nessa hipótese, teria que cumprir o "pedágio" e demais regras" (grifos originais).

No Processo nº 847/99, que trata de aposentadoria por invalidez não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, transcreveu seu entendimento acerca do tempo ficto decorrente de licença-prêmio, em artigo de sua lavra, encaminhado ao Caderno de Direito e Justiça do Correio Braziliense, que, segundo informa, ainda não foi publicado (fls. 2122). Ressalva que a situação não é similar à dos autos. Apenas entendeu pertinente chamar a atenção para a particularidade em debate.

No tocante ao registro da instrução de que "pela forma de cálculo do estipêndio da inatividade a ser utilizada nas novas aposentadorias com proventos proporcionais, ou seja, após a EC nº 20/98, todas as parcelas que o compõem deve ser calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço, inclusive as vantagens pessoais", deixa de apresentar parecer haja vista não ser o caso dos autos, onde a aposentadoria segue as normas vigentes antes da publicação do referido texto.

Pelo exposto, mantém o parecer pela legalidade da aposentadoria, com a adoção apenas da medida especificada no item II, "a" e "c", da Instrução de fl. 10/12.

É o relatório.

VOTO

Conforme venho destacando nos processos que tratam de aposentadorias com essa particularidade, a proposta do órgão instrutório preconiza a fundamentação da concessão no art. 3º da EC nº 20/98, uma vez que o servidor reuniu os requisitos para aposentadoria, em data anterior à de sua publicação. No entanto, pugna pelo congelamento da contagem do tempo de serviço, fixando o marco em 16/12/98, data da vigência do novo texto.

A tese a que se reporta o douto Ministério Público, divergente, parece-me consentânea com o direito. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 20/98 assegura a concessão de aposentadoria jungida à lei então vigente, para aqueles que reuniram os requisitos até a data da sua publicação, podendo ser ela requerida a qualquer tempo. O direito protegido é o da aposentadoria com proventos proporcionais.

Assim, tenho por correta a afirmação consistente em que, se implementado tempo para a aposentadoria no marco estabelecido, deve ser contemplada a proporcionalidade referente a todo o período laborado até a aposentação, com seus reflexos.

Pelo exposto, acompanhando o parecer do douto Ministério Público, voto no sentido que este Egrégio Plenário

1) considere legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria de Jesus Bartos Miranda;

2) determine à Fundação Educacional que adote as providências a seguir arroladas, o que será objeto de verificação em futura auditoria:

a) incluir no fundamento legal do ato concessório de fl. 15 o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

b) apurar as quantias pagas indevidamente, a título de anuênio, face ao cômputo indevido dos períodos de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassaram os 730 dias fixados no art. 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90, para fim de ressarcimento.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1999

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no das atribuições que lhe conferem o artigo 92, e incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **ROLDÃO FREITAS VIDAL**, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-05, de Chef Biblioteca Pública, da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de São Sebastião, Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Exonerar **ROGÉRIO ICASSATI MOTA**, matrícula nº 93.753-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Posto de Atendimento Regional, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear **PETRINA MARIA RIBEIRO DE REZENDE**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessora do Posto de Atendimento Regional, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o ato de 07 de outubro de 1999, publicado no DODF nº 195, de 08 de outubro de 1999, página 22, que designou 4 (quatro) membros efetivos do Conselho de Turismo do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 11 de outubro de 1999, publicado no DODF nº 197, de 13 de outubro de 1999, página 18, que exonerou **SILVINO CONRADO LIMA**, matrícula nº 96.723-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: **FIXAR**, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20.09.99, para conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão designada através da Ordem de Serviço nº 68, de 04.08.99, publicada no DODF nº 153, de 10 de agosto de 1999.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o Inciso XXX e XXXIII do Artigo 53 do regimento aprovado pelo Decreto 16.247 de 29.12.94 resolve:

DESIGNAR os servidores **JOAQUIM CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO**, Assessor da Assessoria Técnica, matrícula nº 96.237-6-**APARECIDA GILVANI BRAS CUNHA**, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 30.627-4 - **HELENA MARIA GUEDES RIBEIRO**, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 22.392-1 - **LUCIANA RODRIGUES DA ROCHA CRUZ**, Assistente da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 94.339-8. Para sob a presidência do primeiro e secretariada pela última comporem comissão para apurar as irregularidades constantes do Processo nº 131002122/98, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, combinado com o Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

Conceder Indenização de Transporte ao servidor **EDIVALDO MUNIZ**, Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, matrícula n.º 94.084-4, a partir de 27.09.99.

JOSÉ MEIRELES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Cancelar a Indenização de Transporte dos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO
95.367-9	FRANCISCO VALDENIR M. ELIAS	CH. SEÇÃO ADM. TERM. RODOVIÁRIOS
94.517-X	CRISTIANO D. ANTUNES VILLABOIN	CH. DO SERV. DE DESENHO TÉCNICO
94.543-9	HERBERT DOS REIS PERDIGAO	DIRETOR DA DIV. DESP. LAZER E TURISMO
93.859-9	MARCIA VALÉRIA COSTA BRANDÃO	GERENTE DE PLANEJAMENTO
95.458-6	PIEPADE MARIA DE JESUS BARBOZA	CH. DO SERV. APOIO AO DES. COMUNITÁRIO

43.988-6	ANA RITA BONIFÁCIO B. DOS SANTOS	AUX.ADM.PUB./ CH. SERV. AP.INST.SOCIAIS
95.488-8	SIMONE PIRES DE OLIVEIRA SOARES	DIRETORA DA DIV. DESENV. SOCIAL
94.161-1	VERA LÚCIA VASCONCELLOS	CHEFE DE GABINETE
94.231-6	ALEXANDRE RUGUE BARBOSA	DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
94.164-6	VILMO JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA	CHEFE DA ASSES. TÉCNICA

JOSÉ MEIRELES FILHO

CASA MILITAR

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso XVIII, do Decreto n.º 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve: **AUTORIZAR** o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de São Paulo-SP, do MAJ QOPM HUGO BRINCO RODRIGUES JÚNIOR, matrícula 93.211/6 e do 3º SGT QPPMC JOÃO CLEBER OPA ASPIN, matrícula 93.454/2, no período de 30SET a 05OUT99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de São Paulo/SP, do 2º SGT QPPMC VALQUÍRIA LUDOVICO VASCONCELOS DA MOTA - Matrícula nº 93.468-2, no período de 30SET a 05OUT99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso XVIII, do Decreto n.º 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve: **AUTORIZAR** o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de São Paulo-SP, do 1º SGT QPPMC RAIMUNDO VALMIR BRAGA, matrícula 93.426/7, no período de 01 a 05OUT99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso XVIII, do Decreto n.º 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de São Paulo-SP, do 1º SGT QPPMC IVAN DOS SANTOS SILVEIRA, matrícula 93.666/9, no período de 03 a 05OUT99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso XVIII, do Decreto n.º 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia-GO, do 1º SGT QPPMC EDILZA FERREIRA WEISS, MAT. 93.448/8, nos dias 02 à 07OUT99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia-GO, do SD QPPMC ALAN VICENTE LIMA, MAT. 93.480/1, nos dias 05 à 07OUT99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

EXONERAR o Soldado BM GILVAN ALVES DE LIMA SOUSA, MAT. 95.143-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR o Soldado BM RAIMUNDO JACOB DO NASCIMENTO NETO, MAT. 93.706-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Soldado BM GILVAN ALVES DE LIMA SOUSA, MAT. 95.143-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Soldado BM RAIMUNDO JACOB DO NASCIMENTO NETO, MAT. 93.706-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar da Divisão de Suprimento e Material da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

EXONERAR, o 3º SGT QPPMC VALTER LAURO PINTO - matrícula 94.714/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **MANDAR CESSAR** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora MARIA DA GRAÇA BERNARDINO DOS SANTOS, matrícula nº 96.888-9, à disposição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 26 de agosto do corrente ano, por motivo de remanejamento da estrutura da Secretaria de Governo para a estrutura da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, conforme Decreto nº 20.533 de 25/08/99:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula nº 21.693-3, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 05 de outubro do corrente ano, por motivo de Licença-Prêmio por Assiduidade.

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, do servidor RÔMULO RODRIGUES DE MACEDO, matrícula nº 31.323-8, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 27 de Setembro do corrente ano.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de outubro de 1999

PROCESSO: 00031.000060/99

INTERESSADOS: MARILENE BORGES LEONE

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Governador do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto 14.649, de 25/03/93, combinado com a Portaria nº 59, de 13/10/95, concedo diárias à Servidora abaixo relacionada, que estará a serviço na localidade e período, especificados a seguir:

MATRÍCULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
80.234-4	MARILENE BORGES LEONE	CURITIBA-PR	22 a 25/09/99	3,5

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 395, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Prorroga prazo para conclusão de Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 14 de outubro de 1999, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 363/99, visando apurar os fatos constantes dos Processos nºs 040.007.766/99 e 030.003.114/97 (volumes I e II).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de outubro de 1999

PROCESSO : 030.006.562/99

INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

REQUISIÇÃO : 075/99

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 1/2 (meia) diária em favor do servidor RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, matrícula nº 95.929-4, Assessor da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e autorizo o pagamento no valor de R\$ 70,09 (setenta reais e nove centavos), onde foi participar da "Reunião de Harmonização do Tratamento Tributário entre os Estados do Distrito Federal e Goiás", na cidade de Goiânia - GO, no dia 24 de agosto do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

PROCESSO : 030.006.562/99
INTERESSADO : OSVALDO FRANCISCO PIRES
REQUISIÇÃO : 074/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 1/2 (meia) diária em favor do servidor OSVALDO FRANCISCO PIRES, matrícula nº 25.239-5, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e autorizo o pagamento no valor de R\$ 70,09 (setenta reais e nove centavos), onde foi participar da "Reunião de Harmonização do Tratamento Tributário entre os Estados do Distrito Federal e Goiás", na cidade de Goiânia - GO, no dia 24 de agosto do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 030.006.562/99
INTERESSADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA
REQUISIÇÃO : 078/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 1/2 (meia) diária em favor do servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 39.262-6, Encarregado da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e autorizo o pagamento no valor de R\$ 58,41 (cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), onde foi participar da "Reunião de Harmonização do Tratamento Tributário entre os Estados do Distrito Federal e Goiás", na cidade de Goiânia - GO, no dia 24 de agosto do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 030.006.562/99
INTERESSADO : PAULO ROBERTO SOUZA DE PROENÇA GOMES
REQUISIÇÃO : 077/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 1/2 (meia) diária em favor do servidor PAULO ROBERTO SOUZA DE PROENÇA GOMES, matrícula nº 46.232-2, Chefe do Serviço de Auditoria Tributária da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e autorizo o pagamento no valor de R\$ 70,09 (setenta reais e nove centavos), onde foi participar da "Reunião de Harmonização do Tratamento Tributário entre os Estados do Distrito Federal e Goiás", na cidade de Goiânia - GO, no dia 24 de agosto do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 030.006.562/99
INTERESSADO : JORGE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
REQUISIÇÃO : 076/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORGE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 25.229-8, Assessor Especial da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e autorizo o pagamento no valor de R\$ 70,09 (setenta reais e nove centavos), onde foi participar da "Reunião de Harmonização do Tratamento Tributário entre os Estados do Distrito Federal e Goiás", na cidade de Goiânia - GO, no dia 24 de agosto do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O Presidente da Comissão instituída pela Portaria Nº 394 de 07 de outubro de 1999, publicada no DODF Nº 195 de 08 de outubro de 1999 do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear MARCELO MAGALHÃES DA TRINDADE, funcionário, matrícula nº 26062, para secretariar os trabalhos da Comissão de Sindicância, relativo aos processos nºs. 040.010.489/99 e 040.010.196/99.

ROSILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.012859/99, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Professor MG2Q-GT3, ocupado por CESIAS ALVES DE CASTRO, matrícula nº 28.487-4, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 09.08.99, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e do constante dos Processos nº 082.020107/98 e 082.008521/99, resolve:
Designar HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, matrícula nº 71.790-8, como executor interno dos Contratos nº 23/99 e 32/99, firmados entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- CRISTIANE LEYENDECKER DE LIMA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Padrão 02-C, matrícula nº 37.546-2, Processo nº 082.015176/99, Data da Instrução: 13.10.99, a partir de 01.10.99.

- CIMEI BORGES TEIXEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Padrão 03-C, matrícula nº 31.927-9, Processo nº 082.015277/99, Data da Instrução: 13.10.99, a partir de 28.09.99.

- CLÁUDIA SYLVANA CARLOS ANDRADE, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, Padrão 08-D, matrícula nº 48.289-7, Processo nº 082.014888/99, Data da Instrução: 13.10.99, a partir de 22.09.99.

- GILDEMAR DE DEUS CARVALHO, Cargo Efetivo: Especialista de Educação - ME3V, Referência 02-C, matrícula nº 34.179-7, Processo nº 082.015284/99, Data da Instrução: 13.10.99, a partir de 28.09.99.

- MICHELLINE COUTINHO DE RESENDE, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Padrão 01-C, matrícula nº 39.651-6, Processo nº 082.015076/99, Data da Instrução: 13.10.99, a partir de 23.09.99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

AVISO Nº 24/99

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto 14.648 de março de 1993 e os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve:

Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, e constantes no Processo 082.015282/99, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ADILANE LIMA ANDRE	35.399-X	6,60	EXCELENTE
ALANE PEREIRA ALVES CAMPOS	34.901-1	6,73	EXCELENTE
ALESSANDRO MARCIO VAZ	35.709-X	6,60	EXCELENTE
ANA MARIA BOTELHO ALKIM CUNHA	35.303-5	6,46	EXCELENTE
ANA MARIA DE ARAUJO	36.657-9	6,59	EXCELENTE
ANDRE LUIS DA SILVA	37.127-0	5,40	EXCELENTE
ANTONIA JAIRA OLIVEIRA ALVES	36.477-0	6,53	EXCELENTE
ANTONIA SIMONE REGO AZEVEDO	34.950-X	7,00	EXCELENTE
ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO	36.037-6	6,86	EXCELENTE
ARLETE PAULA DE OLIVEIRA	35.272-1	7,00	EXCELENTE
BERENICE FERNANDES RIOS	37.095-9	5,93	EXCELENTE
BERNADETE LOPES FERNANDES	37.122-X	7,00	EXCELENTE
CARLA JAQUELINE BORGES AGUIAR	35.206-3	6,59	EXCELENTE
CARLOS JOSE LIMA VIANA	36.190-9	6,46	EXCELENTE
CECILIA GOMES MURARO	36.763-X	7,00	EXCELENTE
CLAUDIA ANTONIA COLEN	36.380-4	7,00	EXCELENTE
CLAUDIA CRISTINA R. MONTEIRO	34.775-2	6,60	EXCELENTE
CLENIA FONSECA MELO	36.391-X	6,20	EXCELENTE
CREUZA AUGUSTA DE BARROS	33.915-6	6,73	EXCELENTE
CRISTIANE LIMA DE SOUZA	35.901-7	7,00	EXCELENTE
DANIELA GOMES DO NASCIMENTO	35.176-8	6,20	EXCELENTE
DEBORA AZEVEDO PEREIRA	37.066-5	5,66	EXCELENTE
DENISE SILVA DA COSTA	36.990-X	6,73	EXCELENTE
DYRCILENE DE SOUZA CRUZ	35.412-0	7,00	EXCELENTE
EDVAR CARNEIRO DA SILVA JUNIOR	34.884-8	6,33	EXCELENTE
ELANE MENDES VASCONCELOS	34.655-1	6,73	EXCELENTE
ELDMAR DE AZEVEDO R. GONCALVES	34.452-4	6,73	EXCELENTE
ELISABETE ANGELICA DE MENEZES	34.646-2	5,40	EXCELENTE
ELIZETE FERREIRA DE MEDEIROS	34.559-8	6,19	EXCELENTE
EMERSON FERNANDES PACHECO	36.912-8	6,46	EXCELENTE
ERONDINA DE CASTRO RIBEIRO	34.306-4	5,79	EXCELENTE
FABIANA LOPES LEITE BARBOSA	35.328-0	5,79	EXCELENTE
FABIOLA DA SILVA SANTOS	34.410-9	6,93	EXCELENTE
GERSON ALMEIDA GUIMARAES	36.550-5	7,00	EXCELENTE
HELEN CRISTIANE DOS REIS PEREIRA	34.978-X	6,86	EXCELENTE
IONE DE FARIA VARGAS AMARAL	36.922-5	6,06	EXCELENTE
ISABEL DE FATIMA CORREA CESAR	37.009-6	5,93	EXCELENTE
IVANILDE MENDES DE OLIVEIRA	36.283-2	7,00	EXCELENTE
IVONETE PEREIRA DE SOUSA	37.101-7	6,73	EXCELENTE
JACILDA OLIVEIRA TOLENTINO	37.158-0	5,79	EXCELENTE
JANAINA DE ALMEIDA BORBA	34.518-0	5,93	EXCELENTE
JAQUELINE LAUTON MARTINEZ	36.424-X	6,06	EXCELENTE
JULIA BOTELHO DE O.S.L. DA FONSECA	35.797-9	6,46	EXCELENTE
JULIANDERSON DE MATOS BERG	35.752-9	7,00	EXCELENTE
JUSSARA RIBEIRO MARTINS	35.495-3	6,46	EXCELENTE
KARENINA MARIA F.P.M.I. MUHLHEGER	36.894-6	6,46	EXCELENTE
KATIA DE PAULA BARROS	36.208-5	5,79	EXCELENTE
LILIAN MARIA OLIVEIRA	35.109-1	6,06	EXCELENTE
LIVIA QUEIROZ RODRIGUES	35.282-9	5,39	EXCELENTE
LORI IRENE WOLLMANN DAMACENO	35.236-5	7,00	EXCELENTE
LUCIANA REIS PEREIRA	35.742-1	6,59	EXCELENTE
LUCIENE APARECIDA AMORIM	35.310-8	5,53	EXCELENTE
LUCIMAR DA SILVA SAMPAIO BARROS	36.346-4	6,13	EXCELENTE
LUCIMAR GONZAGA DA SILVA	36.981-0	6,73	EXCELENTE
LUZIA MARIA DE SOUZA	36.187-9	6,06	EXCELENTE
LUZMARCY DE SIQUEIRA SANTOS	36.218-2	5,53	EXCELENTE
MARCELO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	36.660-9	6,80	EXCELENTE
MARCIA FERREIRA DE ASSIS	35.655-7	6,46	EXCELENTE
MARCIA HELENA DE OLIVEIRA	37.119-X	6,13	EXCELENTE
MARIA APARECIDA FIGUEIRA GARBIN	36.509-2	6,59	EXCELENTE
MARIA APARECIDA S. DE ALBUQUERQUE	36.615-3	7,00	EXCELENTE
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA LISBOA	36.422-3	6,86	EXCELENTE
MARIA DOS NAVEGANTES C. DE SOUSA	35.365-5	7,00	EXCELENTE
MARIA LUCIA BRAGA M. DA SILVA	36.773-7	5,93	EXCELENTE
MARIA NEIDE MARTINS CARDOSO	35.851-7	6,59	EXCELENTE
MARIA TEREZA MACHADO C. FREITAS	36.002-3	6,19	EXCELENTE
MARIANA DINIZ GUIMARAES	36.852-0	7,00	EXCELENTE
MARINALVA DE JESUS SOARES SANTOS	37.170-X	6,73	EXCELENTE
MARLICE ALVES DE JESUS	35.233-0	6,86	EXCELENTE
MARLUCE ALZIRA DA SILVA	36.903-9	6,86	EXCELENTE
MARLY DOS REIS DA SILVA CORTES	35.698-0	5,79	EXCELENTE
MELISSA BARROS CARDOSO	36.769-9	7,00	EXCELENTE
OLDAIR JOSE DE SOUZA	36.504-1	5,40	EXCELENTE
ONESINA ALVES DE CASTRO	34.735-3	7,00	EXCELENTE
ORLANDINA RIBEIRO SOARES	36.123-2	6,68	EXCELENTE
PATRICIA VIEIRA NUNES	37.073-8	6,73	EXCELENTE
RAUF CLEMENTE CORREA	35.454-6	7,00	EXCELENTE
REGINA MARIA MACHADO	36.942-X	6,46	EXCELENTE

REJANE LAGES	34.271-8	6,06	EXCELENTE
REJANE NOBREGA TREMENDANI	34.222-X	5,93	EXCELENTE
RITA DE CASSIA CARDOSO M. MARTINS	34.356-0	6,06	EXCELENTE
SANDRA CRISTINA LUSTOSA	36.434-7	6,33	EXCELENTE
SANDRA MARIA DE SOUSA RODRIGUES	36.530-0	6,20	EXCELENTE
SHEILA OLIVEIRA LAYTYNHER	36.828-8	7,00	EXCELENTE
SIMONE VIEIRA CORREA BITTENCOURT	37.146-7	6,13	EXCELENTE
SONIA MARIA DA SILVA SANZONOWICZ	35.933-5	6,20	EXCELENTE
SUELI EVANGELISTA DE SOUSA MENDES	34.365-X	7,00	EXCELENTE
TEREZINHA GALDINO VIDAL	35.688-3	5,80	EXCELENTE
VALERIA LEMOS FERNANDES	34.859-7	6,73	EXCELENTE
VANDERLUCIA APARECIDA ANDRADE	37.011-8	6,86	EXCELENTE
VANIA MARCIA VELUDO BENTO	37.062-2	6,46	EXCELENTE
WALCILENE SOUSA ARAUJO SOARES	37.090-8	5,79	EXCELENTE
WANIA LUISA DE CAMARGO	35.747-2	6,60	EXCELENTE

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

AVISO Nº 25/99

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto 14.648 de março de 1993 e os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve:

Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, e constantes no Processo 082.015337/99, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ADRIANA GOMES BATISTA	34.312-9	6,53	EXCELENTE
ADRIANA TEIXEIRA DE A.R. FEIJAO	35.169-5	7,00	EXCELENTE
ADRIANE DE SOUSA	34.695-0	5,79	EXCELENTE
ALESSANDRA DE CARVALHO	35.398-1	6,33	EXCELENTE
AMELIA LOPES DIAS DE ARAUJO	34.298-X	6,73	EXCELENTE
ANA ALICE DE BRITO MACHADO	35.921-1	6,19	EXCELENTE
ANA LUCIA GUSMAO DOS SANTOS	36.432-0	6,73	EXCELENTE
ANA ROSA RIBEIRO GREGORIO DA SILVA	35.936-X	6,86	EXCELENTE
ANDREA ORLANDI RIBEIRO DA ROCHA	34.333-1	7,00	EXCELENTE
ANTONIA PEREIRA DA SILVA	36.270-0	6,11	EXCELENTE
ANTONIO EDMIR DO NASCIMENTO	34.401-X	6,66	EXCELENTE
BARBARA BEATRIZ DE SANTANA	34.450-8	6,86	EXCELENTE
CARLOS HUMBERTO BATISTA SOARES	36.046-5	6,19	EXCELENTE
CASSYUS DA SILVA SANTOS	36.147-X	5,00	BOM
CINTHIA PEREIRA FREITAS	36.464-9	5,53	EXCELENTE
CLAUDIA FRANCISCA DE FARIAS	37.008-8	6,73	EXCELENTE
CLERIVAN DA SILVA PEREIRA	36.230-1	5,87	EXCELENTE
CLEZIA ROSENDO DOS SANTOS	37.016-9	6,06	EXCELENTE
CRISTIANE MENEZES CRUVINEL BORGES	35.896-7	6,73	EXCELENTE
CRISTINA MELO CARDOSO SIMS	35.151-2	6,73	EXCELENTE
DEBORA ARAUJO CERQUEIRA	36.066-X	5,13	BOM
DEBORA SANTOS BORGES DE SOUSA	36.984-5	6,46	EXCELENTE
EDNA FUKUCHI DE SOUZA	36.333-2	6,39	EXCELENTE
EDVONEIDE GONCALVES DE LIMA	36.082-1	6,26	EXCELENTE
ELAINE DE OLIVEIRA MELO	35.939-4	7,00	EXCELENTE
ELIANA PARANHOS DA SILVA	35.719-7	7,00	EXCELENTE
ELIANE CARNEIRO SOARES	36.812-1	6,67	EXCELENTE
ELIENE DA SILVA MARTINS	35.353-1	6,06	EXCELENTE
ELISA DE SOUZA MAIA	34.745-0	6,59	EXCELENTE
ELIZANGELA LIMA FERREIRA	35.903-3	6,20	EXCELENTE
ESTANISLAU SOUSA RESENDE	34.994-1	6,06	EXCELENTE
EYLANE ALVES DE OLIVEIRA	35.311-6	5,53	EXCELENTE
FABIANA ALVES MATOS	34.279-3	6,57	EXCELENTE
FABIANE MUNIZ REINALDO	34.617-9	5,79	EXCELENTE
FLAVIA DE OLIVEIRA C. MORAES	36.444-4	6,46	EXCELENTE
FLAVIA GLEICE DOS REIS	36.311-1	6,76	EXCELENTE
FRANCISCA SANTOS QUEIROZ	35.239-X	7,00	EXCELENTE
GABRIELLE LEMOS DE QUEIROZ	34.839-2	5,80	EXCELENTE
GENES JOSE DA COSTA	35.639-5	6,86	EXCELENTE
GISELE LOPES DE BRITO	34.364-1	6,20	EXCELENTE
GLAUCIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	34.541-5	5,53	EXCELENTE
HELOISA HELENA SALIM DE OLIVEIRA	35.842-8	6,20	EXCELENTE
ILDA DE SOUZA PORTELA	34.811-2	6,64	EXCELENTE
INES TEREZINHA VIANA	36.638-2	6,19	EXCELENTE
IVONE SANTANA FERREIRA	36.164-X	6,46	EXCELENTE
JAFE FONTENELE PECANHA	36.016-3	6,70	EXCELENTE
JOSELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES	36.732-X	7,00	EXCELENTE
JUCIMEIRE BARBOSA DA SILVA	33.913-X	4,40	BOM
JUSCELINO DA SILVA SANTANA	35.929-7	5,63	EXCELENTE
KATHIA VALERIA M. DE C. DOS SANTOS	34.600-4	7,00	EXCELENTE
KATYUSCYA EDITH DE ARAUJO SARINHO	35.090-7	6,46	EXCELENTE
KEILA KAROL RODRIGUES DA COSTA	34.437-0	6,46	EXCELENTE
KELLY FABIOLA VIANA DOS SANTOS	35.578-X	6,33	EXCELENTE
LEILA CHYSTIANE G. DOS SANTOS	34.423-0	5,79	EXCELENTE
LEONICE APARECIDA DOS S. LACERDA	35.583-6	5,81	EXCELENTE
LILIENE ALVES VELOSO	34.429-X	6,19	EXCELENTE
LOURDES ADRIANA DE S. CARVALHO	36.045-7	5,96	EXCELENTE
LUCIANA CAVENDISH AGUIAR	34.835-X	6,46	EXCELENTE
LUCIANO GUIMARAES C. ALCANTARA	36.215-8	6,33	EXCELENTE
LUCIMAR APARECIDA VAZ BATISTA	35.997-1	7,00	EXCELENTE
LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA	34.943-7	7,00	EXCELENTE
LUCY MARY ANTUNES DE PAIVA	35.695-6	6,86	EXCELENTE
LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA	36.155-0	6,58	EXCELENTE
LUZINETE SILVA	35.346-9	7,00	EXCELENTE
MAGNA REJANE VIEIRA DO NASCIMENTO	35.839-8	6,69	EXCELENTE
MARA CRISTINA VICENTE	35.925-4	6,78	EXCELENTE
MARCIO LUCAS DE FREITAS	36.551-3	6,14	EXCELENTE
MARCOS VINICIUS R. JANUARIO	36.536-X	5,40	EXCELENTE
MARIA APARECIDA CARNEIRO OLIVEIRA	35.053-2	5,93	EXCELENTE
MARIA GORETE DOS ANJOS BRITO	36.097-X	6,56	EXCELENTE
MARIA GORETE VERAS NERIS	35.137-7	6,59	EXCELENTE

MARIA HELENA FRANCO CANCADO	34.690-X	6,19	EXCELENTE
MARIA HELIA VASCONCELOS SOARES	34.499-0	6,46	EXCELENTE
MARIA JOVENTINA BATISTA DE SOUZA	33.961-X	6,46	EXCELENTE
MARIA LUCIA ALVES DOS REIS	36.892-X	6,19	EXCELENTE
MARTA IRES PEREIRA DE SOUZA	34.922-4	5,93	EXCELENTE
MAURO SERGIO FELIX SABINO	34.478-8	7,00	EXCELENTE
MIRELE DE JESUS SOUSA	35.529-1	6,59	EXCELENTE
MOISES DE OLIVEIRA MOURA	35.645-X	5,93	EXCELENTE
NAJLA ELISABETH CAIXETA	35.818-5	7,00	EXCELENTE
NELIA MENDONCA FONSECA MELO	34.812-0	7,00	EXCELENTE
NEUZA VILELA EIRAS RODRIGUES	35.021-4	7,00	EXCELENTE
PATRICIA GOMES FERREIRA INACIO	35.092-3	6,86	EXCELENTE
PATRICIA LEAL CUNHA	35.894-0	5,93	EXCELENTE
RAQUEL ANTUNES MODES	36.063-5	7,00	EXCELENTE
REGINA APARECIDA NUNES	35.998-X	5,19	BOM
ROSANGELA MARQUES DOS S. CHAMICO	36.929-2	5,62	EXCELENTE
SAULO VIEIRA	34.418-4	6,59	EXCELENTE
SERGIO LUIS SOARES ALMEIDA	36.976-4	7,00	EXCELENTE
SILVANA GOULART PERES	35.506-2	6,46	EXCELENTE
SINARA MENDES JACINTO	34.473-7	6,86	EXCELENTE
SIRLEI BARBOSA BARROS	35.070-2	6,33	EXCELENTE
SIRLENE ALVES DE SOUZA	34.672-1	6,06	EXCELENTE
TAICY DE AVILA FIGUEIREDO	34.396-X	5,39	EXCELENTE
TAMMY MORAES DA SILVA	35.188-1	6,46	EXCELENTE
TEREZINHA MARIA DAS G. T. CORCINO	35.994-7	7,00	EXCELENTE
VALDINIZIA DE AGUIAR SILVA	36.596-3	6,14	EXCELENTE
VALERIA CARVALHO DA SILVA	35.136-9	6,86	EXCELENTE
VALMIR VIEIRA DE SOUSA	35.646-8	6,19	EXCELENTE
VANISE DOS REIS SOUSA	34.773-6	6,06	EXCELENTE
VANUSA BARBOSA DA CRUZ	34.604-7	7,00	EXCELENTE
VIRGINIA FERREIRA MELLO	37.165-3	6,46	EXCELENTE

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.013995/99; INTERESSADO: HERMÍNIO IRANI BRAZ NUNES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES. AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.864/98, de 19.01.98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor HERMÍNIO IRANI BRAZ NUNES, matrícula nº 61.219-7, Professor MG3Q, pelo período de 01.11.99 a 31.10.2002.

PROCESSO Nº: 082.016762/98; INTERESSADA: JARCÍLIA CARVALHO RIBEIRO; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA. AUTORIZO a reversão de Carga Horária da servidora JARCÍLIA CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 35.214-4, Professor MG1Q, ao regime anterior, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98, a partir de 01/10/98.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve: AUTORIZAR LICENÇA À ADOTANTE para servidora ANGELINA DONIZETI F. SERAFIN, Professora MG3Q, matrícula nº 200413-5, a partir de 10/09/99, conforme processo nº 082.014956/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve: TORNAR SEM EFEITO a READAPTAÇÃO FUNCIONAL do servidor JAIR ALVES MARQUES, matrícula nº 75.923-0, Assistente de Educação/Serviços Especializados-Obras Cíveis, conforme Processo nº 082.017514/97. Publicado no DODF nº 244 de 18/12/97 por ter ocorrido erro na nomenclatura do cargo.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve: AUTORIZAR Redução da Jornada de Trabalho de 02 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora ESTER BERNARDES CARDOSO, matrícula nº 35.663-8, professora MG2Q-GT3, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 14.970, de 27/08/93.

AUTORIZAR Redução da Jornada de Trabalho de 02 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora MARIA SIMONE ARAÚJO PIMENTA, matrícula nº 46.376-0, professora MG1Q, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 14.970, de 27/08/93.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SEÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DA SEÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 551-DEX, de 31 de janeiro de 1996, resolve: AUTORIZAR, o pagamento do Adicional de Insalubridade, de acordo com os Laudos Periciais expedidos pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho, nos termos da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	LAUDO	PROCESSO
45.962-3	MIRANEIDE AUGUSTA DOS SANTOS	007/98	082.012339/99
46.307-8	IRANILDA OLIVEIRA DE CARVALHO	007/98	082.012341/99
28.492-0	MARIA VALÉRIA DUARTE DE SOUZA	072/99	082.012651/99
30.586-3	MARCUS ANTONIO COSTA	072/99	082.012651/99
51.174-9	MARIA FARIAS DE SOUZA FEITOSA	073/99	082.012715/99
46.143-1	KARLA SILVA FERREIRA DA C.DIAS	074/99	082.010036/99
23.158-4	CÁTIA CAMPELO DA SILVA	075/99	082.011640/99
37.698-1	MARIA JAQUELINE DE O. CAMAROTA	076/99	082.012231/99
58.109-7	JOSEMAR BEZERRA DE SOUSA	077/99	082.012714/99
26.992-1	ESTER ALVES DE CASTRO	078/99	082.014986/99
40.931-6	MARIA DIVINA BRAVO INÁCIO	079/99	082.014202/99

FRANCISCO NONATO CAMILO

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF, resolve:

1. DESIGNAR, nos termos do Artigo 67 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e Item II, Parágrafo 3º, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, desta FEDF, PARA EXECUTOR INTERNO do Contrato firmado entre a FEDF e a firma SCHEFFER MÓVEIS DE AÇO LTDA, na forma abaixo discriminada:
2. DISPENSAR, NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, matrícula nº 50.702-4 do referido Contrato.

PROCESSO Nº 082.004450/98
VALOR: R\$ 196.486,75
LOCAL: Brasília-DF
VIGÊNCIA: 24 meses
INÍCIO: 28/08/98
TÉRMINO 29/08/2000

CONTRATO Nº 101/98-FEDF
N.EMPENHO Nº 2787/98-FEDF

EMILIO CARLOS VITALI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF, resolve:

1. DESIGNAR, nos termos do Artigo 67 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e Item II, Parágrafo 3º, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, desta FEDF, PARA EXECUTOR INTERNO do Contrato firmado entre a FEDF e a firma FORJA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA, na forma abaixo discriminada:
2. DISPENSAR, NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, matrícula nº 50.702-4 do referido Contrato.

PROCESSO Nº 082.004450/98
VALOR: R\$ 74.502,22
LOCAL: Brasília-DF
VIGÊNCIA: 24 meses
INÍCIO: 24/08/98
TÉRMINO 24/08/2000

CONTRATO Nº 95/98-FEDF
N.EMPENHO Nº 2760/98-FEDF

EMILIO CARLOS VITALI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF, resolve:

1. DESIGNAR, nos termos do Artigo 67 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e Item II, Parágrafo 3º, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, desta FEDF, PARA EXECUTOR INTERNO do Contrato firmado entre a FEDF e a firma DIANA PAOLUCCI S/A, na forma abaixo discriminada:
2. DISPENSAR, NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, matrícula nº 50.702-4 do referido Contrato.

PROCESSO Nº 082.004450/98
VALOR: R\$ 833.891,00
LOCAL: Brasília-DF
VIGÊNCIA: 24 meses
INÍCIO: 20/08/98
TÉRMINO 21/08/2000

CONTRATO Nº 90/98-FEDF
N.EMPENHO Nº 2783/98-FEDF

EMILIO CARLOS VITALI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF, resolve:

1. DESIGNAR, nos termos do Artigo 67 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e Item II, Parágrafo 3º, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, desta FEDF, PARA EXECUTOR INTERNO do Contrato firmado entre a FEDF e a firma METALÚRGICA W.C.M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma abaixo discriminada:
2. DISPENSAR, NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, matrícula nº 50.702-4 do referido Contrato.

PROCESSO Nº 082.004450/98
VALOR: R\$ 77.484,00
LOCAL: Brasília-DF
VIGÊNCIA: 24 meses
INÍCIO: 20/08/98
TÉRMINO 21/08/2000

CONTRATO Nº 88/98-FEDF
N.EMPENHO Nº 2784/98-FEDF

EMILIO CARLOS VITALI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF, resolve:

1. DESIGNAR, nos termos do Artigo 67 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e Item II, Parágrafo 3º, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, desta FEDF, PARA EXECUTOR INTERNO do Contrato firmado entre a FEDF e a firma MOVAP MÓVEIS LTDA, na forma abaixo discriminada:
2. DISPENSAR, NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, matrícula nº 50.702-4 do referido Contrato.

PROCESSO Nº 082.004450/98
VALOR: R\$ 194.218,82
LOCAL: Brasília-DF
VIGÊNCIA: 24 meses
INÍCIO: 20/08/98
TÉRMINO 21/08/2000

CONTRATO Nº 87/98-FEDF
N.EMPENHO Nº 2750/98-FEDF

EMILIO CARLOS VITALI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF, resolve:

1. DESIGNAR, nos termos do Artigo 67 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e Item II, Parágrafo 3º, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, desta FEDF, PARA EXECUTOR INTERNO do Contrato firmado entre a FEDF e a firma FISA COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÃO LTDA, na forma abaixo discriminada:
2. DISPENSAR, NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, matrícula nº 50.702-4 do referido Contrato.

PROCESSO Nº 082.004450/98
VALOR: R\$ 8.450,00
LOCAL: Brasília-DF
VIGÊNCIA: 24 meses
INÍCIO: 14/08/98
TÉRMINO 14/08/2000

CONTRATO Nº 81/98-FEDF
N.EMPENHO Nº 2768/98-FEDF

EMILIO CARLOS VITALI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF, resolve:

1. DESIGNAR, nos termos do Artigo 67 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e Item II, Parágrafo 3º, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, desta FEDF, PARA EXECUTOR INTERNO do Contrato firmado entre a FEDF e a IMPRESSORAS RISOGRAPH DO BRASIL LTDA, na forma abaixo discriminada:
2. DISPENSAR, NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, matrícula nº 50.702-4 do referido Contrato.

PROCESSO Nº 082.006888/98
VALOR: R\$ 49.392,00
LOCAL: Brasília-DF
VIGÊNCIA: 24 meses
INÍCIO: 07/08/98
TÉRMINO 08/08/2000

CONTRATO Nº 77/98-FEDF
N.EMPENHO Nº 2695/98-FEDF

EMILIO CARLOS VITALI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF, resolve:

1. DESIGNAR, nos termos do Artigo 67 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e Item II, Parágrafo 3º, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, desta FEDF, PARA EXECUTOR INTERNO do Contrato firmado entre a FEDF e a firma CEQUIPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, na forma abaixo discriminada:
2. DISPENSAR, NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, matrícula nº 50.702-4 do referido Contrato.

PROCESSO Nº 082.004450/98
VALOR: R\$ 264.529,00
LOCAL: Brasília-DF
VIGÊNCIA: 24 meses
INÍCIO: 18/08/98
TÉRMINO 18/08/2000

CONTRATO Nº 86/98-FEDF
N.EMPENHO Nº 2788/98-FEDF

EMILIO CARLOS VITALI

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

ANTONIO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR, matrícula 34.877-5, chev 35436/99, autorizada em 03/09/99, a partir de 03/09/99 a 23/12/99.

SIMONE SOARES GONÇALVES, matrícula 39.502-1, chesp 36.019/99, autorizada em 04/08/99, a partir de 10/08/99.

CLOVES RODRIGUES PEREIRA, matrícula 38.401-1, chesp 33730/99, autorizada em 05/08/99, a partir de 05/08/99.

JUSSARA XIMENES DE OLIVEIRA, matrícula 200.373-2, chesp 36.341/99, autorizada em 13/09/99, a partir de 13/09/99.

ALCIDES CORRÊA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei Nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto Nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM aos professores abaixo relacionadas:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DOC.	PERÍODO
KATIA CILENE DA S.BARBOSA	200630-8	MG1Q	CHEv	01/07/99 à 15/10/99
ALZIRA CARTILHO DE NOVAES	39.480-7	MG1Q	CHEv	23/06/99 à 03/11/99

INES MARIA DE ARRUDA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os servidores ANA ROSA CARVALHO MELLO, matrícula nº 109.746-4, GEIZA RIBEIRO MARQUES, matrícula nº 118.920-4 e LUCIANA DE OLIVEIRA PORTO, matrícula nº 118.949-2 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apuração dos fatos constantes do processo nº 061.022.980/98.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução nº 30 de 13 de setembro de 1999.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no artigo 51 da Lei 8.666/93, resolve:

Designar os servidores DIVINA DOS REIS SILVA JATOBA, Diretora da Divisão de Material, do Departamento de Recursos Materiais/FHDF, CELI RODRIGUES MARQUES, Assistente do Departamento de Recursos Materiais/FHDF e ZOLMA MARIA CIPRIANO GUIMARÃES, Chefe de Secretaria da Diretoria Executiva/FHDF para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação, incumbida de licitar os processos de aquisição de materiais permanentes e obras da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOFRAN FREJAT

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução nº. 05 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

ELOGIAR, o servidor SEBASTIÃO GOMES PEDROSA, ASS (Médico – Terapia Intensiva), matrícula nº 122.268-6, a pedido do Diretor do Hospital Regional do Gama nos seguintes termos “ Pelo profissionalismo competente, austero, demonstrando vasto conhecimento científico e esmera capacidade em administrar e coordenar os recursos humanos e materiais, visando ampliar e ajustar as atividades

executadas em prol e melhoria da saúde do paciente, razão precípua desta Instituição prestadora dos serviços médicos assistenciais”.

ELOGIAR, a servidora MARIA LUISA TEODORO BEZERRA, AIS (Auxiliar em Assuntos Educacionais), matrícula n.º 120.692-3, a pedido da Diretora do CEDRHUS/FHDF, nos seguintes termos: “Por ter se destacado pela competência e dedicação no Treinamento Introdutório do Programa Saúde da Família, contribuindo assim para o êxito do evento”.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto n.º 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo a que se refere a Ordem de Serviço, datada de 05 de março de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 09.03.99, página 19, que designou servidores para constituírem Comissão de Levantamento e Recebimento dos Bens Móveis em uso na Fundação Hemocentro de Brasília;
2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e **Considerando** a necessidade da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE ter membros suplentes para substituir os membros efetivos em eventuais impedimentos legais, resolve:

1- Designar a servidora SILVANA FERNANDES DIAS, matrícula n° 5765-7, para compor a CPTCE, como membro suplente.

2 – Designar os servidores IZAÍAS PEREIRA FILHO, matrícula n° 3649-8 e MARUSA BARBOSA DA SILVA DE CAMPOS, matrícula n° 6148-4, para integrar como membros da CPTCE, em substituição aos servidores LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 03325-1 e REGINA CRISTIANE DE OLIVEIRA, matrícula n° 6517-X, designados pela Instrução nº 03, de 02/07/99.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, Resolve : Designar o servidor IVAN FÉLIX DE SOUSA, matrícula 91.669-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor DIVINO SEBASTIÃO RIBEIRO, matrícula 93.661-8, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Lubrificação I, do 3º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-02, no período de 08.10.99 a 06.11.99, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “P” Nº 128, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOÓBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1.990, e o que consta do processo nº 073.001255/98, Resolve: RETIFICAR a Instrução de Serviço “P” nº 149 de 13 de agosto 1.998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 158, de 20 de agosto de 1.998, que concedeu pensão Vitalícia a

TEREZINHA ROSA DE SOUZA PAIVA, viúva do ex-servidor OSVALDO DE SOUZA PAIVA, matrícula nº 90.804-5 no Cargo de Auxiliar de Administração pública, Classe única, Padrão VI, Referência 06 Z, da Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação o Cargo de Auxiliar de Administração Pública, a Classe Única, e a Carreira de Administração Pública, e para incluir o Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe 1ª, Padrão III, Referência 06 z, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

AGUINALDO LELIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “P” Nº 129, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, do Decreto nº 12.740/90, Resolve: Conceder Auxílio Natalidade, com base no artigo 196 da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	NOME
92.765-1	GERVALINO LOPES DA SILVA
94.239-1	MARCELO GOMES DA SILVA

AGUINALDO LELIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “P” Nº 130, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, do Decreto nº 12.740/90, Resolve: Conceder o PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA, com base no artigo 1º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040-SEA aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	NOME	DEPENDENTE	DATA NASC.	GRAU PARENT
92.765-1	GERVALINO LOPES DA SILVA	JOÃO VICTOR OLIVEIRA LOPES	08.09.98	FILHO
94.239-1	MARCELO GOMES DA SILVA	MARCELO GOMES DA SILVA JÚNIOR	21.09.99	FILHO
94.830-6	GLAUCO UBIRAJARA GUIMARÃES	CAROLINA VIANA GUIMARÃES	21.08.99	FILHA

AGUINALDO LELIS

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea “a” da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I – Designar o Perito Médico-Legista ALEXANDRE FRANÇA RICCIARDI, matrícula nº 37.898-4, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Perícia no Vivo/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 28.09.99.

II – Designar a Perita Médico-Legista SIMONE CORRÊA ROSA, matrícula nº 39.472-6, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Perícia no Morto/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 28.09.99.

III – Dispensar o Agente de Polícia ZENÓBIO VIANA ROCHA, matrícula nº 24.098-2, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância/13ª DP/CPC/PCDF.

IV – Designar o Agente de Polícia ROGERIO FADEL ELIAS, matrícula nº 31.985-6, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância/13ª DP/CPC/PCDF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL(*)
Em 27 de setembro de 1999

PROCESSO Nº : 052.0001.420/99
INTERESSADO : CÉLIO ANTERO DA SILVA E OUTROS
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 34.383,47 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), sendo, R\$ 16.882,56 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente a ativos e R\$ 17.531,71 (dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), referente a inativos, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8.502.0033 - Administração de Pessoal e 8.503.0009 - Pagamento de inativos e Pensionistas.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 172, de 6-9-99, pág. 26.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001071/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Primeiro-Sargento QPPMC CARLOS ANTONIO DE SOUSA, matrícula nº 07.266-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço.

nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 99, parágrafo único; da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência.

ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001114/99, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPMA ANTÔNIO PÁDUA DE LUCENA CASTRO, matrícula nº 02.469-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1; da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001118/99, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPMA VANDIR REINALDO DA SILVA, matrícula nº 02.539-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1; da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001116/99, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Subtenente QPPMC FRANCISCO DE SALES VIEIRA, matrícula nº 06.250-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 101, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001034/99, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento QPPMC JOSÉ ALVES FEITOZA, matrícula nº 03.500/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Primeiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001117/99, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento QPPMC EDIVALDO BARBOSA LIMA, matrícula nº 07.343-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Primeiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001125/99, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento QPPMC ANDRÉ SILVESTRE FERREIRA FILHO, matrícula nº 03.672-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Primeiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001052/99, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC JOSÉ RIBAMAR SILVA, matrícula nº 03.670-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001113/99, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC DÍRSON SANTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 03.651-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001115/99, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC JOAQUIM BATISTA DE ALMEIDA, matrícula nº 03.063-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000868/99, resolve:
Reformar, ex-offício, a contar de 10 de maio de 1999, o Capitão QOPMS NELSON JOSÉ BEZERRA PEREIRA, matrícula nº 50.093-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 50, inciso III, 87, inciso II; 90, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigos 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001068/99, resolve:
Reformar, ex-offício, o Cabo QPPMC ANTONIO ALVES PEREIRA, matrícula nº 05.991-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001069/99, resolve:
Reformar, ex-offício, o Cabo QPPMC LUIS MAURICIO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 10.831-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4 (este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987); 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001070/99, resolve:
Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC MARCO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 13.027-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4 (este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987); 96, item 2; da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001067/99, resolve:
Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC EUCLIDES DELGADO SANT'ANNA, matrícula nº 10.083-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso I; e 98, § 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4 (este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987); 96, item 2; da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, por ferimento recebido em operações policiais militares ou na manutenção da ordem pública.

ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - CAFAAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 14.098, de 10 de agosto de 1992, e tendo em vista o contido na 50ª Reunião Ordinária, deliberou a seguinte pauta:

PROJETOS DEFERIDOS:	
PROCESSO Nº	150.000.033/96
INTERESSADO	JOSÉ MARIA MACHADO
ÁREA	Artes Plásticas
PROJETO	Oficina de Pintura Sobradinho II
OBJETIVO	Ensinar pintura a 45 estudantes de Sobradinho II, durante 3 (três) meses.
VALOR	9.209,08 UFIR's

ARTHUR WINTER SEABRÁ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

INTERESSADO : RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO Nº : 190.000.165/99
Autorizo a concessão de 4 (quatro) diárias de viagem para o servidor RICARDO PEREIRA DE

ARAÚJO, matrícula nº 96.720-3, Chefe do Serviço de Cooperação e Fomento, DFG-11, no valor de R\$ 593,76 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), que viajará a cidade de Fortaleza/CE, para participar do 1º Congresso Brasil-Alemanha sobre Energias Renováveis e Recursos Hídricos, no período de 28.09.99 a 02.10.99.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no artigo 31, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591/79, com a redação dada pelo artigo 2º, do Decreto nº 15.478, de 02.03.94, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993 e o artigo 2º, do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

Designar SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA, matrícula nº 28.804-7, Subprocurador do Distrito Federal, para substituir ALMIR NOGUEIRA, matrícula nº 30.773-4, Procurador-Chefe, Símbolo CNE-05, da 4ª

Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 13.10.99 a 11.11.99, por motivo de férias do titular.

JOSÉ LUCIANO ARANTES

RETIFICAÇÃO

Na ordem de Serviço de 30.09.99, publicado no DODF nº 191, de 04.10.99, página 49.

ONDE SE LÊ: no período de 02.08.99 a 30.10.99	LEIA-SE: a partir de 01.09.99
--	----------------------------------

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL
SERVIÇO DE PESSOALDESPACHO DA CHEFE
Em 5 de outubro de 1999

NOME: ZELIO MAIA DA ROCHA

MATRICULA: 96.956-7

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 196 da Lei n.º 8.112/90, AUXÍLIO NATALIDADE, pela dependente RAÍSSA DE ALMEIDA RAMOS MAIA DA ROCHA, filha, nascida em 03.10.99, conforme certidão de nascimento apresentada.

NOME: ZELIO MAIA DA ROCHA

MATRICULA: 96.956-7

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 208, da Lei n.º 8.112/90, LICENÇA PATERNIDADE, pelo nascimento de RAÍSSA DE ALMEIDA RAMOS MAIA DA ROCHA, pelo período consecutivo de 05 (cinco) dias, a contar de 03.10.99.

JUDITE FERREIRA DA COSTA



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**GDF**
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-002.685/99; Favorecido: Departamento de Imprensa Nacional; Valor: R\$ 136,98 (cento e trinta e seis reais e noventa e oito centavos); Objeto: atender despesas com aquisição de material bibliográfico – "Coleção das Leis da República Federativa do Brasil"; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 08/10/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 08/10/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 16/99

PROCESSO Nº 139.000.242/98 - PARTES: DF/RA-XI x VIA ENGENHARIA S/A: Concessão de direito real de uso de espaço aéreo contíguo à Projeção "BLOCO 1", situada na SQSW 105, destinado exclusivamente a varandas, com área de 1.787,10 metros quadrados, conforme informativo constante às fls. 266 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 2.507,64 (dois mil quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 07/10/1999. Signatários: Pelo Distrito Federal: VALÉRIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela concessionária: FERNANDO COSTA GONTIJO na qualidade de procurador.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 35/99

PROCESSO Nº 139.001.131/97 - PARTES: DF/RA-XI x INTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: Concessão de direito real de uso de espaço aéreo contíguo à Projeção "A-3", situada na QRSW 08, destinado exclusivamente a varandas, com área de 313,01 metros quadrados, conforme informativo constante às fls. 115 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 267,81 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos). Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 30/08/1999. Signatários: Pelo Distrito Federal: VALÉRIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela concessionária: LUIZ EURIPEDES RODRIGUES DA CUNHA na qualidade de sócio-gerente.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia – RA.IX, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 12 de novembro de 1999, às 19 horas, no Centro de Ensino 21, sito à QNP 13, lote B, em Ceilândia, para apreciação prévia e deliberação de interesse público, da desafetação de área de uso comum do povo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 68/98 e Lei nº 2.015/98, que ampliam o Centro de Ensino 21, sito à QNP 13, lote B, Região Administrativa de Ceilândia, constante no processo nº 138.001.525/99.

Ceilândia-DF, 11 de outubro de 1999
EDUARDO GOMES DA SILVA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISO DE ANULAÇÃO
CONVITE Nº 2/99

A Comissão Permanente de Licitação, da Administração Regional do Cruzeiro, designada pela Ordem de Serviço de 26 de julho de 1999, publicada no DODF nº 145 de 29 de julho de 1999, página nº 44, Avisa aos interessados o CANCELAMENTO do Convite nº 02/99, publicado no DODF nº 195, de 08 de outubro de 1999, página 74.

EMERENCIANA DO SOCORRO P. JARDIM
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RELAÇÃO DE COMPRAS DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS
SETEMBRO/99

RELAÇÃO DE COMPRAS DE BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS, PUBLICADO NA FORMA DO ART. 16 DA LEI Nº 8.666/93, C/C A LEI Nº 938/95
set/99

DISPENSA					
NE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
221	Despesas com manutenção de uma Central Telefônica desta Administração Regional, em reforço a NE nº 039/99	BARROSO E CHAGAS LTDA	1	160,00	160,00
234	Despesas com aquisição de café moido, embalado a vácuo, tipo exportação, com selo de qualidade Abic, pacote com 500g, para esta Administração Regional, em reforço a NE nº 110/99.	CAFÉ DO PONTO DO BRASIL S/A	1	100,00	100,00

235	Despesas com aquisição de açúcar cristal, embalagem de 5kg, para os servidores desta Administração Regional, em reforço a Nota de Empenho nº 111/99.	SOUZA E OZANA LTDA ME	1	100,00	100,00
					0,00
TOTAL DISPENSA					360,00

INEXIGÍVEL

223	Despesas com aquisição de Vales-Transporte para os servidores desta Administração Regional, referente ao mês de setembro/99.	BANCO DE BRASÍLIA S/A	1	6307,80	6307,80
224	Despesas com aquisição de Vales-Transporte para a servidora Maria Cristina C. Martins, mat. 95.991-X, desta Administração Regional.	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	1	60,90	60,90
236	Despesas com serviços de manutenção em uma máquina copiadora xerox, modelo X-5021, desta Administração Regional, em reforço a NE nº 049/99, esta NE subordinada ao contrato nº 04/97.	XEROX DO BRASIL LTDA	1	900,00	900,00
237	Despesas com consumo de tarifas telefônicas convencionais dos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE nº 014/99.	TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA	1	5300,00	5300,00
238	Despesas com consumo de energia elétrica nas áreas públicas desta Região Administrativa, em reforço a NE nº 046/99.	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	15250,00	15250,00
239	Despesas com consumo de energia elétrica dos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE nº 011/99.	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	1050,00	1050,00
240	Despesas com pagamento de tarifas telefônicas móvel desta Administração Regional, em reforço a NE nº 012/99.	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A	1	300,00	300,00
241	Despesas com consumo de água e esgoto dos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE nº 010/99. OBS: No campo referência de dispensa, onde se lê: Não Aplicável, leia-se: "Caput" ou Decisão do TC/DF "0"	CAESB-CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA	1	2300,00	2300,00
249	Despesas com tarifas telefônicas convencionais dos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE nº 014/99.	TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA	1	300,00	300,00
					0,00
TOTAL INEXIGÍVEL					31768,70

CONVITE

227	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional.	MADEIREIRA PLANALTO LTDA	1	30,56	30,56
228	Despesas com aquisição de material de limpeza para esta Administração Regional.	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DES. E CHOCOLATES LTDA	1	357,00	357,00
229	Despesas com aquisição de vestuário para servidores desta Administração Regional.	PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA	1	1014,00	1014,00
230	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional.	COMERCIAL ATACADISTA UNIÃO LTDA	1	356,44	356,44
231	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional.	EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS	1	616,26	616,26
232	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional.	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	1	45,36	45,36
233	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional.	LOJAS ENE ESSE LTDA	1	276,12	276,12
246	Despesas com aquisição de Aparelho Transceptor de FAC-SIMILE, mod. F 1100, marca TCE, com alinhador automático p/ no mínimo 10 folhas e demais especificações.	CINE FOTO UNIVERSITÁRIO-ME	1	1420,00	1420,00
TOTAL CONVITE					4115,74

CONCORRÊNCIA

					0,00
TOTAL DA CONCORRÊNCIA					0,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

Extrato de Contrato nº001/99 – Processo: 143.000.714/99, Contratante: Administração Regional de Santa Maria – RAXIII – Administrador Regional Interino: José Meireles Filho; Contratada: Companhia Energética de Brasília – CEB – Diretor Presidente: Rogério Villas Boas de Carvalho e Diretor de Distribuição: Sílvio Queiroz Pinheiro: Objeto do Contrato: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao fornecimento de energia elétrica do sistema de iluminação pública de Santa Maria; Prazo de Vigência: 30(trinta) meses, a contar de 22/09/1999; Valor do Contrato: R\$1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais); Modalidade: baseado no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 22/09/99.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

Extrato de Contrato nº002/99 – Processo: 143.000.715/99, Contratante: Administração Regional de Santa Maria – RAXIII – Administrador Regional Interino: José Meireles Filho; Contratada: Companhia Energética de Brasília – CEB – Diretor Presidente: Rogério Villas Boas de Carvalho e Diretor de Distribuição: Sílvio Queiroz Pinheiro: Objeto do Contrato: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção do sistema de iluminação pública na Região Administrativa de Santa Maria; Prazo de Vigência: 30(trinta) meses, a contar de 22/09/1999; Valor do Contrato: R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais); Modalidade: baseado no inciso VIII do artigo 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 22/09/99.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Administrador Regional de Samambaia, nos termos do disposto no Artigo 75 da Lei complementar nº17 de 28 de janeiro de 1997, CONVOCA a população para a

AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 11 de novembro de 1999, às 15 horas no auditório do CENTRO DE ENSINO ESPECIAL sito à QS - 303 para apreciação prévia e liberação do interesse público da aprovação do PLANO DIRETOR LOCAL - PDL de Samambaia, Região Administrativa XII.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO
Administrador Regional

RETIFICAÇÃO

Na convocação de 08 de outubro de 1999, publicada no DODF nº196, pág. 20, de 11 de outubro referente à Audiência Pública:

Onde se lê: LIBERAÇÃO...

Leia-se: DELIBERAÇÃO...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 13/99

PROCESSO Nº 00031.000103/99 - PARTES: DF/IDR x DATA GRAPHIC'S INFORMÁTICA LTDA - OBJETO: Retificação da Cláusula Nona - Passa a ter a seguinte redação: "A garantia para execução do contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, no valor de R\$ 122,31 (cento e vinte e dois reais e trinta e um centavos), correspondente a 3% do valor total do contrato". DA VIGÊNCIA: O presente termo de re-ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 07/10/99; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente e pela Contratada Antônio Coelho Ferreira, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 14/99

PROCESSO Nº 00031.000103/99 - PARTES: DF/IDR x MC WELCH COMPUTADORES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - OBJETO: Retificação da Cláusula Nona - Passa a ter a seguinte redação: "A garantia para execução do contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, no valor de R\$ 266,04 (duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), correspondente a 3% do valor total do contrato". DA VIGÊNCIA: O presente termo de re-ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 07/10/99; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente e pela Contratada Marcos Wesley Afonso de Cardoso, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 15/99

PROCESSO Nº 00031.000103/99 - PARTES: DF/IDR x RCM PROJETOORES MULTIMÍDIA LTDA - OBJETO: Retificação da Cláusula Nona - Passa a ter a seguinte redação: "A garantia para execução do contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, no valor de R\$ 376,74 (trezentos e setenta e seis reais e quatro centavos), correspondente a 3% do valor total do contrato". DA VIGÊNCIA: O presente termo de re-ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 07/10/99; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente e pela Contratada Manoel Raymundo de Castro, na qualidade de Diretor Comercial.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇASRELAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS
SETEMBRO/99

O Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral do IDR em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto n.º 16.098 de 29/11/94 da Lei - DF n.º 938/95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados pelo IDR e FUNDO/IDR no mês de setembro/99.

TESOURO/IDR

N.E.	FORNECEDORES BENS/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	DISPENSA/TESOURO		
00056	STEMAQ COMECIAL E SERVIÇOS LTDA-ME. Despesa com manutenção em equipamentos elétricos.	370,00	370,00
00062	HLB - CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Despesa com confecção de carimbos.	4,20	4,20
00085	EH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Despesa com aquisição de água.	475,20	475,20
00064	MINASGÁS DIST. DE GÁS COMBUSTÍVEL Desp. com aquisição de gás.	109,00	109,00
00200	MULTIPLEX TELECOMUNICAÇÃO E TELEINFORMÁTICA LTDA Despesa com manutenção em 35 aparelhos de telefones de uma central virtual.	245,00	245,00
00264	EVOLUTEC TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA Desp. Com instalação de uma fonte em um microcomputador pentium.	210,00	210,00
00287	AGF BRASIL SEGUROS S/A Desp. Com seguro obrigatório para três estagiário-SETER.	12,86	12,86
00288	AGF BRASIL SEGUROS LTDA Desp. com seguro obrigatório para uma estagiária-SC.	4,29	4,29
00252	A ART-VIDROS DIVISÓRIAS -ME Desp. Com colocação e remanejamento de divisórias.	5.978,00	5.978,00
	INEXIGÍVEL/TESOURO		
00065	A TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Desp. Com manut. em uma central telefônica.	432,00	432,00
00268	BANCO DE BRASÍLIA S/A. Despesa com aquisição de vale-transporte.	5.907,30	5.907,30

00269	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Despesa com aquisição de vale-transporte.	533,84	533,84
00270	TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA. Despesa com aquisição de vale-transporte.	57,60	57,80
00284	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB. Despesa com consumo de água.	2.357,95	2.357,95
00280	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa com consumo de energia elétrica.	1.993,63	1.993,63
00283	TELECOMUNICAÇÃO DE BRASÍLIA S/A. Despesa com consumo de telefone.	6.378,65	6.378,65
00289	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A. Despesa com telefonia celular.	173,71	173,71
00281	BANCO DE BRASÍLIA S/A Desp. com aquisição de vale-transporte.	8,40	8,40
	CONVITE - TESOURO		
00055	RRC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Manutenção preventiva em 05 (cinco) aparelhos de fac-símile, marca Eouitel.	140,00	140,00
00061	RENOMAQUI RENOVADORA DE MÁQUINA LTDA. Despesa com manutenção preventiva em máquinas de calcular.	103,50	103,50
00060	KMW INFORMÁTICA LTDA Manutenção preventiva em máquinas de escrever.	112,50	112,50
	TOMADA DE PREÇO DO TESOURO		
00083	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Desp. locação de máquina copiadora.	1.909,22	1.909,22
	NÃO APLICÁVEL - TESOURO		
	TOTAL - TESOURO		27.404,35
	DISPENSA/FUNDO		
00068	DAVID DUARTE LIMA E OUTROS Desp. com seminário sobre código brasileiro de trânsito para o DER/DF.	3.220,00	3.220,00
00023	SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Desp. com revelação e fornecimento de material fotográficos.	445,18	445,18
	INEXIGÍVEL FUNDO/IDR		
00017	XEROX COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA. Despesa com locação de impressora.	2.987,40	2.987,40
00065	CARLA ELIZABETH S. PAIXÃO E OUTROS Desp. com o Concurso Público para Assistente Superior de Saúde da FH/DF.	8.231,00	8.231,00
00066	DIRLENE SOUSA COELHO E OUTROS Desp. com o Concurso Público para Assistente intermediário da saúde da FH/DF.	8.958,00	8.958,00
00072	MARIA ANTONIA B. BRESSAN E OUTROS Desp. com o Concurso Brasília Vai Aos 500 Anos da Fundação Educacional do DF.	109.782,00	109.782,00
	CONVITE DO FUNDO		
00056	KARTO COMÉRCIO DE A. P/ESCRITÓRIO LTDA Desp. com material de consumo.	1.270,00	1.270,00
00069	DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA Aquisição de uma impressora a laser marca xerox.	4.077,00	4.077,00
	TOMADA DE PREÇO DO FUNDO/IDR		
00018	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Desp. com locação de máquina impressora.	486,32	486,32
	TOTAL - FUNDO		139.456,90
	TOTAL GERAL		166.861,25

BELINDA MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe do Serviço

SECRETARIA DE FAZENDA

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS/SEF/DF Comunica que a Tomada de Preços 001/99 - CC/SEF/DF, encontra-se adiada "Sine Die".

Brasília, 11 de outubro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Serviços e Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 57/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Ferramentas e utensílios de curta duração; Material para acondicionamento e embalagem; Material para limpeza, conservação e higiene e Vestuário em geral Abertura: 25/10/99 às 09:00 horas; Grupos: 07.01, 07.02, 09.01, 17.01, 23.01 e 23.02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, até o dia 21/10/99, no horário de 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

Brasília, 8 de outubro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de

Habilitação da Tomada de Preços nº009/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 13 de outubro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Serviços e Materiais

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº008/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 11 de outubro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Serviços e Materiais

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO nº 040.010.651/99 - PARTES: DF/SEF X Telecomunicações de Brasília S/A - Telebrasil. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de telecomunicações, na modalidade de PABX Virtual, através da Central Telefônica Pública da Contratada, na quantidade de 19 (dezenove) ramais, a serem instalados na Central de Compras/SEF. VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 3.289,29 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 00741/99, emitida em 03/08/99, na modalidade estimativo, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002185010017; FR: 101; U.O: 19.101; ND: 34.90.39; VIGÊNCIA: o contrato terá vigência até 31/12/99, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 05/08/99. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Dante Nardelli Júnior, na qualidade de Gerente Regional de Vendas Corporativas e Alberico Scher de Carvalho, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/99

PROCESSO Nº: 040.010.519/99
OBJETO : Serviço de Manutenção Preventiva de Equipamentos de Rádio
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 19/10/99
LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - SBN, Q. 02 Bloco "A", Ed. Vale do Rio Doce - Sobreloja - Brasília-DF.
HORÁRIO: 10 horas
TIPO: Menor Preço

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRTO FEDERAL - CEL/SEF, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Fazenda, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, de 9 horas às 17 horas. Outras informações pelos telefones (061) 312 8200 ou 312 8281.

Brasília, 11 de outubro de 1999
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/99

PROCESSO N.º: 040.004.606/99
OBJETO: Construção, Ampliação, Reforma e Modernização das instalações físicas das unidades da Receita Tributária existentes no Distrito Federal

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - CEL/SEF, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 10/99, na forma que se segue: Foram consideradas **INABILITADAS** para o certame as seguintes empresas: 1. ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA por ter infringido os subitens "a", "d" e "h" do item III do Edital, 2. SCB ENGENHARIA LTDA por ter infringido os subitens "b" e "c" do item III do Edital. As demais empresas foram **HABILITADAS** para o certame. Outras informações na Secretaria de Fazenda, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas, telefones (61) 3128200 ou 3128281.

Brasília, 11 de outubro de 1999
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

EDITAL N.º 33-DRB/DAT/SUREC/SEF, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA CANCELADAS**, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "d" e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensas há mais de 90 (noventa) dias, dos contribuintes abaixo relacionados, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art. 51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.321.902/001-49	VALADARES MOTO KART LTDA SCLRN QD 703 BL C LOJA 54 PARTE	33.440.041/0001-58
07.321.933/001-36	CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA SCLN 208 BLOCO C LOJAS 05. 09. 13. 17. 23, 25	00.471.144/0001-26

07.322.026/001-50	CANAL 1 ELETRÔNICA VÍDEO SOM LTDA SCRN QD 708/709 BL F LOJA 13	37.130.606/0001-51
07.322.031/001-26	ROTA 510 MOTOR E ACESSÓRIOS LTDA SCRS 510 BL B LJ 68	00.632.182/0001-13
07.322.039/001-65	PARAGON JOALHEIROS LTDA SCS Q 08 BL B N 50 LJ 22 D TERREO	37.157.146/0001-55
07.322.045/001-95	TAVARES E MATTOS LTDA SCLR NORTE QUADRA 705 BL F LJ 01 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.303.407/001-53	32.913.220/0001-00
07.322.046/001-49	CHOPARIA E RESTAURANTE SPLASH LTDA SEUPN QDRA 505 BLOCO D PARTE	26.486.886/0001-19
07.322.060/001-06	BANDEIRA E FÁRIA LTDA SHIS CL QI 15 BL D LOJA 05 SOBRELOJA 07 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.647/001-23	24.933.863/0001-80
07.322.065/001-84	AGROPECUÁRIA LAGO AZUL LTDA SCRS 509 BL C N 03 SALA 01	00.603.589/0002-01
07.322.078/001-90	JIN HAZ RESTAURANTE LTDA SCLS QD 405 BLOCO C LOJA 28	38.001.145/0001-80
07.322.079/001-43	PEPO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS LTDA SCS QD 08 BL B N 50 SL 844 VENANCIO 2000	37.137.122/0001-34
07.322.119/001-01	DROGARICO LTDA SCLN 103 BL B LJ 40	00.396.598/0001-80
07.322.125/001-31	TERRAFORTE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA SHIS QI 05 BL F N 130 SALA 118	24.846.628/0001-70
07.322.142/001-60	EQUIPO SERVICE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA SCL/SUL QD 308 BL C LOJA 34 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.058/001-09	37.102.944/0001-80
07.322.145/001-20	MÓVEIS AGROVILA LTDA QD 01 C J B LT 21	32.920.449/0001-64
07.322.167/002-08	SONIA MARIA BARBOSA CEZAR SCLN QUADRA 305 BLOCO E LOJA 16 TERREO	37.253.069/0003-07
07.322.172/001-01	ALFAIATARIA SILVAMAR LTDA SHN QD 02 BL A LOJAS 226 E 230 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.302.806/001-15	00.664.185/0001-39
07.322.176/001-18	FERRICHE TRADE MARK COM IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÃO LTDA SCLN 406 BL A N 28 SALA 116	37.065.273/0001-24
07.322.177/001-71	PIZZARIA LA MOZZARELLA LTDA SCLS 303 BL B LOJA 19	00.852.517/0001-09
07.322.413/001-96	EL SHADDAI INTERMEDIações E REPRESENTAÇÕES LTDA SRT/NORTE QDRA 702 CONJ P LOJA 97 SLJ CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.303.407/001-53	37.147.840/0001-91
07.322.422/001-87	ALTO IMPACTO MODAS LTDA SCLN 309 BL C LOJA 82 SUBSOLO	33.433.640/0001-44
07.322.504/001-30	PANIFICADORA E MERCADO PALÁRIA LTDA SCRN 714/715 BLOCO H LOJA 30	33.433.061/0001-00
07.322.509/001-09	PISO ART COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN 113 BL B LOJA 15 TERREO	37.104.361/0001-98
07.322.530/001-50	BANDEIRANTES AUTO PEÇAS LTDA SCLRN 704 BL E LOJA 50/1 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.302.273/001-53	00.591.545/0001-10
07.322.546/001-26	AP PANIFICADORA LTDA SHCGN COM LOC RESID QD 716 BL B LJ 43	26.468.264/0001-68
07.322.563/001-54	DINPLOW COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA SCLN 113 BLOCO C NR 49 SALA 203 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.306.844/001-00	37.989.837/0001-15
07.322.567/001-79	JOVITA REPRESENTAÇÕES LTDA SCS QD 01 BL B SOBRELOJA 26 EDF. MARISTELA	00.083.758/0001-30
07.322.608/001-90	TRI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA SCLN 307 BL D LOJA 70	33.455.239/0001-05
07.322.614/001-10	DIETAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA SCLS 410 BL C LOJA 15	37.105.426/0001-10
07.322.627/001-26	BB COMERCIAL DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA SHIS QI 09 CONJUNTO C LOJAS 38/44/50/56	37.176.625/0001-19
07.322.674/001-98	IRMÃOS CARDELINO LTDA SCL 405 BL B LOJA 36	02.669.950/0001-39
07.322.685/001-96	MARKET KIT CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA SRT QD 701 CONJ D BLOCO C NR 100 SL 214	37.999.661/0001-82
07.322.686/001-40	CREV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLRN 715 BLOCO D LOJA 03 PARTE CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.542/001-10	33.504.986/0001-96
07.322.690/001-62	GH AUTOMÓVEIS LTDA SCLRN QD 709 BLOCO G LOJA 09	36.761.302/0001-20
07.322.749/001-68	ENGOL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA SDS BLOCO O NR 39 SL 403 ED VENANCIO III	00.578.468/0001-68
07.322.809/001-15	CURY SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA SCLN QUADRA 407 BLOCO C NR 49 SALA 105 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.304.614/001-34	37.142.502/0001-67
07.322.838/001-03	ECM ARTEFATOS DE COURO LTDA SC/SUL QD 08 BL B N 60 LOJA 50/54 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.320.117/001-41	37.134.434/0001-94
07.322.839/001-59	CHEZ MARIE ESTÉTICA E PERFUMARIA LTDA- ME SCLRN 711 BL A N. 30 SALA 03	26.418.400/0001-05
07.322.906/001-90	PENEDO MODAS LTDA SDN CONJUNTO A LOJA 2153	37.977.766/0001-30
07.322.965/001-03	ITAMAR VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA SCLRN QDA 716 BLOCO F LOJA 29	37.060.639/0001-72
07.322.969/001-28	PRAYMME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA SEPN Q 506 CONJ D SALA 101 PARTE ED SAGIT	33.520.214/0001-48
07.322.990/001-79	HELLO & YACKY FRANGOS E PIZZAS LTDA SCL NORTE Q 215 BL C LJ 33 TERREO	37.984.754/0001-33
07.323.003/001-26	BOTELHO & ASSIS LTDA QD 02 CONJ O LOTE 07 AGROVILA S SEBASTIÃO	26.975.383/0001-07
07.323.004/001-80	FUSÃO CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN Q 108 BL A LOJA 06 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.076/001-90	02.675.452/0001-07
07.323.177/009-55	LOJAS IVAN TECIDOS LTDA SCRS QD 510 BL B LOJAS 08 E 11 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.303.822/001-16	01.587.542/0022-08
07.323.210/001-80	NEWTECH EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA SCLN 112 BL D N 54 SALA 203	37.059.359/0001-44
07.323.250/002-40	YAMGATA ENGENHARIA S/A SCS QD 02 BL C NR 41 ED ANHANGUERA SL 206 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.613/001-75	30.063.796/0006-05

07.323.336/001-37	CAB NASCIMENTO SCLRN 703 BLOCO F LOJA 11	38.022.554/0001-62
07.323.337/001-90	ROMANIA CONFECÇÕES LTDA SCS QD 08 BL B NR 50 LOJA 19F	38.023.057/0001-89
07.323.355/001-72	G N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA SCS QD 06 BL A NR 110 SALA 313	38.020.715/0001-89
07.323.409/001-08	ANTONIO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA AV PARANOIA CONJ 07 LOTE 08	26.455.584/0001-83
07.323.549/001-13	ICEBERG COMERCIAL E SERVIÇOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA SCLN 411 BLOCO D LOJA 48 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.304/001-78	37.982.097/0001-95
07.323.560/001-10	CASA CONTEMPORÂNEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN QDA 208 BL A LOJA 35 TERREO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.302.858/001-55	37.145.885/0001-27
07.323.576/002-77	GARAVELO HYUNDAI COMERCIAL LTDA SCR/NORTE QD 704/705 BL A LOJA 54 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.509/001-17	67.463.406/0003-43
07.323.615/001-09	DROGARIA AUGUSTA LTDA SCLS QD 408 BL A LOJA 29	00.433.037/0001-03
07.323.616/001-54	MR SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA SCL NORTE QD 208 BL A LOJA 67 S/SOLO	33.453.853/0001-38
07.323.622/001-84	COSSENO ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA SCLRN QDA 715 BL C N 44 SALA 102	00.704.528/0001-41
07.323.640/001-66	JOSÉ GUILHERME MAIA SCLN 113 BLOCO A N 73 SALA 227	37.087.749/0001-28
07.323.641/001-10	AUTO PEÇAS FALCÃO LTDA QD 02 CONJ C LT 08	37.168.689/0001-78
07.323.679/001-92	ENGEFORMA MODULADOS E CONSTRUÇÕES LTDA SCLN QD 306 BLOCO B LJ 04	00.485.862/0001-51
07.323.933/001-99	CLÍNICA VETERINÁRIA PETIT CHIEN LTDA SCLN 114 BL A LOJA 39 S/SOLO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.305.226/001-70	37.157.526/0001-90
07.323.973/002-58	CPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA SCLS QD 105 BL C LOJA 26	24.943.458/0002-23
07.323.973/005-09	CPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA SCLS 210 BL B LJ 38	24.943.458/0004-95
07.324.034/002-20	ÓTICAS TROPICAL LTDA SDS BL D LOJA 78 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.304.851/001-22	00.497.529/0003-24
07.324.035/001-01	DISPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA SCLS Q 207 BL C LOJA 17	00.449.942/0001-51
07.324.052/001-21	CMS COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA SCRN 704/705 BLOCO F LOJA 10	37.144.359/0001-42
07.324.138/001-08	SERSAN TÁXI AÉREO LTDA SRTS QD 701 BL M NR 12 6 ANDAR	00.737.072/0001-16
07.324.145/001-83	MVA REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA SCRS 505 BLOCO A ENT 11 SALA 201	38.011.334/0001-33
07.324.150/001-50	RM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA SDS BL D 1 SS LJ 35 ED ELDORADO	26.440.073/0001-98
07.324.150/002-30	RM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA SCLN 216 BL D LOJA 64	26.440.073/0002-79
07.324.193/001-07	MICRO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN QD 202 BL B NR 13 SALA 201 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.319.145/001-09	01.035.062/0001-00
07.324.215/001-85	CONSOL CONSTRUTORA SOLIMÕES LTDA SEP/N QD 504 BL C N 31 LOJA 84 1 PAV	07.063.944/0001-57
07.324.201/001-16	SÓ D'LAR COMERCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA SCL/NORTE QDRA 110 BL C LOJA 46 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.301.125/001-76	37.152.873/0001-20
07.324.234/001-10	RETEC RECURSOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA SCLN QUADRA 109 BLOCO A NR 50 LOJA 07	37.112.083/0001-10
07.324.239/001-99	STYLLUS COMÉRCIO DE ÓCULOS E RELÓGIOS LTDA SCLS QUADRA 104 BLOCO B LOJA 25	24.906.471/0001-21
07.324.247/001-26	UNICON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCRN Q 702/703 BL D N 46 SL 301	37.142.700/0001-20
07.324.289/001-11	J M REG COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCN QD 06 CJ A LJ 459 C 1 SUBSOLO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.301.175/001-07	24.942.708/0001-20
07.324.329/001-80	DEA SOCORRO AUTOMOTIVO LTDA SCLRN QD 709 BLOCO F LOJAS 33/39	38.028.429/0001-60
07.324.563/001-07	JLB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCRS 508 BL B LJ 45 PARTE CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.310.276/001-86	26.970.558/0001-93
07.324.570/001-90	CAFÉ FLORENÇA LTDA SCLN 315 BLOCO C LOJA 20	37.112.091/0001-67
07.324.573/001-51	CONSTRUA RÁPIDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA QUADRA 27 CONJUNTO 19 LOTE 14 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.702/001-02	37.143.070/0001-09
07.324.577/001-76	EKIP CAR ELETRÔNICA LTDA SLS 110 BLOCO A LOJA 09	32.903.866/0001-07
07.324.581/001-99	NASSER E REZENDE LTDA SCLRN QD 103 BL D N 41 SL 101 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.304.851/001-22	02.706.919/0001-20
07.324.584/002-30	HORSA HOTÉIS REUNIDOS LTDA SHS QD 01 BL A CJ A	61.461.125/0007-07
07.324.613/001-10	INFOCENTER COMPUTADORES LTDA SCLN QUADRA 111 BLOCO D N 51 SALA 205	37.086.410/0001-07
07.324.623/001-64	PÃO MINEIRO ALIMENTOS LTDA SCLN QD 402 BL B LJS 05 E 75 TERREO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.058/001-09	26.440.339/0001-00
07.324.623/002-45	PÃO MINEIRO ALIMENTOS LTDA SCRN 710/711 BL F LJ 09 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.058/001-09	26.440.339/0002-83
07.324.624/001-18	PAPELARIA 203 NORTE LTDA-ME SCLN QDA 203 BL D LOJA 07	37.990.090/0001-15
07.324.632/001-55	REFORMADORA GM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLRN QD 707 BLOCO E LOJA 24 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.302.499/001-45	03.592.128/0001-80
07.324.658/001-76	TECH NOIR EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA SHS COM LOC QI 11 BL F LJ 30 E 46 TERREO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.303.193/001-33	37.081.478/0001-01
07.324.666/001-03	NUTRI FORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA SCLS 204 BLOCO B LOJA 36 TERREO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.301.572/001-80	26.977.900/0001-87
07.324.677/001-01	PADARIA E MERCERIA FUGUETE LTDA SCLS QDA 104 BL B LOJA 01	37.149.283/0001-48

07.324.696/001-47	RENILDO DA SILVA SANTOS SCS QD 08 BL B NO 60 LOJA 12H 1 S/S	01.609.114/0001-04
07.324.699/001-08	COMPANHIA FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA SCRS/SUL Q 516 BL B LOJS 25 PARTE CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.074/001-83	24.893.620/0001-65
07.324.706/001-71	GRANEL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN QD 311 BLOCO C NR 60 SALA 214	36.768.752/0001-44
07.324.707/001-25	MIPS INFORMÁTICA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA SCN QD 02 BL D ENT B SALA 708	03.594.827/0001-69
07.324.718/001-23	R R SANTOS INFORMÁTICA SCLN QD 207 BL B N 48 SALA 207	26.421.743/0001-29
07.324.775/001-30	CRP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SHIS CENTRO COM. QI 09 BL A NR 31 LJ 16	26.435.750/0001-80
07.324.841/002-06	MALHARIA ALLEGRO LTDA SCRN 716 BL E LJ 24 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.190/001-93	00.622.993/0002-14
07.324.846/002-76	INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA - FILIAL QD 03 CONJ A LT 07	00.413.153/0005-94
07.325.020/001-07	QUINTAIS AGROPECUÁRIA LTDA SHIS CL QI 15 BL D LJ 13 TERREO N 53 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.647/001-23	37.145.927/0001-20
07.325.078/001-79	RESTAURANTE REQUINTE SELF SERVICE LTDA SCLS 208 BLOCO A LOJA 24 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.300.465/001-34	37.978.475/0001-67
07.325.111/001-51	MEDCLIN PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA SCS QD 02 BLOCO C NR 99 SALA 418	38.024.220/0001-28
07.325.165/001-07	ANTÔNIO IGNÁCIO DE AGUIAR SCLRN 707 BL D ENT 13 SL 106	37.131.125/0001-60
07.325.170/001-75	CANDANGO VEÍCULOS LTDA SCLRN QD 712 BLOCO A LOJA 36	38.023.347/0001-22
07.325.174/001-90	LIDIA FERREIRA COSTA SCLN QD 302 BLOCO D NR 11 SALA 102 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.301.395/001-69	38.028.163/0001-55
07.325.229/002-51	EMBRAMAQ EMPRESA BRASILENSE DE MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA SCRS Q 509 BLOCO C LOJA 31 CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.382.277/001-14	00.547.620/0003-07
07.325.250/004-64	SONORA COMERCIAL LTDA SEP/NORTE QD 513 BL D SUBSOLO BOX 4	49.334.337/0192-24
07.325.300/001-24	CAFÉ E BAR BELAS ARTES LTDA SDS BL C LOJA 38 FUND BRAS TEATRO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.320.333/001-97	37.130.754/0001-76
07.325.326/002-26	SOCAMARÃO LTDA TER P A INTER BRASÍLIA S/N JL D 9	11.274.115/0004-33
07.325.341/001-66	CONSTRUTORA GUARARAPES LTDA SCRS QUADRA 504 BLOCO C N 60 P SUPERIOR	26.992.347/0001-51
07.325.363/001-62	AGROPECUÁRIA 510 LTDA SCRS 510 BLOCO B LOJA 34 W 2 SUL	38.025.094/0001-26
07.325.516/001-71	KRT PTON INFORMÁTICA LTDA CAMPUS UNIV DE BSB BL A MOD 04 TERREO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.305.376/001-39	33.490.707/0001-82
07.325.517/001-25	COMBRAS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA SCRN 704/705 BLOCO F LOJA 10	00.507.525/0001-18
07.325.557/001-03	JULIO C M TEIXEIRA SCLS QD 114 BLOCO B LOJA 33	26.431.890/0001-80
07.325.557/002-94	JULIO C M TEIXEIRA SCLN QD 115 BLOCO A LOJA 19 TERREO	26.431.890/0002-60
07.325.624/001-44	ROMA PAPELARIA LTDA SDS BL E LJ 521 E 522	37.119.625/0001-87
07.325.676/001-84	LABTRON-SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN 309 BLOCO E LOJA 74	38.019.725/0001-02
07.325.677/001-38	J. ALDENIR ALVES DA COSTA QD 34 CONJ C LOTE 08	37.157.542/0001-82
07.325.882/001-85	ENGEFLOR FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA SEUP/NORTE Q 504 BL C LJS 4 E 8 1 PAVIM.	00.625.491/0001-66
07.325.885/001-46	DEEFE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E PRODUTOS P/RESTAURANTES LTDA SCLRN QD 715 BL A LOJA 11	37.987.187/0001-79
07.325.890/001-12	NAVES & NAVES LTDA SCEN TRECHO 02 CONJ. 04	00.736.942/0001-32
07.325.931/001-34	OPENWARE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA SRTS Q 701 CJ E BLS 02 E 04 N 70 SALA 202	26.984.187/0001-07
07.325.933/001-41	INDY CAR AUTO PEÇAS LTDA SCLN/NORTE QDRA 713 BLOCO C LOJA 18	37.066.602/0001-51
07.325.995/001-26	NIL FAX INFORMÁTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN QD 104 BLOCO C N 44 SALA 112	37.162.203/0001-94
07.325.996/001-80	TM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E LOTERIAS LTDA SCLN QUADRA 403 BLOCO B LOJA 25	02.004.927/0001-25
07.326.006/001-76	COMERCIAL ELÉTRICA 3 B LTDA AV PARANOIA CONJ. 10 LOTE 03 LOJA 02	37.175.353/0001-32
07.326.024/001-58	COMPAGNIA ITALIANA DE PÃES LTDA SCLS QD 205 BLOCO A LOJA 27	38.010.542/0001-18
07.326.027/001-19	MARIA ISABEL NORONHA DOS SANTOS CONFECÇÃO DE ROUPAS SCLN QD 111 BLOCO C LOJA 67 TERREO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.303.944/001-58	38.029.963/0001-90
07.326.029/001-26	SONÓPTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA SHLS QD 716 CONJ B BLOCO 06 LOJA 47	38.035.812/0001-45
07.326.031/001-31	MAIOBA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA SCLRN QD 706 BLOCO E LOJA 27	38.030.334/0001-80
07.326.103/001-40	GALLETTI & DINIZ LTDA SCLN 710 BL G LOJA 11	00.677.815/0001-00
07.326.118/001-63	STREAMER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E ASSIST. TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA SCLN 110 BL B LOJA 50 SUBSOLO	38.012.779/0001-38
07.326.119/001-17	AQUARELLE PRESENTES LTDA SCLR NORTE QD 712 BL C LJ 18	03.617.354/0001-78
07.326.132/001-20	LUIZ GONZAGA ARANTES SCLRN 706 BLOCO F LOJA 26	00.689.307/0001-41
07.326.160/001-57	ATLANTICUS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA SEP SUL EQ 705/905 CONJ. B SLS 111 E 113	26.490.912/0001-82
07.326.196/001-12	BERGFELD BREUEL & FERREIRA LTDA SHIS COM LOCAL QI 09 BL C LJ 12 TERREO CONTABILISTA RESPONSÁVEL - CF/DF: 07.304.851/001-22	32.913.915/0001-84
07.326.216/001-91	VIA CONDOTTI MODAS LTDA SDN CONJ A LOJA S-141 1 SUBSOLO	37.145.778/0001-07
07.326.229/002-88	CONSTRUTORA ESTRELA LTDA SRTVS QRA 701 CONJ L BLOCO 01 N 38 SL 409	07.331.630/0019-17

07.326.297/001-01	QUALITY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ROUPAS LTDA SCLN 201 BLOCO A LJ 27	38.017.448/0001-90
07.326.300/001-50	MOEMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA SCS QD 08 BL B NR 50 LJS 87G E 91G 2 SS	38.024.535/0001-75
07.333.030/001-13	NOVATEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA SEPN QD 504 BL B N 38 SL 413 ED VIRGO	38.047.957/0001-66
07.333.037/001-07	SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA SCLN QD 411 BL D LOJA 56 SUBSOLO	37.052.131/0001-22
07.344.427/001-47	SALPICANTE BAR E LANCHONETE LTDA SCLRN 708 BL D LOJA 56 CONTABILISTA RESPONSÁVEL – CF/DF: 07.344.138/001-39	72.591.217/0001-24
07.346.532/001-01	VERNER COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA SCLN QD 106 BL D NR 50/PARTE SL 1 A 5	72.602.097/0001-13
07.349.420/001-01	MERKSUR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA SHS QD 05 BL C LOJA 05 TERREO	72.628.779/0001-03
07.366.627/001-00	NÍVEL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA SHCN CL QD 102 BL A NR 50 SL 117 PART A CONTABILISTA RESPONSÁVEL – CF/DF: 07.361.428/001-50	00.367.763/0001-75

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL N.º 22-DRT/DAT/SUREC/SEF, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c", item 2, c/c o artigo 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSA, no cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionado, por constatar a cessação de sua atividade no local para o qual foi inscrita, tomando público, em consequência, à inidoneidade das notas fiscais emitida por esse contribuinte durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. A suspensão ora declarada produzirá efeito a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessará com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento da inscrição após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado diploma legal.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.363.175/002-40	VIÉIRA E NERY LTDA	01.358.511/0002-23

ROSANA ROCCA DO AMARAL
Chefe

BANCO DE BRASÍLIA S.A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE N.º 23/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 023/99. Empresa vencedora: CONSTRUTORA METROPOLE LTDA. Os autos do processo 041.000.243/99 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

CONVITE N.º 24/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 024/99. Empresa vencedora: PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Os autos do processo 041.000.254/99 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

CONVITE N.º 25/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 025/99. Empresas vencedoras: PLASTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-item 01, SUPRIPEL COMERCIAL LTDA.-itens 02, 04 e 05 e PIOPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.-item 03. Os autos do processo 041.000.265/99 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/99

Processo: 082.004248/99 - Partes: FEDF x FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL-FUNAP - Ass: 07.10.99 Vigência: 07.10.2000 (12 meses) - Objeto: Execução de serviços de recuperação de cadeiras e carteiras escolares da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, conforme Projeto Básico elaborado pela DSG/FEDF e Proposta da Contratada - Valor Total do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) - Nota de Empenho n.º 2396/99-FEDF - (Global) - Unidade Orçamentária: 18201-FEDF - Programa de Trabalho: 08.042.0188.2226.0001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 301000000 - Assinantes; p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes - p/ FUNAP: Paulo Erico Castelo Branco.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/99

Processo: 082.003457/99 - Partes: FEDF x REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA - Ass: 11.10.99 Vigência: 11.10.2000 (12 meses) - Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos elencados no Convite nº 026/99-FEDF, - Valor Total do Contrato: R\$ 35.976,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais) - Nota de Empenho n.º 2480/99-FEDF - (Global) - Unidade Orçamentária: FEDF - Programa de Trabalho: 8007002185010040 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes; p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes - p/ REIMAQ: Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 48/98

Processo: 082.005071/92 - Partes: FEDF X COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB - Ass.: 07.10.99 - Vigência: 31.12.2000 - Objeto: desenvolver cursos de alfabetização (Fase I) e pós-alfabetização (Fase II) de adultos, e cursos preparatórios para exames supletivos de 1.º e 2.º graus (Fases III e IV). - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes - P/ CONAB: Roberto Garcia Salmeron.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Deputado JOFRAN FREJAT - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.009852/99	07.10.99	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de lactogluconato de cálcio e clozapina 100mg
061.007073/99	08.10.99	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de magesrol 160mg e hidroxiureia 500mg
061.008808/99	11.10.00	Art. 25 Inciso I	Prestação de serviços de reinstalação dos sistemas, mediante contrato de manutenção preventiva e corretiva e suporte ao SHI (sistema Hosp. Integrado)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato de Comodato nº 006/99-PJ-FHDF. PARTES: SEBASTIÃO FRANCISCO REGES e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: O Comodante cede a Comodatária, sem ônus, o imóvel de sua propriedade, situado no Conjunto "B", Lote 27, Condomínio Nova Colina II, Sobradinho - DF com área aproximada de 172,00 m2, conforme laudo de vistoria e croqui de Planta Baixa elaborado pelo DET/FHDF, para implantação de equipe do Programa Saúde da Família no Distrito Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura. DECISÃO Nº 202/99-CD/FHDF. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. DATA DE ASSINATURA: 05.10.99. PELA COMODATÁRIA: JOFRAN FREJAT. PELO COMODANTE: SEBASTIÃO FRANCISCO REGES. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Contrato nº 093/99-PJ-FHDF-PJ-FHDF. CONTRATANTES: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Fornecimento e distribuição nas diversas unidades hospitalares da Fundação de gases medicinais, bem como manutenção de equipamentos. VALOR: estimativo mensal de R\$ 424.951,10 (quatrocentos e vinte quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042821540004. FONTE: 338000000. NATUREZA DA DESPESA Nº: 349039. N.E. Nº: 06716/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a juízo exclusivo da Fundação. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 005/99, processo nº 061.012356/98. DECISÃO Nº 188/99-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais DATA DE ASSINATURA: 05.10.99. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: MARCELO PEREIRA QUINTAES e MARCOS LIMA BARRETO. TESTEMUNHAS: LUIZ PAULO ZEYMER e ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS.

ESPÉCIE: Contrato nº 094/99-PJ-FHDF-PJ-FHDF. CONTRATANTES: ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Execução para a Fundação, de impermeabilização da cobertura dos Blocos "B", "C" e "D" do HRAN. VALOR: Total fixo e irrevogável de R\$ 601.251,90 (seiscentos e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002185010041. FONTE: 220000000. N.E. Nº: 07092/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do terceiro dia da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo DET/FHDF, que coincidirá com a execução total dos serviços. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 159/99, processo nº 061.010227/97-FHDF. DECISÃO Nº 203/99-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais DATA DE ASSINATURA: 06.10.99. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: SERGIO RICARDO D'ALMEIDA VITOR. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e MAYRA T. CAMPELLO SILVA.

ESPÉCIE: Contrato nº 095/99-PJ-FHDF. CONTRATANTES: KONE ELEVADORES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, em 06 (seis) elevadores marca KONE, de propriedade da Fundação, instalados no HRG, sendo 04 (quatro) monta-cargas e 02 (dois) monta-macas. VALOR: mensal de R\$ 5.203,20 (cinco mil, duzentos e três reais e vinte centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002185010041. FONTE: 338000000. N.E. Nº: 07394/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 19 de novembro de 1999, podendo ser prorrogado a juízo da FUNDAÇÃO, respeitado o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 196/99, processo nº 061.004219/99-FHDF. DECISÃO Nº 204/99-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais DATA DE ASSINATURA: 06.10.99. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: MANOEL QUEIROGA NÓBREGA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: CONVÊNIO nº 06/99-PJ-FHDF. CONVENENTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e o SECONCI/DF - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Integração de ações em favor da atenção em saúde bucal, destinada à população carente do Distrito Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, salvo no caso de manifestação prévia e expressa de qualquer das partes, com 30 dias de antecedência da data do vencimento do referido Convênio. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. DECISÃO: Nº 201/99-CD/FHDF. DATA DE ASSINATURA: 04.10.99. PELA FHDF: JOFRAN FREJAT. PELO SECONCI/DF: JOSÉ EUSTAQUIO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 040/99-PJ-FHDF ao Contrato nº 048/99-PJ/FHDF. **CONTRATANTES:** STARTEC - CIENTÍFICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Excluir do Anexo I do Contrato nº 048/99-PJ/FHDF, 01 (um) Fotômetro de Chama, marca CELM, mod. FC-130, Registro Patrimonial nº 112.568, instalado no Laboratório Regional da Ceilândia. **VALOR:** Pela exclusão do equipamento no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), o contrato principal passa a ter o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do Contrato principal, retroagindo seus efeitos financeiros desde 1º de julho de 1999. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 275/98, processo nº 061.010502/98-FHDF, que deu origem ao Contrato Principal. **DATA DE ASSINATURA:** 07.10.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ VITOR DIAS NETO. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 041/99-PJ-FHDF ao Contrato nº 277/98-PJ/FHDF. **CONTRATANTES:** RADION CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sexta do Contrato supra. **VALOR:** mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075002185010041. **FONTE:** 338000000. **N.E. nº:** 07840/99. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 12 de outubro de 1999. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 223/98, processo nº 061.005911/98-FHDF, que deu origem ao Contrato Principal. **DATA DE ASSINATURA:** 08.10.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** REINALDO ESCÓRCIO DE OLIVEIRA. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 194/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 194/99, proc. 061.006019/99, objetivando a Prestação de Serviços de instalação de redes lógicas de cabeamento estruturado com fornecimento de materiais para informatização no projeto HOSHPUB/DATASUS nos Hospitais Regionais do Gama, Taguatinga, Brazlândia, São Vicente de Paula, Guará, Apoio, Sobradinho, Ceilândia e Hospital de Base, será realizada no dia 22/10/99, às 17:15 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 178/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 178/99, proc. 061.002672/99, objetivando a aquisição de Central Telefônica PABX/CPA, hídrica eletrônica..., será realizada no dia 25/10/99, às 08:15 horas.

Brasília, 13 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 186/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.002132/99, objetivando a prestação de serviços, mediante contrato, de assistência técnica e manutenção corretiva "on site" para 45 (quarenta e cinco) terminais de vídeo, marca "DIGITUS modelo "TVR", prevista para o dia 15/10/99, às 08:15 horas, foi adiada SINE DIE no interesse da Administração.

Brasília, 13 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 253/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Convite nº 253/99, proc.061.001426/99, objetivando a Prestação de Serviços, mediante contrato, de leitura diária do Diário da Justiça, Seção I e III, confecção e envio de "Clipping" diariamente dos processos de interesse da FHDF.

Brasília, 13 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 333/99 - PROC. 061.006625/99

Vencedoras/Itens

COML. IPL INF. E PAP. LTDA - 01,07
CASSIA P. DA ANUNCIAÇÃO - 03
OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA - 02,04
DMI MAT. MED. HOSP. LTDA - 05,06

Desclassificadas/Itens

RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPS. LTDA - 03,05
ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA - 06

TOMADA DE PREÇOS Nº 163/99

Processo: 061.004700/99

Objeto: Prestação de serviços, mediante contrato, de recuperação de hotlight, sirenes e amplificadores das viaturas automotivas da FHDF.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que após julgamento decidiu

DESCLASSIFICAR com base no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 a proposta de preços da firma ELIO ARMANDO NUNES DE LIMA, em virtude dos preços apresentados terem sido considerados excessivos.

Brasília, 13 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 6/99

PROCESSO Nº 030.006.462/98 - PARTES: DF/SECRAS X OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do convênio em referência e suplementar recursos no valor de R\$ 3.996,26 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), perfazendo o montante necessário ao desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS** - Os recursos necessários para execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta de dotação consignada através da Lei Orçamentária Anual nº 2.288, de 08/01/99, no Fundo de Assistência Social - FAS/DF, na SUB-ATIVIDADE: 15081048320250001-Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente; **ELEMENTO DE DESPESA:** 345039-custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; **U.O:** 17902; **FONTE DE RECURSOS:** 132; **NOTA DE EMPENHO** Nº 113/99, emitida em 08/06/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), suplementada pelas NE's 144/99 e 209/99; **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, no couber e, em especial, nos art. 25 "Caput" e art. 116. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura até 15/11/99. **ASSINATURA:** 30/09/99. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário da Criança e Assistência Social e MARISA LUCENA BRANCO, Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, Presidente.

-Of. 080/99-DCC/1ºSPR/PRG/DF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 9/99

PROCESSO Nº 030.002328/99 - PARTES: DF/SECRAS X LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE ABIGAIL. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do convênio em referência e suplementar recursos no valor de R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o montante necessário ao desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado. **DOS RECURSOS** - Os recursos necessários para execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta de dotação consignada através da Lei Orçamentária Anual nº 2.288, de 08/01/99, no Fundo de Assistência Social - FAS/DF, na SUB-ATIVIDADE: 15081048320250001-Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente; **ELEMENTO DE DESPESA:** 345039-custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; **U.O:** 17902; **FONTE DE RECURSOS:** 132; **NOTA DE EMPENHO** Nº 124/99, emitida em 10/06/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo no valor de R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), suplementada pela NE 213/99; **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, no couber e, em especial, nos art. 25 "Caput" e art. 116. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura, até 15/11/99. **ASSINATURA:** 30/09/99. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário da Criança e Assistência Social e MARISA LUCENA BRANCO, Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e ILNAH FERREIRA GUIMARÃES VIEIRA, Presidente.

Of. 080/99-DCC/1ºSPR/PRG/DF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/99

PROCESSO Nº 030.002300/99 - PARTES: DF/SECRAS X ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do convênio em referência. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, no couber e, em especial, nos art. 25 "Caput" e art. 116. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura, até 15/11/99. **ASSINATURA:** 30/09/99. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário da Criança e Assistência Social e MARISA LUCENA BRANCO, Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e DAISE LOURENÇO MOISÉS, Presidente.

-Of. 080/99-DCC/1ºSPR/PRG/DF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/99

PROCESSO Nº 030.002.327/99 - PARTES: DF/SECRAS X AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do convênio em referência e suplementar recursos no valor de R\$ 2.249,40 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o montante necessário ao desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado. **DOS RECURSOS** - Os recursos necessários para execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta de dotação consignada através da Lei Orçamentária Anual nº 2.288, de 08/01/99, no Fundo de Assistência Social - FAS/DF, na SUB-ATIVIDADE: 15081048320250001-Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente; **ELEMENTO DE DESPESA:** 345039-custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; **U.O:** 17902; **FONTE DE RECURSOS:** 132; **NOTA DE EMPENHO** Nº 218/99, emitida em 30/09/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo; **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, no couber e, em especial, nos art. 25 "Caput" e art. 116. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura, até 15/11/99. **ASSINATURA:** 30/09/99. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário da Criança e Assistência Social e MARISA LUCENA BRANCO, Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e IRMÃ ANGELINA DE CARVALHO MACHADO, Presidente.

Of. 080/99-DCC/1ºSPR/PRG/DF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/99

PROCESSO Nº 030.002.284/99 - PARTES: DF/SECRAS X LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do convênio em referência e suplementar recursos no valor de R\$ 12.726,20 (doze mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), perfazendo o montante necessário ao desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado. **DOS RECURSOS** - Os recursos necessários para execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta de dotação consignada através da Lei Orçamentária Anual nº 2.288, de 08/01/99, no Fundo de Assistência Social - FAS/DF, na SUB-ATIVIDADE: 15081048320250001-Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente; **ELEMENTO DE DESPESA:** 345039-custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; **U.O:** 17902; **FONTE DE RECURSOS:** 132; **NOTA DE EMPENHO** Nº 221/99, emitida em 30/09/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, no couber e, em especial, nos art. 25 "Caput" e art. 116. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura, até 15/11/99. **ASSINATURA:** 30/09/99. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário da Criança e Assistência Social e MARISA LUCENA BRANCO, Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e MARIA DA GLÓRIA NASCIMENTO DA LIMA, Presidente.

Of. 080/99-DCC/1ºSPR/PRG/DF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/99

PROCESSO Nº 030.003.916/99 - PARTES: DF/SECRAS X ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VARIÃO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio em referência e suplementar recursos no valor de R\$ 1.853,52 (hum mil, oitocentos e cinquenta e três reais cinquenta e dois centavos), perfazendo o montante necessário ao desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado. DOS RECURSOS - Os recursos necessários para execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta de dotação consignada através da Lei Orçamentária Anual nº 2.288, de 08/01/99, no Fundo de Assistência Social - FAS/DF, na SUB-ATIVIDADE: 15081048320250001-Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente; ELEMENTO DE DESPESA: 345039-custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; U.O: 17902; FONTE DE RECURSOS: 121; NOTA DE EMPENHO Nº 168/99, emitida em 17/08/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, no couber e, em especial, nos art. 25 "Caput" e art. 116. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 15/11/99. ASSINATURA: 30/09/99. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário da Criança e Assistência Social e MARISA LUCENA BRANCO, Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente EDILSON FOLHA BRANDÃO, Presidente.

Of. 080/99-DCC/1°SPR/PRG/DF

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/99

OBJETO: Contrato de Locação de Equipamentos de Máquinas Copiadoras.

A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado do julgamento da Habilitação das empresas para a licitação em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta CPL.

Brasília, 11 de outubro de 1999
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP:112.004.281/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 034/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES nº 529/99. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de recuperação do restaurante Pesque e Pague localizada no Parque da Cidade, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados à partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 156.899,99 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Convênio 013/94-Secretaria de Obras, publicado em 30.06.94-Suplemento, vigente até 31.12.99, conforme Nota de Empenho nº 01845.0263/99-parcial, no valor de R\$ 27.272,73 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), emitida em 24.09.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08.10.99. PELA CONTRATADA: EDUARDO CERQUEIRA PINTO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO PEDRO CAMARGO.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 036/99-P.JU/CB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ENGELUX ENGENHARIA LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 04.10.99; OBJETO: Prestação de serviços para implantação de multimídia digital nas subestações de transmissão da CEB, com fornecimento de material; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 277.052,88 (duzentos e setenta e sete mil, cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato; PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, observado o período necessário ao início e recebimento definitivo dos serviços. PROCESSO Nº: 093.001.348/99-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela ENGELUX ENGENHARIA LTDA.: JUVÊNCIO CIRILO NETO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 027/99-CAESB para aquisição de hidrômetros tipo taquimétrico, multijato, por item cotado.

Data de realização: 04 de novembro de 1999, às 09:00 horas.

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 13 de outubro de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITES

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites nºs CV - 098/99, CV - 099/99, CV - 101/99 e 104/99-CAESB, da forma que se segue: Convite nº CV - 098/99, firma CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., vencedora dos itens 08, 09 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 1.592,50 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); firma LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora dos itens 01, 03, 05, 06 e 07,

perfazendo o valor total de R\$ 11.843,00 (onze mil e oitocentos e quarenta e três reais); firma CIPERBRAS HYDROPNEUMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., vencedora do item 04, perfazendo o valor total de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) e firma DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., vencedora do item 02, perfazendo o valor total de R\$ 5.586,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais); Convite nº CV - 099/99, firma PROQUIP MÁQUINAS SISTEMAS S/A, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 8.205,06 (oito mil, duzentos e cinco reais e seis centavos); Convite nº CV - 101/99, firma WESTCON INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) e firma LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do item 02, perfazendo o Valor Total de R\$ 29.370,00 (vinte e nove mil e trezentos e setenta reais); Convite nº CV - 104/99, firma AGROFLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA, vencedora do item 02, perfazendo o Valor Total de R\$ 651,60 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) e firma PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA., vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R\$ 1.249,20 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 107/99-CAESB, da forma que se segue: firma CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA. - EPP, vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 8.388,00 (oito mil e trezentos e oitenta e oito reais) e firma POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora do item 02, com valor total de R\$ 2.808,00 (dois mil e oitocentos e oito reais).

Brasília, 13 de outubro de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/99

PROCESSO Nº 113.011.576/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e AGROFLEX COMERCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA. - OBJETO: Fornecimento contínuo de mangueiras e conexões de baixa, média e alta pressão. - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 013/99. - VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31.12.99 - VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 08.10.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: MAURÍCIO NOLETO BRETTAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/99

PROCESSO Nº 113.031.550/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA. - OBJETO: Implantação de sinalização semafórica. - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite nº 042/99 - VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31.12.99 e EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. - DATA DA ASSINATURA: 08.10.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: LOURIVAL FERREIRA GOMES.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO Nº: 050.000.463/99 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços 005/99-SSP. OBJETO: Fornecimento de gasolina automotiva tipo "C" e óleo diesel comum para a Secretaria de Segurança Pública consoante específica o Edital da Tomada de Preços 005/99- SSP (fls. 50 a 66) e a Proposta de fls. 252 e 253, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 287.129,20 (duzentos e oitenta e sete mil e cento e vinte e nove reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06007002185010029 e 06007002185010030. Natureza da Despesa: 34.90.30. Fonte de Recurso: 100000000. NOTA DE EMPENHO: 99NE000904 e 99NE000903. Data de emissão: 06.10.99. Valor: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 2.288 de 08.01.99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/99, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06.10.99 SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública.. PELA CONTRATADA: ROBERTO JORGE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES, na qualidade de Gerente de Vendas a Consumidores de Brasília.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO Nº: 050.000.463/99 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x M.C. COMBUSTÍVEIS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços 005/99-SSP. OBJETO: Fornecimento de álcool hidratado comum para a Secretaria de Segurança Pública consoante específica o Edital da Tomada de Preços 005/99- SSP (fls. 50 a 66) e a Proposta de fls. 254, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06007002185010029 e 06007002185010030. Natureza da Despesa: 34.90.30. Fonte de Recurso: 100000000. NOTA DE EMPENHO: 99NE000906 e 99NE000905. Data de emissão: 06.10.99. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada nota de empenho. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 2.288 de 08.01.99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/99, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06.10.99 SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública.. PELA CONTRATADA: IRON MARMO CARNEIRO JÚNIOR, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº: 052.001.545/98 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x RÁDIO TECH COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao acréscimo de 25% do valor do

contrato relativo a aquisição de 20 transceptores de rádio móvel para a PCDF, nos termos do inciso I, alínea b do artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, de acordo com a solicitação de fls. 176v, elevando-se o seu valor para R\$ 48.250,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24903. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030002110540001. NATUREZA DE DESPESA: 4590.52. FONTE DE RECURSOS: 120. NOTA DE EMPEHO: 99NE00038, no valor de R\$ 9.650,00 (nove mil e seiscentos e cinquenta reais), emitida em 05.10.99, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 05.10.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na Qualidade de Secretário de Segurança Pública. Pela CONTRATADA: VALTER FERREIRA MENDES JÚNIOR, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3/99

PROCESSO Nº 052.001.196/98 – PARTES: DF/SSP X MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. OBJETO: Da retificação: A Cláusula Segunda, passa a ter a seguinte redação: “O presente Contrato obedece aos Termos da Tomada de Preços nº 024/98-PC (fls. 72 a 99) e proposta da contratada de fls. 609 a 616, com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 28/09/99. SIGNATÁRIOS: PAULO CASTELO BRANCO, Secretário e WASHINGTON JOSÉ DE LYRA JÚNIOR, Representante Legal.

Of. Nº 080/99-DCC-1ª SPR.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9/99

PROCESSO Nº 052.001.196/98 – PARTES: DF/SSP X MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Da retificação: A Cláusula Segunda, passa a ter a seguinte redação: “O presente Contrato obedece aos Termos da Tomada de Preços nº 024/98-PC (fls. 72 a 99) e proposta da contratada de fls. 609 a 616, com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: “A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar do recebimento da 1ª via da Nota de Empenho, de acordo com a Tomada de Preços nº 024/98-PC (fls. 72/99) e proposta da fls. 607/608, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 28/09/99. SIGNATÁRIOS: PAULO CASTELO BRANCO, Secretário e ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, Diretor Técnico.

Of. Nº 080/99- DCC-1ª SPR.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/99

Processo nº 053 000 565/99
Objeto: Aquisição de máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas do CBMDF.

O Comandante Geral do CBMDF, através da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o item 9.2 do ato convocatório, informa que, com fulcro no inciso VI Art. 43 da Lei 8.666/93, foi homologada a licitação em epígrafe e adjudicada em favor da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, da seguinte forma: **01** - Casa Planeta de Brasília Máquinas e Ferramentas Ltda. nos itens 04, 06, 08, 13, 16, 19, 21, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 46, 48, 59, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 85, 88, 94, 100 e 103; **02** - Construksa Vidros Mat. para Construção Ltda. nos itens 05, 07, 14, 17, 22, 58, 65, 67 e 89; **03** - Farol – Materiais de Construção Ltda. nos itens 18, 20, 42, 45, 47 e 49; **04** - JD Equipamentos Ltda. nos itens, 01,02, 03, 09, 10, 11, 12, 23, 25, 28, 29, 33, 34, 38, 41, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 66, 68, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 106 e 107. Foram desclassificadas todas as empresas licitantes nos itens: 15 e 105 por terem mantidos seus valores acima do preço de mercado, com fulcro no item 8.3.2 do Edital, referente ao objeto em epígrafe.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343-9147 - Fax 343-9146, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, terças e quintas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:00 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

MARCELO SOUZA ROCHA – Maj. QOBM/Comb.
Presidente da CPL

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 60/99

OBJETO: Prestação de serviço de substituição de carga completa(elementos filtrantes) para filtro central, com fornecimento de material para a Polícia Civil do Distrito Federal.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 21/10/99 às 10h.
A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. (Grupo 97 e Subgrupos respectivos), o Edital relativo à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lote 02/07 (antigo prédio da Dimat/SSP, ao lado do IDR/GDF). Fones: 343-2275 e 343-2147.

Brasília, 13 de outubro de 1999
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente da CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONVITE Nº 45/99

OBJETO: Aquisição de 70(setenta) aparelhos de fac-símiles para a Polícia Civil do Distrito Federal.
A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, que sagram-se vencedoras do

certame as seguintes empresas, nos respectivos itens:
OLIVETTI DO BRASIL – item 01
CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA. – item 02
Informa ainda, que a proposta da empresa DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA. foi desclassificada por não atender a letra "m" do item 2.2 do Edital(especificação técnica).

CONVITE Nº 55/99

OBJETO: Prestação de serviço de recuperação de 01 (uma) viatura marca VW/Santana, ano 1997, placa JF-U 7102 DF, da frota da Polícia Civil do Distrito Federal.
A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, que sagrou-se vencedora do certame a empresa OSMAQUI PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA.
Informa ainda, que a proposta da empresa DCS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. foi desclassificada por ter apresentado prova de regularidade com o INSS vencida e que a proposta da empresa LANTERNAGEM E PINTURA NUNES LTDA. foi desclassificada por não apresentar prova de regularidade com o INSS.

Brasília, 13 de outubro de 1999
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, os resultados de julgamento das licitações abaixo:

Tomada de Preços nº 39/99 – Processo 054.000.737/99 (CONTRATO):
Item único, por ter cotado o menor preço global mensal – Lig-Móbile Telecomunicações Ltda.
Convite nº 27/99 – Processo 054.001.016/99(CONTRATO):
Item único, por ter cotado o maior percentual de desconto sobre a tabela da ASBRAREM – Motorama Retífica de Motores Ltda
Convite nº 29/99 – Processo nº 054.001.040/99(CONTRATO):
Itens 01 ao 81 – Molas Paraibanas Ltda.
Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1999
ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA – MAJ QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 150.000.033/96 DAS PARTES: DF/SC/FAAC X JOSÉ MARIA MACHADO na qualidade de empreendedor. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 17/93. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a difusão e incremento das atividades artísticas e/ou culturais no Distrito Federal através de Apoio Financeiro do FAAC ao projeto “OFICINA DE PINTURA SOBRADINHO II” de interesse do empreendedor acima especificado. DO VALOR: 9.209,08 UFIR’s. DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura, com duração de 90 (noventa) dias, condicionado ao recebimento da primeira parcela dos recursos, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 26, do Decreto nº 14.085/92.

DAR 6461/99

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS SETEMBRO/99

O Serviço de Orçamento e Finanças do Arquivo Público do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de setembro de 1999

NÃO APLICÁVEL		QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
99ne00133	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Sub - 02 Despesas com pagamento de multa ao INSS, ref. a pagamento de fatura por ter sido pago em atraso por parte da empresa devido o código estar incorreto conforme consta do processo 151.000.022/99	0000	17,19	17,19
99ne00134	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Sub - 02 Cancelamento total da 99ne00133, ref. ao recolhimento de multas devido ao INSS., conforme consta do processo 151.000.022/99.	0000	17,19	17,19

99ne00141	PAULO CESAR GUSMÃO E OUTROS Sub-55 Despesa com cota parte auxílio creche dos servidores deste ArPDF, do mês de setembro de 1999, conforme consta do processo 151.000.012/99.	0001	1.330,00	1.330,00
99ne00142	PAULO CESAR GUSMÃO E OUTROS Sub-01 "Vencimento" Despesas com a folha normal de pagamento dos servidores deste ArPDF, e referente ao mês de setembro/99	0001	50.130,41	50.130,41
99ne00144	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Sub - 02 e 03 Despesas com INSS/SAT/ EMPREGADOR, dos servidores deste ArPDF, referente ao mês de setembro/99, conforme consta do processo 151.000.0/99.	0001	6.777,08	6.777,08

INEXIGIVEL		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99ne00139	ELO CONSULTORIA EMP. E PRODUÇÕES DE EVENTOS Sub - 99 Despesas com pagamento de inscrição da servidora ALESSANDRA RORIZ BARBOSA, para participar do Curso de Engenharia de Marketing Cultural, nos dias 23 e 24 de setembro, conforme consta do processo 151.000.093/99.	0001	420,00	420,00
99ne00143	BANCO DE BRASÍLIA S/A BRB SUB-52 Cancelamento parcial da 99ne00131, referente ao desconto de pagamento de vales-transporte dos servidores deste ArPDF, debitado em folha normal de pagamento do mês setembro/99.	0001	746,16	746,16
DISPENSA DE LICITAÇÃO		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99ne00137	OLYMPIA COMERCIAL - VG DE CARVALHO & CIA LTDA Sub - Despesas com conserto de máquina de escrever com limpeza revisão geral , com os seguinte n.º s de tombamentos, 687, 688, 689 e 690, conforme consta do processo 151.000.087/99.	0004	45,00	180,00
99ne00140	GRAFICA E EDITORA INCONFIDÊNCIA LTDA Sub - 50 Despesas com os seguintes serviços: Item - -01 confecção de foldes institucionais, medindo 28x31 cm (aberto), em papel couche fosco 180 ggm2, impressão em policromia 4/2 (frente e verso; Item - 02 Marca páginas institucionais, medindo 18x5,5cm, em papel couche fosco 180 gm2 impressão em policromia 4/1 (frente); Item - 03 Cartazes institucionais, medindo 60x40 cm, em papel couche 90 gm2, impressão em policromia 4/0 (frente), conforme consta do processo 151.000.088/99.	2.000 2.000 0500	0,59 0,36 1,99	1.180,00 720,00 995,00

CONVITE		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99ne00135	AMPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Cancelamento parcial da 99n00031, tendo em vista a não utilização do referido saldo , uma vez que o contrato com a citada empresa encerrou-se em 23 de agosto de 1999. Conforme consta do processo 151.000.063/98.	0000	0,00	3.268,25
99ne00136	CELSIUS AR CONDICIONADO LTDA Sub - 51 reforço a 99ne0090, para atender despesas com manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionados. Conforme consta do processo 151.000.013/99 -	0000	0,00	1.600,00

99ne00138	ARAGUIA ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA Sub-01 Reforço a 99ne00087, para atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios, conforme consta do processo 151.000.005/99	0000	0,00	3.00,00
-----------	---	------	------	---------

O SERVIÇO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE FINANÇAS
SETOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADERELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
SETEMBRO/99

O Setor de Orçamento e Contabilidade da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 938/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de setembro de 1.999.

NE	FR	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
TOMADA DE PREÇO					
625	100	Serviço de vigilância		62.026,15	POI - Empresa de Vigilância Ltda.
CONVITE					
651	100	Aquisição de terminais analógicos		2.200,00	Paulo Maeda Telecom. Ltda.
DISPENSA					
590	100	Cursos Profissionalizantes		41.385,00	FECAAMP
591	100	Projeto Especial p/ Educação		484.880,50	Instituto Brasileiro de Educação e Relações
592	132	Cursos Profissionalizantes		99.999,00	Sindicato Emp. Est. Casa de Saúde de Brasília
593	132	Cursos Profissionalizantes		17.042,00	Ass. de Pais e Amigos Exp./Defic. de Tag/Ceil.
598	100	Cursos Profissionalizantes		28.167,30	Associação do Jovem Aprendiz
599	100	Cursos Profissionalizantes		202.252,40	SENAC
603	132	Consultoria p/ coord.e acomp.de núcleos de orient. p/ o trabalho		129.009,78	SENATER
604	132	Consultoria p/ coord.e acomp.de núcleos de orient. p/ o trabalho		17.990,22	SENATER
606	100	Projeto Especial p/ Educação		55.000,00	CEUB
608	132	Cursos Profissionalizantes		390.414,00	SENAC
609	132	Cursos Profissionalizantes		245.160,00	CAC-Centro de Atividades Artísticas e Culturais
610	132	Cursos Profissionalizantes		34.000,00	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas
611	132	Cursos Profissionalizantes		17.000,00	Prefeitura Com. Vale do Amanhecer
612	100	Projeto Especial p/ Educação		484.880,50	Instituto Bras.de Educação Relações
619	100	Projeto de Qualificação		12.071,70	Associação do Jovem Aprendiz
621	100	Prestação de serviços c/ pesquisa		125.000,00	CODEPLAN
622	100	Locação de máquinas		6.380,00	Xerox do Brasil Ltda.
623	132	Consultoria p/ coord.e acomp.de núcleos de orient. p/ o trabalho		51.259,99	SENATER
624	132	Cursos Profissionalizantes		561.024,00	IFPD-Instituto Fecomércio de Pesq. e Desenvolvimento
634	100	Cursos Profissionalizantes		34.000,00	Ação Social Nossa Sr.ª de Fátima
635	100	Cursos Profissionalizantes		79.900,00	ASMEC - Associação dos Micro Empresários de Ceilândia
636	132	Aquisição de botijões de gás	29,00	348,00	Supermercado Coelho Ltda.
637	100	Aquisição de aparelhos eletrônicos		2.829,00	Comercial IPL Inf. e Pap. Ltda.
648	100	Cursos Profissionalizantes		30.600,00	FUNAP
649	100	Cursos Profissionalizantes		17.000,00	EDEN-Instituto de Apoio ao Desenv. Humano
650	100	Cursos Profissionalizantes		79.900,00	Associação Amigos Casa da Cultura do Guarã
654	100	Cursos Profissionalizantes		29.033,28	EMATER
INEXIGIVEL					
594	100	Assinatura de jornal de Licitação		660,00	Informativo das Licitações Ltda.
600	100	Aquisição de vales-transportes		7.614,20	Banco de Brasília S/A
601	100	Aquisição de vales-transportes		142,80	Viação Anapolina Ltda.
602	100	Aquisição de vales-transportes		67,20	Tagatur Ltda.
613	100	Curso de pós-graduação		6.100,00	FUBRA

EDA SILVA SEABRA
Gerente da GOF

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/98

PROCESSO Nº 192.000.234/97 – PARTES: DF/FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA X TELECOM – A TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: A Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: “O Distrito Federal, por meio da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, representada por Raul Gonzalez Acosta, na qualidade Diretor-Presidente e A Telecom – Teleinformática Ltda, representada por Giselda Penteado Melles, na qualidade de Gerente Comercial, resolvem prorrogar com base no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 01/98.” A Cláusula Segunda, passa a ter a seguinte redação: “O contrato em referência cuja vigência finda em 02/02/99, fica, a partir dessa data, prorrogado até 31/12/99.”VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 08/09/99. SIGNATÁRIOS: RAUL GONZALES ACOSTA, Diretor-Presidente e GISELDA PENTEADO MELLEES, Gerente Comercial.

Of. 080/99-DCC/1ª SPR.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO Nº 8/99
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO – PRÓ-DF

Consoante a Lei nº 2427/99, que regula a concessão de incentivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF), a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizou a celebração de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor da seguinte empresa:
SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO – DF:
NETO CÂMBIO E TURISMO LTDA, CGC 96.354.618/0001-29, Lote 25, Quadra 1, Processo nº 160.000.389/98, Decisão nº 402/99.

Brasília, 13 de outubro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 61/99
- RESSARCIMENTO DE DANOS -

PROCESSO Nº 132.226.188/81 - PARTES: DF/PRG X ÚNICA TABACARIA E BOMBONIÈRE LTDA-ME. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 1.746,0388 UFIR's. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 04/10/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e SAMUEL DAGOBERTO GARCIA, Representante Legal.

Of. nº 080/99 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL
2ª SUBPROCURADORIA

PEDIDOS DE PARCELAMENTO INCLUÍDOS NO MÊS: SETEMBRO/99
EM CUMPRIMENTO AO ART. 15 DA LEI Nº 860/95

NOME DO CONTRIBUINTE	NATUREZA	Nº PROCESSO	QUANT. PARC.	VALOR RS
YAMAR ANJOS DE BRITO	IPTU / TLP / 94	020.001.654/99	04	820,69
AMERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA	IPTU / 92	020.002.472/99	02	553,16
DONIZETE CARDOSO	IPTU / 94	020.002.477/99	02	317,48
FELINTO REGO NETO	TLP / IPTU / 96	020.002.481/99	08	1.060,44
CARLOS ALBERTO FARIA DE A. AVILA	IPTU / 89 / 90 / 91/ 94	020.002.483/99	10	6.111,01
DARLENE LOPES DA SILVA	TLP / 94	020.002.485/99	03	478,92
JOSE GOMES DOS SANTOS	IPTU / 94	020.002.484/99	01	222,06
GRALDO PEREIRA GOMES (FALECIDO)	IPTU / 92 / 94 / 95	020.002.486/99	010	2.486,33
MARIA JOSE SOARES DA SILVA	IPTU / 94	020.002.490/99	01	187,73
MAURO ROSA VIEIRA	IPTU / 94	020.002.493/99	03	399,14
JOSE LUIZ DA SILVA	IPTU 94 / 95	020.002.512/99	010	4.896,55
LINDEMBERG * DO NASCIMENTO	IPTU / 94	020.002.391/99	06	183,71
FRANCISCA PORTELA CORREIA	IPTU / 94 / 95	020.001.300/98	08	1.240,54
FLAMARION DAIA JUNIOR	TLP / 95 / IPTU / 95	020.000.941/99	040	5.240,48
MARIA MADALENA Z. DE S. CABRAL	IPTU / 94	020.002.487/99	01	157,19
AVELINO CAMPOS SILVA (FALECIDO)	IPTU / 94	020.002.513/99	02	290,01
WANDERLEI CARDOSO DE LIMA	IPTU/TLP/ 92/ 93/ 94/ 95	045.001.411/99	040	10.167,42
JORGE CUSTODIO REIS	IPTU / 94	020.001.104/98	04	682,42
CASA DAS PISCINAS LTDA	ICM / 95	020.000.964/99	040	39.202,88

COPIADORA COMAPAS COPIAS E MAPAS	ICM / 90	020.000.271/98	026	7.431,64
PAPELARIA E CARIMBOS UNIAO LTDA - ME	ISS / 95	042.003.143/99	011	2.716,97
WALDYR FERREIRA VENIS	TLP / 95	020.001.8322/99	010	1.527,58
VALENTINA FERNANDES DASILVA	IPTU / 94	020.001.845/99	01	206,43
MCR ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA	ICM / 94	020.002.644/96	012	3.478,66
PACO ROUPAS E ASSESSORIOS LTDA	ICM / 94	020.002.643/96	018	5.268,38
AUTO PECAS NEIVA COM. E REP. LTDA	ICM / 93	020.000.859/99	040	170.055,39
JOIAS COPACABANA LTDA	ICM / 94	020.002.633/96	029	10.073,59
DIRECAO SOC. EDUCACIONAL LTDA	ISS / 94	020.002.562/99	018	19.128,26
IND. E COM. DE MODA SANTANA LTDA	ICM / 90 / 91 / 92	048.001.400/99	036	38.716,83
AUTO PECAS E OFICINA MECÂNICA. DOIS AMIGOS LTDA	ICM / 87	020.001.537/99	042	12.801,29
AUTO PECAS E OFICINA MECÂNICA. DOIS AMIGOS LTDA	ISS / 87	020.001.536/99	042	9.341,47
STANLEY FORTES BAPTISTA FILHO	ITBI / 91	020.000.827/99	07	2.594,25
MARIA HELIANE B. DO NASCIMENTO	IPTU / 94	020.002.408/99	03	404,59
RAIMUNDO DIAS REIS COSTA	IPTU / 94	020.000.245/99	05	187,95
SAMPA CONSULTORIA E MARK. IMOB.	ISS / 96	020.002.588/99	36	16.933,04
CARLOS EUGENIO MAIA MOTTA	IPTU / 96	043.000.802/99	010	1.409,05
CENTER MASTER SERV. AUX. LTDA	ISS / 92	020.001.610/99	041	639.879,64
BRASILIENSE PECAS E SERVICOS	ICM / 91	020.001.808/99	041	100.972,31
JOAO MAR SICANO DA FRANÇA	IPTU / 94	020.000.239/99	01	196,51
MOVEIS COSTA LTDA	IPTU/ 92/94/95 / TLP/ 92	020.001.831/99	030	8.116,82
NILO SERGIO LOULY CAMPOS	IPTU 91 a 93, 95 e 96 TLP/ 95 e 96	020.000.789/99	040	19.205,42
RAIMUNDO NONATO BASTOS	DFO / 97	020.002.313/99	06	772,87
EUCLIDES JOSE DE ARAUJO	IPTU / 94	020.002.405/99	03	614,54
RAIMUNDA MARIA VIEIRA BRANDAO	IPTU / TLP / 94	020.002.473/99	05	634,99
NERLI DE FARIA ALBERNAZ	IPTU / 94	020.002.451/99	05	670,22
ELVIRA P.DOS SANTOS NOGUEIRA	IPTU / 94	020.002.395/99	02	126,14
MARIALVA MIRANDA SANTOS	IPTU / 94	020.002.394/99	02	236,81
JOSE MANOEL DA SILVA	IPTU / 94	020.002.427/99	01	273,21
SEBASTIAO DOMINGOS MOURA	IPTU / 94	020.002.426/99	03	174,22
CLEBER ANTONIO DE SOUSA	IPTU / 92 / 93	020.001.462/99	02	1.992,32
DAMPER – ENGENHARIA REP. COMER.	IPTU / 95	020.001.343/97	04	2.209,33
ERCIO MUNIZ LIMA	IPTU / 94 / 95	020.001.131/99	036	4.453,24
MERCATU COMERCIO E REP. LTDA	ICM / 96	020.001.612/99	024	110.255,26
TOTAL	053	053		1.267.757,38

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 30/99

Objeto: encadernação de publicações. Recebimento dos envelopes: 22/10/99 às 15:00 horas. Cópia do edital encontra-se à disposição mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por entidade pública na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9149/314.9219.

Brasília, 13 de outubro de 1999
FÁBIO BORGES DE MOURA
Chefe da Seção
Substituto

INEDITORIAIS

AISNOVI-ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DE SOBRADINHO
NOVA VIDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação do Idoso de Sobradinho – Nova Vida – AISNOVI, convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de Outubro de 1999, na sua sede na Quadra 02 – Área Especial – Setor Esportivo – Sobradinho, em primeira convocação às 14:00 horas, em segunda convocação às 14 horas e 30 minutos, com qualquer número de associados, para tratar dos assuntos, conforme a pauta a seguir – Eleição da Diretoria; Eleição do Conselho Fiscal e Assuntos Gerais.

LUÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ADÃO RODRIGUES BISPO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que REQUEREU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEAMA / SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA, para o empreendimento/atividade: Poço tubular profundo para o abastecimento humano, no local: colônia Agríc. Vereda da Cruz Chác. 428 It 03 Taguatinga - DF . Não foi determinada a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental - EPIA/RIMA. Adão Rogrigues Bispo, Proprietário. DAR 6452/99

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
APRESENTAÇÃO DE DEFESA EM PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

Nos termos do artigo 46, inciso III, do Código de Processo Ético Profissional, fica o médico ROBERTO BATISTA DE LUCENA - CRM-DF 5187 intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa prévia escrita, indicando provas e arrolando testemunhas devidamente qualificadas, em número máximo de 05 (cinco), nos autos do Processo Ético Profissional nº 356/98, em que figura como denunciado por indícios de infração aos artigos 4º, 19, e 45 do Código de Ética Médica.

Os autos poderão ser vistos no Setor de Processos Éticos deste Conselho, sito no SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - bloco II - Brasília - DF, de 09:00 às 18:00 horas.

O não atendimento a presente intimação caracteriza infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica e enseja designação de defensor dativo e julgamento do Processo à revelia.

Brasília, 5 de outubro de 1999
Conselheiro LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS - Instrutor

DAR 6430/99

SINDIAUTO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal – SINDIAUTO/DF, em razão do EDITAL de 09 (nove) de setembro de 1999, do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, publicado no Diário de Justiça de 17 (dezesete) de setembro de 1999, Seção 03 (três), nº 179, e dando cumprimento às determinações contidas na Resolução nº 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, de 03/07/99 e de conformidade com o Edital de Convocação publicado no D.O.D.F. de 28 (vinte e oito) de setembro de 1999, TORNA PÚBLICO, que em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 (cinco) de outubro de 1999, das 17:00 às 18:30 horas, na sede da entidade (SIA Trecho 01 - Lote 230 - salas 203/204 - Brasília - DF), foram eleitas, por unanimidade, as Listas Triplíes de candidatos Titulares e Suplentes ao cargo de Juízes Classistas representantes dos empregadores, consoante abaixo declinado:

CANDIDATOS À JUIZ CLASSISTA DAS EGs. 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª JC/JDF

TITULARES: 1 - JOSÉ CLAUDINO RAMOS SOBRINHO
2 - OSCAR PERNÉ DO CARMO
3 - NILTON CÔRDOVA DE CASTRO

SUPLENTES: 1 - JOSÉ CLAUDINO RAMOS SOBRINHO
2 - OSCAR PERNÉ DO CARMO
3 - NILTON CÔRDOVA DE CASTRO

CANDIDATOS À JUIZ CLASSISTA DAS EGs. 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª JC/JDF

TITULARES: 1 - OSCAR PERNÉ DO CARMO
2 - JOSÉ CLAUDINO RAMOS SOBRINHO
3 - NILTON CÔRDOVA DE CASTRO

SUPLENTES: 1 - OSCAR PERNÉ DO CARMO
2 - JOSÉ CLAUDINO RAMOS SOBRINHO
3 - NILTON CÔRDOVA DE CASTRO

Brasília, 14 de outubro de 1999
OSCAR PERNÉ DO CARMO
Presidente

DAR-6451/99

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS – ED. JOSÉ SEVERO – 7º ANDAR – BRASÍLIA/DF – FONE: 224-3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores das Empresas BANCORBRÁS- CBAN/BAC, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 18 de outubro de 1999, às 17:30 horas em primeira convocação, com dois terços dos associados, ou em 2ª convocação, às 18:00 horas, com dois terços dos presentes, na Sede Própria da Entidade, sita à SCS-Ed. José Severo, 7º andar, Brasília DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Elaboração e discussão de pauta de reivindicações a ser apresentada às empregadoras supracitadas; B)- Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF para estabelecer negociações com as empresas acima citadas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, com vigência para o período de 01.11.99 a 31.10.2000; C)- Autorizar, no caso de malogro das negociações, a instauração de de Dissídio Coletivo e a celebrar Acordo nos autos deste; D)- Discutir e deliberar sobre a conveniência de instituir taxa assistencial e contribuição confederativa, conforme previsão do Art. 513, E, da CLT, e Art. 8º, IV, da Constituição Federal; e E)- Assuntos Gerais. Brasília, DF, 13 de outubro de 1999.

GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente

DAR 6465

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA

EDITAL
RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente da Entidade Supra, no uso de suas atribuições legais comunica que no dia 10 de outubro de 1999, em sua Sede Própria, situada na S.C.R.N – QUADRA 706/707 BLOCO B, ENTRADA Nº 12 – BRASÍLIA – DF, No horário de 8:00 às 16:00 horas conforme estabelecido no Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, do dia 1 de outubro de 1999, foram eleitos para os Cargos de Juiz Classista e Respetivos Suplentes, junto a EG. 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília. Os Srs. Francisco Lumba de Oliveira

Filho, Edson Correia Santos e Milton Alves de Oliveira. Brasília – DF, 13 de outubro de 1999. EDGARD DE PAULA VIANA Presidente.

DAR-6450/99

SINTRACAL-DF – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

SDS. QD. 05 BLOCO "D" ED. ELDORADO S/418 – BRASÍLIA-DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos trabalhadores no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convoca a categoria para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 17 de outubro de 1999, às 10:00hs., em primeira convocação, com dois terços dos associados ou, em segunda convocação, às 10:30hs, com qualquer número dos presentes, no SCR N 706/707 Bloco "B" Entrada 12 Asa Norte DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) elaboração, discussão e aprovação da pauta de reivindicação a ser apresentada à categoria econômica; b) concessão de amplos poderes à diretoria do Sintracal-DF, para estabelecer negociações com a categoria econômica e celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos referente ao exercício de 99/2000; c) Autorizar a instauração de dissídio coletivo, no caso de não obter êxito nas negociações coletivas; d) discussão e deliberação sobre a taxa Assistencial e/ou Confederativa; e) assuntos gerais. Brasília-DF, 13 de outubro de 1999. Gaspar Sabino Borges Presidente.

DAR 6466/99

TERESINHA MARIA DE ARAÚJO AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que REQUEREU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA, para o empreendimento/atividade: Poço tubular profundo, no local: Fazendinha novo horizonte, núcleo rural córrego das corujas nº 89 Ceilândia-DF. Não foi determinada a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental - EPIA/RIMA. Teresinha Maria de Araújo, Proprietário.

DAR 6449

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20674-*, 08-10-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20692, 11-10-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20693, 11-10-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20694, 11-10-99.....	25
.DECRETO EXECUTIVO 20695, 11-10-99.....	26
.DECRETO EXECUTIVO 20696, 11-10-99.....	29
.LEI COMPLEMENTAR 249, 11-10-99.....	1
.LEI COMPLEMENTAR 250, 11-10-99.....	2

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO-R, SUCAR, 11-10-99.....	32
.DESPACHO-R, SUCAR, 13-10-99.....	32
.ORDEN DE SERVICO 69, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 08-10-99.....	32

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO, SECRETARIO, 28-09-99.....	32
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 04-10-99.....	33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.DESPACHO, SECRETARIO, 13-10-99.....	33
.PORTARIA, SECRETARIO, 13-10-99.....	33

SECRETARIA DE FAZENDA

.ACORDAO 145-R, TARF/1C, 06-10-99.....	33
.ACORDAO 150-R, TARF/1C, 07-10-99.....	34
.ATA-*, TARF/1C, 23-09-99.....	35
.ATA, TARF/1C, 30-09-99.....	35
.ATA, TARF/1C, 06-10-99.....	35
.ATA, TARF/1C, 11-10-99.....	33
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 11-10-99.....	36
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 11-10-99.....	36

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 13-10-99.....	37
.DESPACHO, SECRETARIA, 08-10-99.....	37
.PORTARIA 184-R, SECRETARIA, 13-10-99.....	36

SECRETARIA DE SAUDE

.ORDEN DE SERVICO 49, ISDF, 01-10-99.....	38
---	----

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 13-10-99.....	38
.DESPACHO, SECRETARIO, 13-10-99.....	38

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.PORTARIA 33, SECRETARIO, 11-10-99.....	38
---	----

SECRETARIA DE CULTURA

.PORTARIA, SECRETARIA, 07-10-99.....	38
--------------------------------------	----

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SECRETARIO, 24-09-99.....	38
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 13-10-99.....	38

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

.DESPACHO-*, SECRETARIO, 13-09-99.....	38
.DESPACHO, SECRETARIO, 14-05-99.....	39
.DESPACHO, SECRETARIO, 07-06-99.....	39
.DESPACHO, SECRETARIO, 18-06-99.....	39
.DESPACHO, SECRETARIO, 06-07-99.....	39
.DESPACHO, SECRETARIO, 11-08-99.....	39
.DESPACHO, SECRETARIO, 25-08-99.....	39
.DESPACHO, SECRETARIO, 05-10-99.....	39

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 12, PRESI, 05-10-99.....	39
.ACORDAO 13, PRESI, 05-10-99.....	39
.ATA 3451-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 23-09-99.....	40
.ATA 3454, SECRETARIA DAS SESSOES, 05-10-99.....	40

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranquilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
AGENTE FALA, AGENTE FAZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE FAZ